Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 197 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 121/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o contido nos autos do PA Nº 2897/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente e Diretor da Escola Judicial deste Tribunal, para participar do 1º Encontro Técnico do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, e da 5ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT, respectivamente, nos dias 18 e 19 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º - Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para conduzir veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 124/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o contido nos autos do PA 2903/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Juízes SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Auxiliar Fixo das Varas do Trabalho de Anápolis, ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde e DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participarem do 1º Ciclo de Estudos Temáticos da AMATRA18: A Execução na Justiça do Trabalho, no dia 5 de novembro de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar os deslocamentos dos Magistrados designados no artigo anterior nos percursos Anápolis/Goiânia/Anápolis e Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 125/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o contido nos autos do PA 2903/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Juízes ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas e RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, para participarem do 1º Ciclo de Estudos Temáticos da AMATRA18: A Execução na Justiça do Trabalho, no dia 5 de novembro de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar os deslocamentos dos Magistrados designados no artigo anterior, respectivamente, nos percursos Uruaçu/Goiânia/Uruaçu, Caldas Novas/Goiânia/Caldas Novas e Itumbiara/Goiânia/Itumbiara, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequarem-se os termos da Portaria TRT-18ª GP/SCJ nº 013, de 25 de outubro do corrente ano, que trata da suspensão dos prazos processuais durante a Semana Nacional da Conciliação, para a correta delimitação de seu alcance,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria TRT-18ª GP/SCJ nº 013, de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam suspensos os prazos nos processos judiciais em tramitação no 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho
no exercício da Presidência do TRT da 18ª Região

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0069200-49.2005.5.18.0081
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADOS: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
AGRAVADO: 1.ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTROS
AGRAVADO: 2.EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :IMPENHORABILIDADE. BENS DE FAMÍLIA. Lei nº 8.009/90. A impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90 abrange os bens móveis que guarnecem a residência quando considerados essenciais à manutenção da rotina familiar.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001161-64.2010.5.18.0003
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: RISOLINA CARMEM LEMOS DE FARIAS LISBOA
ADVOGADO: GABRIEL BORGES GRENDENE
AGRAVADOS: RODOLFO HOLLERBACH E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA :"PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA DEFICIENTE.
Salvo nas hipótese do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer." (Súmula 263/TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao d. Juízo de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001297-37.2010.5.18.0011
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
AGRAVADA: LUCIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA :BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.
Para que o imóvel seja considerado bem de família e se torne insuscetível de penhora, exige-se a presença de três requisitos: a) que nele resida o casal ou a entidade familiar; b) que se trate do único imóvel destinado para moradia permanente e c) que o crédito exequendo não se enquadre nas exceções previstas no art. 3º da Lei 8.009/90. No caso dos autos, não há dúvidas de que o bem penhorado serve de residência para a embargante, separada de fato do executado, situação que não foi impugnada pelo embargado, razão pela qual é impenhorável.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 0137800-45.2008.5.18.0008
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
RECORRENTE: 2.PATRÍCIA KUNERT DOS SANTOS
ADVOGADOS: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTROS
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, da qual resultou dano à saúde da obreira e a consequente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de reparação pelos prejuízos moral e material sofridos pela trabalhadora. Nego provimento aos recursos patronais.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147300-53.2009.5.18.0121
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS: LEONOR SILVA COSTA E OUTROS
RECORRIDO: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA :TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe. (RO–0002300-22.2009.5.18.0121, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE 20.01.2010)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 06 de outubro de 2010 (data do julgamento).
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE

BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0248000-97.2009.5.18.0101
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE: 2.RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO E BRITO e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Excelentíssimo Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 20 de outubro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS." Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000203-52.2010.5.18.0141
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.DALMO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADA: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 2.CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA :REINTEGRAÇÃO. DOENÇA. NEXO NÃO COMPROVADO.
Apesar de a doença diagnosticada no reclamante ser de natureza psicológica e seu trabalho na reclamada (vigilante patrimonial) requerer a utilização de armas e demandar grande tensão (exercício para o qual está incapacitado), não há comprovação de nexo de causalidade entre a doença (transtorno afetivo bipolar) e o trabalho desenvolvido na empresa. No caso, ainda que preenchidos os requisitos objetivos previstos no art. 118 da Lei 8.213/91, não se reconhece direito à estabilidade provisória.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000425-40.2010.5.18.0102
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: ANSELMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme redação do item IV da Súmula 331 do TST, em interpretação das disposições do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, a mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000661-04.2010.5.18.0001
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MURILLO MENDES DE ASSIS
ADVOGADOS: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO: 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRIDOS: 2.CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA :PAGAMENTO EM FORMA DE COMISSÕES. Incumbe ao Autor provar que o pagamento da sua remuneração era feito por meio de comissões somente, e não em forma de valor fixo, por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Não tendo o Reclamante produzido prova cabal nesse sentido, indefere-se sua pretensão. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000817-89.2010.5.18.0001
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: A RETA-GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEMONITORAMENTO LTDA. - ME
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECORRIDO: SIMIÃO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA :JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados. (Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região, RA nº 49/2010, DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000909-26.2010.5.18.0241
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ADÍLIO ALVES DE LIMA
ADVOGADOS: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECORRIDO: RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA..
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA :CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTENSÃO DO VÍNCULO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Negando o reclamado a prestação de serviços em parte do período declinado pelo obreiro, incumbe a este comprovar que o vínculo estendeu-se até a data informada, nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. Não se desincumbindo o obreiro satisfatoriamente deste ônus, deve prevalecer a informação vertida pela defesa quanto ao momento do encerramento do liame empregatício.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000927-39.2010.5.18.0082
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO: VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :FÉRIAS EM DOBRO. Considerando que o reclamado não contestou a alegação inicial de que o autor não usufruiu férias e que a representante do espólio reclamado, em audiência, confirmou ao juízo que nada deve ao autor pois as férias foram pagas em dobro sem, contudo, comprovar o referido pagamento, resta mantida a decisão que deferiu o pagamento das dobras das férias. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. DÁRIO NEVES DE SOUSA . Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000962-18.2010.5.18.0011
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: DANIELA DOMICIANO DE MOURA
ADVOGADOS: EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND
ADVOGADOS: DARLENE LIBERATO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA :INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO. TRABALHO AUTÔNOMO. A relação jurídica mantida entre médico cirurgião e instrumentador cirúrgico, na qual a remuneração deste é paga pelos pacientes e o obreiro tem liberdade para recusar os trabalhos para os quais é solicitado, segundo a sua disponibilidade, sem sofrer qualquer consequência de cunho disciplinar, podendo inclusive ser substituído nestes casos, reveste-se de natureza autônoma, não fazendo jus o obreiro que se ativa nestas condições aos direitos correlatos à relação de emprego.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000980-48.2010.5.18.0008
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
PROCURADOR: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO: RHUAN MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001096-45.2010.5.18.0011
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO: EDJANE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA :DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. A defesa da reclamada consistiu na apresentação de fato modificativo do direito da autora ao recebimento de comissões. No entanto, ela não conseguiu provar que a reclamante não fazia jus ao pagamento de comissões, porque os complexos e numerosos requisitos avaliativos a que era submetida a empregada levam a crer que, na verdade, o pagamento de comissões ficava ao completo alvedrio da empregadora. Nego provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001108-57.2010.5.18.0141
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADOS: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO: FERREIRA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA :HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001222-19.2010.5.18.0101
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: OZANO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :"[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma: sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001483-63.2010.5.18.0010
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :ENQUADRAMENTO. ESCOLARIDADE. REQUISITO NECESSÁRIO. Verificado que um dos requisitos necessário para o devido enquadramento do funcionário é o grau de escolaridade necessário para o desempenho do cargo e, não tendo sido preenchido tal requisito, impossível o enquadramento pretendido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001536-59.2010.5.18.0102
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: 1.LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE: 2.MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0000954-59.2010.5.18.0102
RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: MOTORISTA CARRETEIRO. REMUNERAÇÃO POR COMISSÕES. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS.
A função do reclamante era de Motorista Carreteiro, remunerado através de comissões, as quais superavam em mais de 40% o salário base da categoria, o que, por previsão de norma coletiva, exclui o recebimento de horas extras. Some-se a isso a falta de controle da jornada. Recurso da reclamada provido para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001440-98.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE SOUSA BALBINO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. De um lado, o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. De outro, o art. 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Portanto, por qualquer ângulo que se examine, não existe vedação à aplicação do § 2º do art. 58 da CLT ao trabalhador rural.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0146600-34.2008.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA:DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. Não se conhece do recurso quando o advogado signatário deste teve seus poderes substabelecidos por pessoa sem poderes para tanto, vez que também não

detinha regular representação processual nos autos. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0051500-12.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000187-68.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): EURÍPEDES BORGES DE MORAES
ADVOGADO(S) : DJAN GOULART MORAIS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIVINO BORGES MAIA
ADVOGADO(S) : RAYNER CARVALHO MEDEIROS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À DATA DE NOTIFICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SITUAÇÃO ANÁLOGA À PREVISTA NA OJ Nº 357 DA SDI-1 DO TST. INTEMPESTIVIDADE. Há de ser considerado intempestivo agravo de petição oposto antes mesmo da data de notificação da decisão de embargos de declaração proferida nos embargos de terceiro, por configurar situação análoga à prevista na OJ nº 357 da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000504-25.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA:CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL. Quando não comprovada qualquer irregularidade na realização de contrato de compromisso de compra e venda este revela-se como meio hábil a comprovar a transferência da propriedade de bem imóvel, mormente quanto efetivado o devido registro deste no cartório competente. Correta a manutenção da penhora.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO TRT - ED-AP - 0011000-32.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0124100-55.2007.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): FRANCISCO ANILTON ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ÉDER MACHADO LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0198900-89.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0223000-17.2008.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S): JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0063300-07.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): JOSÉ MÁRIO SHREINER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO SILVA FREITAS
EMBARGADO(S): JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147900-25.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160900-13.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
EMBARGADO(S): GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0000454-70.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : SÔNIA SILVA DE ABREU
ADVOGADO : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECORRIDO : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
EMBARGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0196300-32.2002.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA BARROS MENDES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:ADESÃO AO PDV. COMPENSAÇÃO. Não há de se falar em compensação do valor correspondente à indenização pela adesão ao PDV, porque o pagamento a tal título quita apenas as parcelas qualificadas e quantificadas no recibo. Assim, se no Termo de Adesão não foi observada a individualização de quaisquer parcelas, importa concluir que a indenização paga representa apenas uma compensação pela perda do emprego.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, pela recorrida, a Drª ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0049600-80.2008.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COLÉGIO VIDA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO ISSY
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. São pressupostos para a responsabilização do Empregador: a) o evento danoso; b) a relação de causalidade entre o labor/causa e o dano/efeito e c) a existência de culpa da Empresa pelo evento danoso. Da análise do laudo pericial é possível concluir que a doença que ora acomete a Reclamante não tem ligação com a atividade laboral por ela exercida no Reclamado, em razão da natureza degenerativa, exatamente conforme analisado pela MM. Juíza de primeiro grau e parecer ministerial. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0003800-77.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S): 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST. Conforme decisão liminar proferida pelo Exmº Senhor Presidente do Excelso Pretório, confirmando a inteligência do julgamento que ensejou a edição da Súmula Vinculante nº 4, o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva. Nego provimento ao recurso obreiro, no particular.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0128000-41.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S): 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 4. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A equiparação salarial exige o atendimento dos requisitos consubstanciados na identidade de funções, trabalho de igual valor, na mesma localidade, para o mesmo empregador, simultaneidade na prestação do serviço, inexistência de quadro organizado em carreira e tempo de serviço não superior a dois anos entre paradigma e paragonado. Na questão do ônus da prova, incumbe ao empregado provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado em relação ao paradigma indicado, cabendo ao empregador demonstrar as diferenças de produtividade, de perfeição técnica, de trabalho prestado em localidade diversa, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado (Súmula nº 6, VIII, do C. TST). No caso sub judice, como a prova testemunhal confirmou que o autor e seu modelo exerciam a mesma função, logo era ônus da reclamada provar a divergência quanto à produtividade e a perfeição técnica, desse encargo, todavia, não se desincumbiu. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0146300-81.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOÃO ROBERTO BENETTON
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MILTON VOLPE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviços pelas reclamadas, é do reclamante o ônus de provar a existência dos requisitos ensejadores da relação empregatícia, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito. Assim, tendo a reclamante se desincumbido do ônus que sobre ela recaiu, com relação a uma das reclamadas, e não havendo alegação de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor, deve ser reconhecido o vínculo de emprego. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0169100-03.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELIANA MARY GOSSI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. DEVER DE REPARAÇÃO. Para que haja o dever de reparação, mister a presença de uma conduta, dolosa ou culposa,comissiva ou omissiva por parte do empregador; o dano e o nexo de causalidade entre este e aquela, nos termos do artigos 186 e 927 do Código Civil. Na hipótese vertente, a responsabilização patronal é medida condizente com os fatos e provas produzidas nos autos.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0190000-13.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S): JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:JORNADA DE SEIS HORAS. EXTRAPOLAÇÃO FREQUENTE. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. Demonstrando a prova dos autos que o reclamante, embora contratado para trabalhar 6 horas diárias, extrapolava frequentemente tal jornada, não raro indo muito além dela, há de ser acolhido pleito de pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora, nos termos do caput do artigo 71 da CLT.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia, em parte, de fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0202700-85.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDA(S): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADA : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 354 DA SDI-1 DO C. TST. A não concessão do intervalo intrajornada ou sua concessão parcial implicam, de qualquer forma, o pagamento do período total que lhe seria destinado e, não, apenas ao período faltante, nos termos da OJ nº 354, da SDI-1 do C. TST. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208000-34.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO ENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA:PROFESSOR. JUNÇÃO DE TURMAS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. Se o contrato de trabalho do professor não prevê limite de alunos por turma, nele constando somente a fixação do valor da contraprestação por hora-aula, não é ilegal a junção de turmas efetuada pela instituição de ensino, ainda que haja redução da carga horária prestada pelo professor, sem todavia verificar-se contumaz redução salarial. Nego provimento ao recurso ordinário obreiro.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentaram oralmente pela 1ª e 2ª recorrente, respectivamente, os Doutores RONEY BENVIVE SOARES e o Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0221000-28.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): DENISE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:PAGAMENTO "POR FORA". "GUELTAS". NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. A natureza jurídica deste tipo de incentivo às vendas é remuneratória, considerando que o repasse das verbas é feito por terceiros, em razão do labor da reclamante prestado na empresa reclamada. Assimilando-se as gueltas às gorjetas, devem integrar a remuneração da empregada, exceto para a base de cálculo de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Trata-se de aplicação, por analogia, da Súmula 354 do C. TST. Recurso obreiro a que dou parcial provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229200-18.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELDER PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO COM PARALISAÇÃO. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer INTEGRALMENTE do RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; CONHECER PARCIALMENTE do recurso do RECLAMANTE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229700-66.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. PROBANK S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual quando a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso é juntada aos autos em cópia sem a devida autenticação cartorária ou equivalente declaração de autenticidade.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0238100-87.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. BETHANIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral, em sentido amplo, deve ter como fundamento fático o ato, comissivo ou omissivo, que exponha o trabalhador a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação ou dor. No caso, não restou comprovada a real violação aos direitos de personalidade da empregada, assédio moral, razão pela qual não faz ela jus à indenização correspondente. Reformo.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, CONHECER INTEGRALMENTE do recurso da reclamante e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO; CONHECER PARCIALMENTE do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240900-91.2009.5.18.0004
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO LAY FAUSTINO
ADVOGADO : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : 2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar para afastar a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de salário do período de treinamento, e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente o Relator e a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do Acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000015-55.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1.FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JEQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É certo que o atendimento bancário foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Este facilitador das operações dos clientes não significa automatismo absoluto. Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma. Ainda que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização. Reconheço o enquadramento como bancário.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso da primeira reclamada; CONHECER do recurso do segundo reclamado, e no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, em parte o Desembargador Relator, que, no entanto, permanecerá redator do acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000216-65.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO EM DOBRO. ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO. A Lei 6.184/74 possibilitou a integração dos servidores de órgãos da Administração Direta, transformados em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, aos quadros dessas empresas, mediante opção, assegurando o cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado em regime diverso, para fins trabalhistas e previdenciários. A opção feita pela parte autora extinguiu o seu direito à estabilidade decenal até então existente, restando garantido, no entanto, o pagamento da indenização dela decorrente, de forma dobrada, no caso da dispensa sem justa causa. A adesão ao PDV não obsta a percepção da referida indenização, uma vez que o empregador concordou em fazer a dispensa imotivada, causa de desligamento constante do termo de rescisão contratual. Com efeito, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Uma vez não especificado o pagamento de indenização dobrada no recibo de quitação, mantém-se a sentença que a deferiu. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000216-56.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECORRENTE(S): 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA:COMISSÕES SOBRE VENDAS DE GARANTIAS. PAGAMENTO MENSAL. NATUREZA SALARIAL. Comercializando a reclamada garantias estendidas e pagando mensalmente as comissões aos vendedores, difícil crer em qualquer liberalidade da empregadora, mormente quando condicionada à venda de produtos de onde aufere divisas. Em consequência, reconhece-se a natureza salarial das referidas verbas, o que implica o não provimento do presente recurso.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000226-95.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA:SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Aplicação da Súmula nº 08 deste E. Regional.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000250-63.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL
RECORRIDO(S): ANA LÚCIA SILVA DE PAULA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. A Súmula 331 da corte superior trabalhista reporta-se aos entes estatais apenas para conferir eficácia à vedação constitucional de não estabelecimento de relação empregatícia ou administrativa de trabalho com o Estado sem a observância do requisito formal do concurso público (inciso II da Súmula 331). No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000323-56.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): WANDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SUPERMERCADO PESSOA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO DO PREPOSTO. CERCEAMENTO. INEXISTÊNCIA. Ao se colher o depoimento pessoal do autor, em tendo este, com suas declarações, corroborado tese patronal, levando o Juízo a formar o seu convencimento de que a relação havida entre as partes é diversa à de relação de emprego, não há se falar em produção de outras provas. Com efeito, a dispensa de provas desnecessárias é prerrogativa do magistrado, como reitor do processo. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, divergindo de fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000326-49.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. Se os parâmetros estabelecidos no novo Plano de Cargos e Salários foram devidamente observados pela reclamada, não se verificando nenhum prejuízo aos trabalhadores – que, aliás, auferiram vantagem pecuniária - não há que se falar em re-enquadramento segundo tabela anterior, tampouco o deferimento de diferenças salariais e reflexos. Nego provimento ao recurso ordinário obreiro.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000327-55.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE PATRONAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. Uma vez alegada pelo reclamante uma série de irregularidades por parte da empregadora, que o teriam levado a considerar a impossibilidade da manutenção do pacto laboral, mas nada de grave ficando provado, há de prevalecer, na hipótese, ao contrário de sua pretensão de rescisão indireta, que, ele, na prática, veio a pedir demissão do emprego.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000353-53.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JUSSARA PAULA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON STECKER E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:HORAS EXTRAS. PROVA. Apresentado pela reclamada o contrato de trabalho no qual está pactuado que a jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas, é da reclamante o ônus de provar que o pactuado seria uma jornada de 36 (trinta e seis) horas/semana e que os documentos apresentados não correspondem à verdade (art. 818 da CLT). Não se desvencilhando do seu encargo probatório, prevalece a prova documental.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000400-21.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1.DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: ACORDO. QUITAÇÃO AMPLA E GERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POSTERIOR. COISA JULGADA. A quitação dada pelo reclamante tanto em relação aos pleitos objeto da reclamação trabalhista, que terminou em acordo, como ao extinto contrato de trabalho, para nada mais pleitear, seja a que título for, provoca a coisa julgada em nova lide que ajuíze, pretendendo o recolhimento de diferenças de contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo Reclamante a Drª ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Presente para sustentar oralmente pelas Reclamadas a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000483-46.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOÃO VIEIRA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:HORAS EXTRAS. VENDEDOR COMISSIONISTA. Se a norma coletiva inerente ao contrato de trabalho contempla cláusula mais benéfica ao empregado no que se refere à base de cálculo das horas extras do empregado comissionista, não se cogita de aplicação da súmula nº 340 do TST.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000502-37.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ANEDINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviço pela empresa tomadora (segunda reclamada), cabe ao reclamante comprovar que, de fato, laborou em benefício da suposta tomadora, seja diretamente ou por intermédio de empresa interposta. No presente caso, como o reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000730-24.2010.5.18.0102
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS E TOTAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000767-54.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NADIR MARIA DANTAS
ADVOGADO(S) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA:Hipótese em que a prova dos autos não demonstra a prática de falta grave do empregador a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso obreiro a que nego provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000780-90.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LAUREANO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA:SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000853-19.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LILIA ALVES BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. Demonstrando a prova dos autos que não houve motivo para a justa causa aplicada à reclamante, e sim que o reclamado transferiu-lhe responsabilidade por incidente ao qual ela não deu origem, há de ser considerado que a ruptura laboral ocorreu por dispensa imotivada, com o consequente pagamento dos direitos pecuniários próprios a essa modalidade de rescisão contratual.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000904-27.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Se a ausência de avaliação por desempenho foi produto da equivocada opção da empresa em sonegar as promoções previstas em norma interna, não pode servir de óbice para a legítima pretensão da obreira, constituindo-se obrigação do empregador cumprir o seu próprio regulamento. Nego provimento ao recurso ordinário patronal.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS
AGRAVOS DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0028900-53.2008.5.18.0012
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO(S): OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0167600-03.2008.5.18.0111
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO: 1. EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S): SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
AGRAVADO: 2. SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal disciplinou, em seu art. 173, a matéria relativa ao valor mínimo de execução da contribuição previdenciária neste Regional. A norma prevê expressamente a observância do valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, que é de R$ 120,00 para execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho para o Estado de Goiás (art. 2º). Esta Portaria é específica para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, diferentemente da Portaria MF nº 49/2004 que trata de critérios para inscrição na Dívida Ativa da União. Assim, o valor-piso a ser observado é o de R$ 120,00.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0183400-61.2008.5.18.0082
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO: 1. SEBASTIANA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO(S): OTANIEL MOREIRA GALVÃO
AGRAVADO: 2. CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO(S): LORENE RIBEIRO E CARVALHO
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal disciplinou, em seu art. 173, a matéria relativa ao valor mínimo de execução da contribuição previdenciária neste Regional. A norma prevê expressamente a observância do valor-piso estabelecido na Portaria

MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, que é de R$ 120,00 para execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho para o Estado de Goiás (art. 2º). Esta Portaria é específica para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, diferentemente da Portaria MF nº 49/2004 que trata de critérios para inscrição na Dívida Ativa da União. Assim, o valor-piso a ser observado é o de R$ 120,00.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000042-68.2010.5.18.0003
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S): 1. CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
AGRAVADO(S): 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
AGRAVADO(S): 3. CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

RECURSOS ORDINÁRIOS

PROCESSO TRT - RO-0029300-82.2008.5.18.0007
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO: 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009) observando-se a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias deferidas em sentença.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0063100-58.2009.5.18.0010
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S): DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. LUIS JOÃO RAMOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: INEXATIDÃO NOS DADOS CONSTANTES NAS GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A incorreção da identificação do juízo de primeiro grau e do número do processo, nas guias de depósito e de custas processuais, caracteriza dupla irregularidade do preparo, em razão da inobservância das instruções normativas 18 e 20 do C. TST, desaguando na deserção do apelo.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, restando prejudicado o recurso adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0080900-41.2009.5.18.0191
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO: 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S): 3. ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO(S): GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009) observando-se a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias deferidas em sentença.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196600-07.2009.5.18.0081
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: SEBASTIÃO LEAL DE BRITO
ADVOGADO(S): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO LEMOS CURADO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Nos termos do art. 581, parágrafos 1º e 2º, da CLT, entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional. Quando a empresa, todavia, realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma destas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica. A partir dessas diretrizes, não desponta como independente o transporte exclusivo de

mercadorias comercializadas pela reclamada, por servir como mero suporte para a atividade central do empreendimento. Recurso obreiro a que se nega provimento, neste particular.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0283700-37.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DANIEL DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: LEGITIMIDADE DE CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade da prestação laboral. A regra do artigo 453 da CLT determina, estritamente, o cômputo do tempo em que o empregado tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, apenas para efeito de indenização de antiguidade, prevista no art. 478, do mesmo Diploma Legal, do empregado não optante pelo regime do FGTS, conforme era facultado pela legislação trabalhista no período anterior à promulgação da Constituição da República de 88. Não há que se falar em soma dos períodos descontínuos, e muito menos do interregno não trabalhado, para outros efeitos trabalhistas, quando legítimas e válidas as contratações por safra.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO DOS RECURSOS para aguardar o resultado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acerca de matéria ventilada nos recursos.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000150-91.2010.5.18.0005
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S): LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FLAVIA PEREIRA BARBOSA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000706-69.2010.5.18.0013
RED. DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Foi designada como redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000726-81.2010.5.18.0006
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO: JEFFERSON FERREIRA FARIA
ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. A irregularidade de representação processual consubstanciada na caducidade da procuração outorgada pela reclamada impede o conhecimento do recurso, uma vez que como ele foi subscrito por pessoa inabilitada nos autos, é tido por inexistente.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000809-79.2010.5.18.0012

RED. DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HELY DE MESQUITA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Foi designada redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001277-76.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIROE OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABRÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIOS PARA O EMPREGADOR. Para que a parte, no caso, empregadora, faça jus aos benefícios da Justiça Gratuita há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Assim é porque, para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que esta não tem o condão de provar a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. À míngua de prova, indefere-se o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado, o que implica na deserção do apelo em face da inexistência de recolhimento das custas e do depósito recursal.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001437-65.2010.5.18.0013
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL (ADESIVO)
ADVOGADO(S): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante dessa irregularidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso.
ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0002228-73.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s):NAIR TEREZINHA DE JESUS
Advogado(s):PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Réu(s):MOACRI ALVES FEITOSA NETO
Advogado(s):DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Em que pese a parte tenha requerido a realização de prova testemunhal em tempo hábil, entendo que os elementos existentes nos autos já são suficientes para embasar a decisão deste juízo, razão pela qual indefiro a produção desta prova e declaro encerrada a instrução processual.
As partes já foram intimadas a apresentar suas razões finais, tendo a autora manifestado-se por meio da peça de fls. 131/133. O réu não apresentou razões finais conforme certificado às fls. 139.
Intimem-se as partes.
Em prosseguimento, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para que se colha o indispensável parecer.
À STP.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0002813-28.2010.5.18.0000
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR:UARNY ROBERTO NERES DA SILVA
ADVOGADO:ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RÉU:BOWLING BRASIL S.A.
Vistos os autos.
Ab initio, acolho o pedido do Autor de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Cite-se o Réu, por edital, a exemplo do que foi feito no primeiro grau de jurisdição, conforme faz prova a cópia do edital de fls. 11, para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal.
À STP, para os fins.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 4 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT ED-AR-0035300-85.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s):COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s):FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Embargado(s):ALAILTON CASTILHO
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0000409-13.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2010, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010.

Processo RO-0001289-41.2010.5.18.0082
REDATORA DESIGNADA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S):ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Foi designada como redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 27 de outubro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 05/11/2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 444/10
DATA :20/OUTUBRO/2010
PROCESSO :AIRR00027361920105180000
AGRAVANTE :1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO :1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADOS :1. ROYAL AUTO PEÇAS LTDA.
:2. HÉLIO CORREA DE MELLO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :2. ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROYAL AUTO PEÇAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 191, cuja conclusão segue transcrita:
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/08/2010 - certidão fl. 185; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 445/10
DATA :22/OUTUBRO/2010
PROCESSO :AP00458004919965180007
AGRAVANTE :RUI CARLOS LUCAS SANTOS
ADVOGADO :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO :1. EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO
AGRAVADA :2. BEE INFORMÁTICA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO e BEE INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 581/583, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000222-69.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MÔNICA RAMOS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 677; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 679).
Regular a representação processual (fls. 85 e 583 e verso).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, a cargo da Reclamada (fl. 575).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada apresentou as guias de depósito recursal no valor de R$ 5.622,00 e de custas no importe de R$ 200,00 (fls. 592/593).
O acórdão de fls. 653/676 conheceu integralmente do Recurso Ordinário da Reclamada e parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negou provimento ao apelo da Reclamada e deu provimento ao da Reclamante, e, em razão do acréscimo havido, arbitrou à condenação o novo valor de R$ 15.000,00 e custas no importe de R$ 300,00, a cargo da Reclamada.
Todavia, ao apresentar Recurso de Revista, a Recorrente não complementou as custas processuais e fez o depósito no valor de R$ 4.370,00 (fl. 695), totalizando, assim, R$ 9.992,00, valor aquém do fixado na condenação, de R$ 15.000,00. A Recorrente deveria ter pago, além da quantia do Recurso Ordinário, o valor de R$ 9.378,00, quantia necessária para atingir o valor da condenação.
Desse modo, o recurso interposto encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000233-95.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 409; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 415).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fls. 304 e 386).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 376):
"EMBRAPA. TABELA SALARIAL DE 2009. ENQUADRAMENTO. O procedimento adotado pela EMBRAPA, no que concerne ao enquadramento na nova tabela salarial instituída em 2009, não foi prejudicial aos empregados, estando em conformidade com o respectivo Plano de Carreiras, que prevê a alteração periódica da estrutura salarial da empresa, objetivando adequá-la aos valores praticados no mercado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional (fl. 382), as regras da nova tabela salarial revelam-se mais vantajosas ao obreiro.
O aresto colacionado às fls. 420/421 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 421/424 revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os julgados citados à fl. 424 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos a fim de demonstrar o conflito de teses. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000353-44.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GUILHERME FURTADO SALVATIERRA
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s): FABIANA MENDONÇA MOTA (DF - 15384)
O Reclamante, às fls. 274/277, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 268/270).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 218).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 278.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000375-08.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SORAIA DE OLIVEIRA VIANA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 734; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 736).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 666-verso, 674 e 733-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX , da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 732/732-verso):
"'Entendo, em sentido contrário, que só há direito à equiparação salarial se a parte autora provar a igualdade de funções e os demais requisitos do art. 461 da CLT com os todos os paradigmas da cadeia.
Saliento que a pretensão de isonomia salarial por via transversa e em cascata implica verdadeiro desvirtuamento do entendimento sumulado. Com efeito, a Súmula 6 do TST não obsta que a equiparação salarial se faça entre aqueles que obtiveram a vantagem por meio de sentença judicial, todavia, não exclui os pressupostos do artigo 461 da CLT que orientam a matéria.
Nesse passo, compulsando os autos, verifica-se que o requisito de diferença de tempo de serviço não superior a dois anos (art. 461, § 1º da CLT) não é preenchido em relação ao paradigma original da cadeia equiparatória, Kaciara Baldes. Com efeito, a autora ingressou nos quadros da empresa, em 04.09.2007, e o paradigma matriz em 12.11.2003, quase quatro anos depois. Ademais, quando a Reclamante foi admitida o paradigma já não era mais teleoperadora, portanto sequer trabalharam concomitantemente na mesma função.
Quanto aos demais paradigmas da cadeia, desconsiderada a equiparação salarial com a matriz, com a qual a Reclamante não detém os requisitos legais, podemos observar que não existe diferença salarial entre elas a ensejar o direito a diferenças salariais pretendidas.
Logo, reformo, afastando a equiparação salarial deferida pela r. Sentença'.'
Reformo."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 749.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000514-26.2010.5.18.0082 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DAYANA MARTINS
Advogado(a)(s): DARI CRISTIANO DA CUNHA (GO - 17535)

Agravado(a)(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(a)(s): ÂNGELA MARTINS DA CRUZ (GO - 24074)
A Reclamante, às fls. 127/130, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fl. 124).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/09/2010 - fl. 125; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 127).
Regular a representação processual (fl. 05).
Dispensado o preparo (fl. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000549-08.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): JOSÉ DE SALES MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
A Reclamada, às fls. 257/266, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 253/254).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/10/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 257).
Regular a representação processual (fl. 268).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0006000-74.2006.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(a)(s): MODA JEANS DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA (GO - 21154)
Interessado(a)(s): ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
A União, às fls. 195/202, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 182/185).
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/08/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 203.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000100-49.2009.5.18.0054 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
2. JOEL PACHECO FLORES
3. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA (SP - 142544)
2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
3. . (GO - 0)
Pela decisão de fls. 524/525, foi negado prosseguimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante às fls. 500/504, uma vez que o agravante não indicou qual era a decisão agravada e porque o caso não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas no art. 82 do Regimento Interno desta Corte.
Contra essa decisão, o reclamante interpõe novo agravo regimental, conforme as razões de fls. 528/533.
Reitera os mesmos argumentos das petições de fls. 476/481 e 500/504, acrescentando que "a decisão do ilustre Presidente, quando indeferiu de plano a pretensão de decretar a nulidade da publicação de fls. Destes autos, para restabelecer o prazo para a propositura do recurso próprio, em decisão monocrática, pos termo ao processo e consequentemente não há outro recurso a ser admissível, senão, interpor o presente agravo regimental em agravo regimental, para que o plenário possa se decidir." (sic - fls. "532/533).
Entretanto, rejeito liminarmente este segundo agravo regimental interposto pelo reclamante, nos termos do art. 82, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte.
De início, constato que o agravante pretende, ao renovar todos os argumentos das petições de fls. 476/481 e 500/504, a emissão de novo pronunciamento deste juízo sobre matérias já examinadas e decididas, o que encontra óbice no instituto da preclusão pro judicato, previsto no caput do art. 836 da CLT.
Por outro lado, ressalto que só agora, neste segundo agravo, o recorrente indicou a decisão outrora agravada, acrescentando seu entendimento de que ela teria posto termo ao processo, sem apresentar as razões de sua insurgência.
Ora, evidente é a perda da faculdade processual do recorrente para indicar a primeira decisão agravada, já que assim não o fez em momento oportuno. Ademais, a ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agora agravada impede a análise do segundo recurso.
Nesse sentido, é a Súmula nº 422 do C. Tribunal Superior do Trabalho, aplicada analogicamente:
"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 90 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." (sem destaque no original)
Constata-se, portanto, que o agravante vem provocando, por meio de incidentes inadequados, despachos sucessivos, impedindo o avanço progressivo do processo, bem como eternizando a discussão de matéria, a qual, frise-se, já está decidida.
Assim, advirto-o de que a reiteração de incidentes manifestamente infundados importará na cominação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VI combinado com o artigo 18 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.
Por tais fundamentos, rejeito liminarmente o agravo regimental interposto às fls. 528/533.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 19:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0010400-28.2005.5.18.0081 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s): GUILHERME BRINGEL MURICI (GO - 20143)
A Reclamada, às fls. 575/580, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 571/572).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2010 - fl. 573; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 575).
Regular a representação processual (fls. 264 e 581).
Garantido o Juízo (fl. 349).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0036900-35.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fls. 56, 223, 301/302 e 305).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 334/334-v, 378-v e 394/395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 193, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco de forma permanente.
Consta do acórdão (fl. 371):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM INFLAMÁVEIS. ADICIONAL DEVIDO. Para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, de forma integral, não se exige o contato permanente com inflamáveis. Basta que o seu contato seja habitual, assim considerado o contato diário, ainda que descontínuo, como no caso vertente. Matéria pacificada na Súmula Nº 364 do TST (antiga OJ nº 5 da SDI-I)."
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em área de risco, sendo que a exposição não ocorria em caráter meramente eventual, como alegado pela Reclamada, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 364/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao artigo 193 da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inespecífico o aresto colacionado, que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 461, §§ 2º e 3º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de desvio de função, ao argumento de que o Autor nunca exerceu funções de agente de proteção de aeroporto. Argumenta que ele não comprovou a existência de quadro de carreira homologado pelo MTE, um dos requisitos para o reconhecimento do desvio salarial.
Consta do acórdão (fl. 374-374-v):
"Comparando a descrição das atividades acima transcritas, constantes da Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego e aquelas mencionadas no laudo pericial (fls. 122), é possível verificar que, de fato, o Reclamante, embora contratado como Auxiliar de Aeroporto, na verdade exercia as funções atribuídas ao Agente de Aeroporto.
E tal situação restou demonstrada, também, pelo teor do depoimento da testemunha Junio de Souza Moraes, conduzida pelo Reclamante (...)
Diante do até aqui exposto, entendo que o Reclamante logrou êxito em demonstrar a ocorrência de prestação laboral em função diversa para a qual foi contratado, fazendo jus, portanto, a receber as diferenças salariais postuladas."
O posicionamento contido no acórdão está amparado no conjunto probatório dos autos, o qual, segundo a Turma, revelou que o Reclamante desenvolvia funções diferentes daquelas para as quais havia sido contratado e que havia distinção salarial entre as funções exercidas. Neste contexto, não se evidencia afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O artigo 461, e parágrafos, da CLT contêm disposições sobre equiparação salarial, matéria que não está sendo discutida nos autos, sendo impertinente a alegação de infringência.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inviável a análise de dissenso com o julgado de fl. 391, tendo em vista que a Turma Julgadora não adotou tese expressa sobre a necessidade de quadro de carreira organizado e homolgado pela autoridade competente.
Os Recorrentes indicaram, ainda, contrariedade à Súmula 331/TST e ofensa aos artigos 5º, LV, da CF, 18 do CPC, 14, 789, 790-B da CLT, 884 a 886 do CCB e dispositivos das Leis nº 1.060/50, 5.584/70 (fls. 385 e 392), sem, contudo, fundamentar sua assertiva, não tendo exposto as razões pelas quais considera afrontados referidos preceitos ou contrariado o verbete sumular citado, não os tendo, tampouco, inserido em tópico recursal pertinente. Nesse contexto, inviável o exame de vulneração dos dispositivos mencionados ou da contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0062200-84.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VANDER LOPES CARDOSO (SP - 31674)
Interessado(a)(s): JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JÚNIOR
A União, às fls. 455/466, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 449/451).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 453; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 455).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087300-71.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
A segunda Reclamada, às fls. 535/553, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 528/531).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2010 - fl. 533; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 535).
Regular a representação processual (fls. 562/563).
Satisfeito o preparo (fls. 348, 372, 436-v e 507).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0089000-82.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
A segunda Reclamada, às fls. 636/649, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 629/632).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 634; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 636).
Regular a representação processual (fls. 658/659).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 434, 500, 606 e 653).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0089500-30.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDITE CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fl. 48).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, I e II,/TST.
- violação do artigo 118 da Lei nº 8213/91.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo sejam os salários vencidos pagos desde sua dispensa e não a partir da propositura da ação.
Consta do acórdão (fl. 322):
"Diante de todo o exposto, inegável concluir pela existência de nexo causal, o que autoriza a responsabilização civil da empresa.
Quanto ao marco inicial para o pagamento dos salários vencidos, inicialmente essa Relatora dava provimento ao recurso obreiro.
Todavia, acolhi a divergência apresentada em Sessão de Julgamento e, considerando que a autora interpôs a ação trabalhista após transcorridos praticamente nove meses da dispensa, deve ser mantida a sentença originária que fixou como marco inicial para o pagamento dos salários vencidos a data do ajuizamento da ação.
Considerando que até o presente momento não há notícia nos autos de que a reclamante tenha sido reintegrada, penso que o pagamento dos salários não deve se limitar a novembro de 2009, mas sim à data da efetiva reintegração."
Constata-se que a Turma reconheceu a estabilidade da Empregada decorrente de acidente de trabalho (doença ocupacional) e determinou o pagamento dos salários vencidos a partir do ajuizamento da ação, considerando que se passaram nove meses após sua dispensa. Nesse contexto, não se cogita de afronta legal ou de contrariedade à súmula citada, tendo em vista que eles não tratam do marco inicial para a contagem do pagamento de salários vencidos.
O aresto transcrito revela-se inespecífico, visto que, a par de não abordar a questão de quando devem ser pagos salários vencidos decorrentes de estabilidade, não leva em conta o fato primordial para a conclusão regional, qual seja, a demora de nove meses para propor a ação(Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0091400-92.2009.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.
Advogado(a)(s): ARTHUR BRANDI SOBRINHO (SP - 46372)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES (GO - 20133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 427; petição protocolizada, via fac-símile, no dia 08/09/2010 - fl. 429; petição original apresentada em 10/09/2010 - fl. 491).
Regular a representação processual (fls. 56, 510 e 556).
Satisfeito o preparo (fls. 304, 336, 368/369, 426 e 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XXII e XXVIII, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 186, 927 do CCB, 436, 458 do CPC, 832 da CLT e 20 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não tem obrigação de indenizar o Obreiro, porque não teria ficado demonstrado nos autos a presença do dano (incapacidade laborativa), do nexo causal e da sua culpa. Aduz, ainda, que houve, no acórdão, ausência de fundamentação e incorreta apreciação dos elementos dos autos (fl. 497), tendo sido violados os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 423/425):
"Para haver a obrigação ressarcir, devem ser atendidos os pressupostos da responsabilidade subjetiva, quais sejam, a ação ou omissão do agente, dolosa ou culposa, o dano propriamente dito e nexo de causalidade entre o dano e a ação.
(...) o perito concluiu que o trabalho na reclamada atuou como concausa hpara o desencadeamento ou agravamento da doença e que houve culpa leve da recorrente (fls. 218/219).

Ressalto que não foi reconhecido o nexo causal direto, pois o laudo pericial informou que não poderia ser desprezada a preexistência da patologia e a predisposição do autor (fls. 216/217).
A perícia ainda atestou que o reclamante está incapacitado parcial e temporariamente para o trabalho, não estando apto para exercer atividades que demandem esforço físico moderado a intenso e que exija movimentação excessiva da coluna vertebral (fls. 218/219).
Portanto, configurado o nexo concausal, a culpa da reclamada e o dano, são devidas as pretensões indenizatórias deduzidas pelo autor, pelo menos de forma parcial.
(...)
Constato, deste modo, que ambas as partes são igualmente culpadas pela redução da capacidade laboral do empregado, pois a doença foi agravada em razão da forma em que o trabalho foi prestado."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, de onde se extraiu a existência dos pressupostos da responsabilidade subjetiva, tendo sido dada interpretação perfeitamente aceitável em relação ao nexo causal (concausa) e à existência de culpa de ambas as partes, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Vale ressaltar que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, permanecendo incólumes os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 884 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que os valores fixados a título de danos morais e pensão mensal são exorbitantes. Sustenta que não houve fundamento, na decisão, a respeito da redução da capacidade laboral, a qual deveria ter sido fixada em 3,125% e de como será apurada a regressão do quadro clínico (pensão mensal) e que houve desproporção entre a culpa e o dano porque o Obreiro somente teria trabalhado por 45 dias.
Consta do acórdão (fls. 424-v/425):
"Portanto, considerando a falta de outros parâmetros nos autos, declaro que a capacidade laborativa do reclamante está reduzida em 50% (cinquenta por cento).
(...)
Verifico, assim, que a reclamada deve ser responsabilizada pela metade da redução da capacidade laboral do reclamante, ou seja, pela redução de 25% da capacidade laboral do autor.
Em face do exposto, reformo a sentença para reduzir o valor mensal da pensão para R$175,00.
Considerando, por fim, que a incapacidade laboral do reclamante é temporária - conforme afirmou o perito às fls. 218 - mantenho a sentença na parte em que declarou, fls. 299, que 'o pensionamento fica sujeito à revisão, na forma do art. 471, do CPC.'
Reputo razoável a indenização por danos morais fixada em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5 vezes a remuneração do obreiro."
Vê-se que a Turma Regional considerou, para fixação dos valores e para revisão do pensionamento (artigo 471/CPC), que as partes são igualmente culpadas, que a capacidade laborativa foi reduzida em 50% e que a incapacidade é temporária. Daí, tem-se que não assiste razão à Reclamada em alegar violação dos preceitos legais e constitucional indigitados. Acrescenta-se que o acórdão atacado encontra-se devidamente fundamentado, não se cogitando, também, de afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
O julgado de fl. 503 revela-se inespecífico, visto que não estampa tese divergente em relação a circunstância fática semelhante (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada assevera que não cabe multa por Embargos de Declaração protelatórios, pois apenas exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.
Consta do acórdão (fl. 425):
"Com efeito, observo que a contradição arguida pela recorrente diz respeito à justiça da decisão e as omissões suscitadas referem-se a questões dispostas na sentença de forma expressa, clara e coerente, revelando o objetivo de reforma de decisão, porém, por via inadequada.
Sendo assim, verifico que os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram protelatórios."
Como consignado pelo próprio acórdão recorrido, houve clara intenção protelatória da parte na oposição de Embargos de Declaração, sendo-lhe aplicável a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Por outro lado, a questão não foi debatida, na via ordinária, sob o enfoque do artigo 5º, LV, da CF, sendo despicienda a assertiva de sua violação, neste particular.
Os paradigmas mostram-se sem especificidade, pois, no caso, ficou evidenciado o intuito protelatório da parte (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos no que se refere ao nome do patrono da Reclamada, fazendo constar o nome do Dr. Arthur Brandi Sobrinho, tendo em vista o documento e pedido de fls. 510 e 556, respectivamente.
Após à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0097600-74.2009.5.18.0003 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
2. JONAS DIAS FURTADO
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Verifica-se que a guia de fl. 383, destinada a comprovar o pagamento das custas processuais, foi enviada por e-doc. Todavia, a autenticação mecânica bancária está ilegível.
Assim, encaminhem-se os autos à SCP, para se manifestar sobre o mencionado documento.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100200-86.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA (GO - 26247)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
A segunda Reclamada, às fls.474/484, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 462/465).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fls. 352/353).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 350 393 e 456).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0117400-70.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 2060/2061; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 2063).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 60/TST.
- violação do artigo 21, XXIV, da CF.
- violação dos artigos 8º, 9º, 626 e 628 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a legalidade das autuações, alegando que a norma autônoma não pode prevalecer "sobre a regra legal quando se presta a reduzir direitos protegidos por disposições legais de ordem pública, haja vista, que o Direito do Trabalho possui como princípio diretor a Irrenunciabilidade de Direitos" (fl. 2.073). Salienta que a declaração de validade/constitucionalidade de cláusula de CCT é de competência do Judiciário, cabendo ao Minstério do Trabalho, através dos Auditores Fiscais do Trabalho, fiscalizar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e ao trabalhador lavrando o competente auto de infração quando verificado o seu descumprimento, sendo este o caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 2.047):
"EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT EM FACE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. LEGALIDADE. Não compete ao Auditor Fiscal do Trabalho decidir acerca de eventual nulidade da Convenção Coletiva, uma vez que há previsão constitucional, assegurando a possibilidade de flexibilização das condições de trabalho (CF, art. 7º, XIII e XXVI), cujos limites desafiam a manifestação judicial, não podendo o agente fiscalizador arvorar-se na função jurisdicional. Nula é a autuação, porquanto a empresa autuada encontrava-se amparada pela Convenção Coletiva de Trabalho, cuja validade não foi infirmada judicialmente."
Verifica-se que o entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que não cabe ao auditor fiscal do trabalho decidir sobre eventual nulidade de normas coletivas e que a Empresa estava amparada por CCT - não invalidada judicialmente - tem como suporte os dispositivos constitucionais supramencionados, não se evidenciando, assim, violação dos dispositivos indigitados ou a contrariedade alegada.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158300-89.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. IZABEL DE SOUSA CALIXTO
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
A Reclamante requer a homologação da renúncia do direito em que se funda a ação em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A., com a exclusão da referida Reclamada do polo passivo da lide, extinguindo-se o feito, quanto a ela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Requer que, após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento do feito em relação aos Reclamados remanescentes (fls. 669/670).
Com fundamento nos artigos 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a renúncia postulada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A.
Consequentemente, ante a renúncia ora homologada, deixo de examinar o Recurso de Revista interposto às fls. 629/661, por perda do objeto.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 613/626-v.
Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0163200-95.2007.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Interessado(a)(s): MIGUEL TADEU DA SILVA
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
A União, às fls. 412/424, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 403/405).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 407; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 412).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 425.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0163100-97.2008.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRUNO TORRES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 708 E 711; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 713).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fl. 622).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, apontando negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a Turma não teria pronunciado-se sobre a confissão da Empregadora, não tendo considerado todas as provas dos autos.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com demonstração de plena análise do conjunto probatório, tendo consignado que o preposto admitira que o Reclamante possuía subordinado, mas apenas por dois meses (fl. 688), não se

podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 461 da CLT.
O Recorrente afirma que houve prova da identidade de funções, estando preenchidos todos os requisitos do artigo 461 da CLT para o reconhecimento da equiparação salarial pretendida.
Consta do acórdão (fl. 689):
"Conclui-se daí que o autor, apesar de gestor, lidava com parte operacional da empresa, ativando-se na lida com o cliente, enquanto o paradigma, na mesma função, ocupava-se do planejamento e estratégia, em contato constante com a gerência de área, o que lhe oportunizava substituir o gerente nas suas ausências. Tem-se nesses aspectos clara diferença quanto às atribuições conferidas a um e outro.
E, ainda que se entendesse que a prova restou dividida, a decisão nesse caso dar-se-ia em desfavor de quem detém o ônus da prova, no caso, o reclamante, porquanto fato constitutivo de sua pretensão.
Nada a reformar."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido amparado, inclusive na Súmula 6/TST, não provocando, assim, contrariedade ao referido verbete sumular nem ofensa ao preceito indigitado. Ademais, entendimento diverso demandaria novo exame dos elementos de prova contido nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À DSCP para alteração do endereço da ATENTO BRASIL S.A., conforme solicitado e informado à fl. 732.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0173000-82.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
Advogado(a)(s): CLARISSA DA SILVA LIMA (GO - 27517)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Consoante verificado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/06/2010, disponível na página deste Regional na Internet, a Recorrente não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela outra Reclamada, conforme por ela alegado à fl. 832. Assim, torno sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 820 em relação à segunda Reclamada e, considerando que a Vivo alega que tomou ciência da referida decisão quando da publicação do despacho que recebeu o Recurso de Revista da Atento (fl. 832), ocorrida em 31/08/2010 (fl. 825), em que a Empresa figura como Interessada (fls. 822/824), a tempestividade da sua Revista será aferida tomando-se por base a data mencionada retro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2010 - fl. 825; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 830).
Regular a representação processual (fls. 183/185 e 841).
Satisfeito o preparo (fls. 529-v, 594, 599/600, 733-v, 762 e 816/817 - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 333, I do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que houve afronta à Súmula 6, item III do TST, uma vez que inexiste identidade de funções e atividades entre aquelas exercidas pela Autora e pelo paradigma durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fls. 725/725-verso):
"A autora pleiteou equiparação salarial com a paradigma Waneide Pereira Rodrigues Villa Nova com base na decisão judicial transitada em julgado que a beneficiou.
A reclamante e a paradigma poderiam não trabalhar no mesmo horário ou na mesma sala, mas restou provado que ambas eram empregadas da 1ª reclamada, tendo sido contemporâneas durante todo o período do pacto laboral da autora. Ademais, a eventual existência de maior perfeição técnica do labor do paradigma constitui matéria de defesa, não se exigindo da demandante o conhecimento da questão.
Assim, tenho que a reclamante se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, enquanto que a Reclamada não se desonerou do ônus de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora à equiparação salarial, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Ressalte-se, ainda, que a Súmula 06 do TST, inc. VI, consagra o entendimento de que presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou tese jurídica superada pela jurisprudência de corte superior, hipóteses sequer alegadas pelas reclamadas.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com integração na remuneração para todos os efeitos legais, e incidências reflexas incidentes."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador, conforme requerido respectivamente pela Reclamada Vivo S.A. às fls. 830/831 e 838 e pela Reclamada Atento Brasil S.A. à fl. 845.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182800-25.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MARIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
2. CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ORMÍSIO MARIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recurso de: CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 1057; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 1079; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 24/08/2010 - fl. 1077).
Regular a representação processual (fl. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 843).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl. 1084).
Consta do acórdão (fls. 1045-verso/1046) :
"No que concerne à duração do intervalo intrajornada, embora a ficha de registro de empregado registre previsão de 2 horas (fls. 272), o que se verifica é que, na prática, este deveria ser de uma hora. Ressalto que os controles de ponto, nesse particular, mostram-se inservíveis para tal finalidade, tendo em vista a inidoneidade dos registros neles constantes, no particular.
De outro lado, do teor da prova oral não consta nenhuma referência a um possível descanso de 2 horas, mas de apenas 1 hora.
Logo, o intervalo intrajornada que deveria ter sido observado durante o pacto laboral era de uma hora.
Conforme visto, pelo teor da Súmula nº 04 desta Corte, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento de uma hora, acrescida do respectivo adicional, sem prejuízo da contagem do tempo trabalhado no intervalo para efeito de cômputo da jornada diária.

Assim, a pretensão do Reclamante ao pagamento simultâneo de mais duas horas, além daquelas decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, configuraria bis in idem.
Além disso, a legislação prevê apenas o pagamento equivalente ao interregno correspondente, pelo mínimo de uma hora assegurado na lei."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.
Do mesmo modo, no tocante ao pagamento de duas horas extras em virtude da ausência do efetivo gozo do período total reservado ao intervalo intrajornada, constata-se que a conclusão da Turma detém razoabilidade jurídica suficiente para afastar a afirmativa de ofensa ao dispositivo consolidado em epígrafe.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º da CF.
- violação do artigo 122 do CC e Lei nº 3207/57.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando ter direito às diferenças de comissões, porque a Reclamada "sempre manipulou, unilateralmente, os valores das vendas, para pagar , quase sempre, o valor da comissão em seu percentual mínimo, e sobre um valor fictício, criado por ela." (fl. 1094). Diz que tal fato acarretou redução salarial.
Consta do acórdão (fls. 1054/1055-verso):
"Como se pode ver da leitura da r. sentença acima transcrita, bem como das provas coligidas aos autos, a sistemática criada pela Reclamada, através da qual trabalha com preços de livro, médio de mercado e de oferta, encontra-se inserida no seu poder diretivo.
Nesse aspecto, enquanto gestora da unidade empresarial, somente à Reclamada interessa a forma de administrar e colocar as suas mercadorias, desde que, é claro, não provoque prejuízos ao empregado, o que não ocorreu na espécie.
De outra parte, a leitura do r. julgado ora em tela também revela que os vendedores tinham conhecimento acerca da sistemática de cálculo das comissões, restando confirmada a tese defensiva no sentido de que quando a venda é realizada à vista, a comissão é calculada com base no valor integral da nota fiscal e, quando a venda é feita por meio de parcelamento próprio da Reclamada faz-se ¿uma atualização ao contrário¿ do valor, considerando a diferença entre o valor real atual e o valor real no momento do recebimento da dívida para obter-se o valor base da comissão a ser calculada.
(....)
Assim, as diretrizes traçadas pela Reclamada na fixação dos preços para a venda de seus produtos são meramente potestativas, não se havendo falar em nulidade da condição contratual (critérios para incidência de comissões sobre vendas ¿ fls. 170/173) estabelecida entre as partes.
Diante do exposto, mostra-se despicienda a nomeação de um perito contábil para fazer o levantamento de todos os dados relativos às vendas realizadas, como requer o Reclamante.
Nego provimento ao apelo obreiro."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 122 do CC.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 7º da CF tidos como violados nem os da Lei nº 3.207/57, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita o exame da alegação de afronta.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 5.584/70, 3º, 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente alega que o "não deferimento dos honorários advocatícios da sucumbência, quando do reconhecimento da procedência dos pedidos do reclamante, em face do reclamado, este não beneficiário da Assistência judiciária, está violando o Art. 5º e 133, da Constituição Federal, o Art. 20 do CPC, e as demais normas que regulam a matéria." (fl. 1105).
Consta do acórdão (fl. 1056 e verso):
"A questão já está pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho, prevalecendo o entendimento de que o fato de o advogado ser indispensável à administração da Justiça não importa em dizer ser ele detentor do jus postulandi na Justiça do Trabalho.
Neste sentido é o entendimento cristalizado na Súmula nº 329,
(...)
Assim, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais, é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais (Súmula nº 219 do Colendo TST), quais sejam: a) declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical.
É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST, em seu art. 5º, dispõe que 'exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
Como a presente lide tem como objeto parcelas decorrentes de relação de emprego, não estando o Reclamante assistido pelo sindicato de sua categoria, não são devidos os honorários advocatícios.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 1077; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 1110).
Regular a representação processual (fl. 219).
Satisfeito o preparo (fls. 843, 913/914 e 1134) - afirmação de autenticidade das cópias à fl. 871.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia, o que teria provocado negativa de prestação jurisdicional.
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões referidas pela Reclamada, expondo os motivos do seu convencimento e demonstrando plena análise da prova. Assim, não se evidencia negativa de prestação jurisdicional, permanecendo intactos os preceitos indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 348, 349, 350 e 354 do CPC.
A Reclamada alega que há confissão do Reclamante de que sua frequência era corretamente registrada nos cartões de ponto, afirmando ainda que a prova oral não foi devidamente analisada.
Consta do acórdão (fl. 1045):
"No particular, entendo que o Reclamante logrou êxito em demonstrar que não usufruía de uma hora integralmente para descanso e refeição. As testemunhas ouvidas neste feito (fls. 777/780) informaram que o Reclamante usufruía de intervalo de 30 minutos."
A alegação recursal afigura-se inviável, tendo em vista que, conforme se extrai do acórdão regional, a Turma não analisou a matéria referente à confissão do Reclamante, resolvendo a questão do intervalo intrajornada com base em todo o teor probatório. Portanto, não há como se analisar a arguição de afronta aos preceitos legais indigitados que tratam do tema.
Por outro lado, tendo em vista que a Turma demonstrou análise dos elementos de prova apresentados, expondo sua conclusão amparada no seu teor, não se cogita de ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e 131 do CPC.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra aplicação de multa em razão de os Embargos de Declaração por ela apresentados terem sido considerados procrastinatórios.
Consta do acórdão (fl. 1076-verso):
"A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissão claramente inexistente e objetivando o prequestionamento de matéria devidamente tratada no v. acórdão, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte Embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Como se vê, a aplicação da multa decorreu do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, o que está em consonância com as premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação, ao contrário do que afirma a Parte, amparada nas disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC.
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
Já o segundo paradigma apresentado à fl. 1130 é inespecífico, na medida em que não apresenta identidade fática com o caso em exame, no qual, como já ressaltado, ficou configurada a finalidade procrastinatória dos Embargos Declaratórios apresentados pela Recorrente (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182900-04.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO FONTINELE AZEVEDO
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Recorrido(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 34).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade decorrente de Norma Coletiva
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, fazer jus à indenização relativa ao período pré-aposentadoria, quando foi ilegalmente dispensado.
Consta do acórdão (fls. 413/414):
"Da leitura da cláusula convencional extrai-se que o empregado, para usufruir a garantia pré-aposentadoria, deve comunicar à empregadora a data provável da aposentadoria, a partir dos 90 dias que antecedem os últimos 12 meses necessários para a aposentadoria integral, inclusive instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios do tempo de serviço ou do período faltante para adquirir o mencionado direito.
In casu, o documento relativo à simulação da contagem de tempo de contribuição atesta que na data de 04/08/2009 faltavam 7 meses e 2 dias para que o Reclamante tivesse direito à aposentadoria integral (fl. 53). Isso significa que, na data da dispensa (02/06/2009), já se encontrava em curso o ano antecedente à data em que o Reclamante faria jus à aposentadoria, o que demonstra que poderia ter comunicado a empregadora que se enquadrava na hipótese da cláusula 29ª nos 6 meses anteriores ao desligamento.
Entretanto, o Reclamante procedeu à comunicação da Reclamada dois meses após a homologação da rescisão contratual, demonstrando que não atendeu ao acordado na cláusula convencional (fl. 52).
Nota-se que a testemunha Pedro Ezequiel observou o requisito estabelecido na cláusula 29ª do ACT (fl. 249), recebendo a indenização relativa ao período de préaposentadoria quando da sua dispensa (fl. 248).
Ademais, aplica-se analogicamente ao caso o disposto na Súmula 369, I, do TST que exige a comunicação ao empregador da estabilidade provisória do dirigente sindical.
Ressalte-se, por fim, que esta Corte vem decidindo pela imprescindibilidade da comunicação ao empregador para que o empregado faça jus à estabilidade pré-aposentadoria, quando tal requisito encontra-se previsto no instrumento normativo. Cita-se os seguintes precedentes: RO- 01129-2008-009-18-00-0 (AC-00333-2008-000-18-00-6), Rel. Des. Saulo Emídio dos Santos, DJ 10/02/2009; RO-01584-2005-004-18- 00-0, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJ 13/01/2006; RO- 00212-2005-003-18-00-0, Rel. Des. Ialba Luza Guimarães Mello, DJ 06/09/2005.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso."
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Por outro lado, os paradigmas remanescentes revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos, onde se evidenciou o não- atendimento de requisito previsto em norma coletiva, essencial para o deferimento da indenização pretendida (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192200-78.2009.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
A Recorrente alega, inicialmente, que não foi intimada do acórdão em Embargos de Declaração. Assiste razão à Recorrente, conforme se verifica no Diário de Justiça Eletrônico do dia 28/06/2010, motivo pelo qual torno sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 666. No entanto, no despacho exarado à fl. 672, a Recorrente consta como parte interessada, tendo sido notificada em 27/08/2010 (fl. 674). Desta forma, o recurso apresentado em 03/09/2010 (fl. 691) é considerado tempestivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2010 - fl. 674; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 691).
Regular a representação processual (fls. 271/273 e 702).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 518/519, 292-v e 663 - aplicação da Súmula 128, I/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre a Reclamante e os paradigmas da cadeia equiparatória durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão que (fl. 591-v):
"Na hipótese em apreço, conforme dados dos contratos de trabalho, às fls. 100 e 156, a recorrida e a paradigma laboraram na empresa Atento Brasil S/A, exercendo a mesma função por um lapso temporal coincidente superior a 10 (dez) meses.
Outrossim, irrelevante tenha o Sr. NILO GUILHERME sido o precursor da 'cadeia equiparatória'. Importa, sim, que o reclamante e a paradigma ADRIANA CORTES COSTA tenham exercido as mesmas funções, com a mesma eficiência e produtividade, sem os empecilhos objetivos à equiparação, o que restou comprovado.
Da mesma forma, despiciendo que a equiparação decorra de paradigma que teve reconhecido o direito a equiparação com outro colega (Súmula nº 6, inciso VIII, do TST), se restarem presentes os pressupostos insertos no art. 461 da CLT, como in casu .
Registre-se que todos os empregados da cadeia equiparatória também eram teleoperadores (fl. 88).
Ademais, as recorrentes não demonstraram a existência de nenhum fato obstativo ao direito à equiparação salarial postulado pelo autor.
Portanto, mantenho a r. sentença."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 706.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197100-10.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VITOR DE SOUSA BORGES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 490; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 492).
Regular a representação processual (fl. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 412).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT, quando estas forem mais favoráveis.
Consta do acórdão (fl. 480):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. Na hipótese da existência simultânea de norma e acordo coletivo aplicável, deve prevalecer aquela que, no conjunto, for mais favorável ao trabalhador. Incidência da Teoria do Conglobamento."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da asserção da afronta ao referido preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende receber as comissões no valor que diz ter sido prometido a ele na sua contratação, alegando que "no caso em tela, ultrapassou-se o campo da 'promessa', pois efetivamente a obreira trabalhava em célula comissionada, conforme foi confessado pela reclamada e constatado dos contracheques" (fl. 503). Sustenta que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 487/488):
"I) Período em que o reclamante se ativava na função de agente de negócios:
(...)
Como se observa, as declarações do reclamante, da reclamada e das respectivas testemunhas seguem cada qual caminhos diferentes.
O pedido inicial do reclamante de que houve pactuação, mas não houve pagamento, fatos contrariados pelas suas próprias testemunhas. Umas dizem que houve apenas promessa e não pactuação e outra (ouvida nesses autos) declarou que recebia as comissões.
Ora, se as testemunhas do próprio reclamante o contrariam não há como prover sua pretensão, porque as provas dos autos não lhe respaldam.
Nego provimento.
II) Período em que o reclamante se ativava na função de supervisor de negócios:
(...)
Analisando os recibos de pagamento acostados (fls. 85/106), verifico no período em que a reclamada confirmou a prestação de serviço como supervisor de negócios pelo reclamante (9/2007 a 12/2007) e negou a promessa ou pactuação de comissões, há pagamento não só das comissões, como também diferenças de comissões, DSR de comissões e diferenças de DSR de comissões.
Consequentemente, há prova de que a reclamada pagava aos Supervisores de Negócios comissão, todavia a afirmação da inicial ¿ pagamento de comissão correspondente a 10% sobre as vendas da sua equipe - não encontra respaldo nas provas dos autos.
Ressalte-se que a primeira testemunha conduzida pelo reclamante, Sr. Demitri Almeida, declarou apenas que há um percentual sobre a produtividade da equipe não precisando qual seria esse percentual. Assim não há como aferir se existem diferenças de comissões a serem pagas, porque há pagamento das comissões nos recibos de pagamento de fls. 104/106.
Nesses termos, apesar de comprovada a existência de pagamento de comissões aos supervisores de negócios os recibos apresentados pela reclamada dão conta da sua quitação, não sendo provado se exitem diferenças. "
A Turma concluiu pelo indeferimento do pleito de pagamento de comissões com amparo no teor probatório dos autos, não se evidenciando, assim, violação dos preceitos citados.
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197100-92.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
A Reclamada, às fls. 355/359, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 349/350).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 355).
Regular a representação processual (fls. 25 e 352).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 227, 309-v e 321).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0202100-64.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Após a publicação de fl. 608, foi constatada a existência de erro material no despacho de fls. 606/607. Assim, a fim de sanar o erro verificado em referido despacho, determino seja desconsiderado o texto preliminar nele constante: "Tendo em vista a ocorrência (...) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região'." (fl. 606).
Publique-se e intimem-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205200-57.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Recorrido(a)(s): PRICILLA DOURADO CARVALHO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (fls. 192/194).
Satisfeito o preparo (fls. 221 e 233/234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão regional contrariou o inciso III da Súmula 6/TST, ao deferir equiparação salarial baseando-se exclusivamente na denominação da função da Reclamante e do paradigma.
Consta da ementa do acórdão (fl. 204):
"EQUIPARAÇÃO. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. Demonstrados nos autos a identidade de funções e o labor simultâneo na mesma localidade, uma vez que

autora e paradigma realizavam funções de agente de atendimento, é devida a pretendida equiparação. Recurso provido."
Infere-se do acórdão que a Turma Julgadora concluiu, com amparo no conjunto probatório dos autos, que a Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, não se configurando, assim, contrariedade com o item III da Súmula 6/TST. A Turma entendeu, também, que ficou demonstrado nos autos os demais elementos caracterizadores da equiparação salarial, não havendo, portanto, violação aos dispositivos legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0218300-35.2007.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
A Executada, às fls. 626/631, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fl. 622).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 623; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 626).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Observa-se que a procuração de fls. 54/55 foi apresentada em fotocópia não autenticada (artigo 830 da CLT), o que torna inválido o substabelecimento de fl. 56 passado ao Dr. Arlindo José Coelho, único subscritor do recurso.
Ante a irregularidade de representação processual, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211600-72.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Recorrido(a)(s): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): OLGA MARIA DIAS FERREIRA (GO - 12070)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fls. 68 e 69).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 256, 258 e 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional arguindo a prescrição bienal do direito de ação. Sustenta que o último contrato de trabalho do Reclamante foi extinto em 17 de março de 1981, época na qual não vigorava o parágrafo único do artigo 11 da CLT. Acrescenta que a matéria objeto da ação não se reveste de caráter eminentemente declaratório, por haver pedido expresso de obrigação de fazer, no caso, a entrega dos formulários de perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico das condições ambientais de trabalho. Requer seja reconhecida a prescrição nuclear ora invocada com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Consta do acórdão (fl.287):
"EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. PROVA JUNTO AO INSS. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. A propositura de ação declaratória que visa demonstrar condições especiais de trabalho junto ao INSS, mesmo que ajuizada depois de dois anos da extinção do vínculo, não configura ofensa aos preceitos gerais que tratam da prescrição trabalhista. Nesse sentido já decidiu o TST(AIRR - 4/2006- 006-13-40.3, julgado em 11/04/2007)."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 288):
"Nos termos do § 1º do artigo 11 Consolidado, a prescrição trabalhista 'não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social.'
No presente caso o reclamante requer a expedição do PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, relativamente aos períodos em que afirma ter trabalhado em condições insalubres: como ajudante de mecânico, de 18.2.1975 a 1º.3.1979; e como mecânico, de 2.3.1979 até 17.3.1981.
Verifica-se, portanto, que a pretensão obreira não se refere a créditos trabalhistas, mas sim a uma declaração da reclamada de que as atividades exercidas pelo reclamante, durante o pacto laboral, ocorreram em ambiente insalubre. Tal documento é indispensável para a instrução de seu pedido de aposentadoria especial junto ao órgão previdenciário. Assim, não se há falar em aplicação da prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Quanto à rejeição da prescrição bienal trabalhista em ação declaratória que visava demonstrar condições especiais de trabalho junto ao INSS, o TST já se manifestou no sentido de que a propositura da referida ação, mesmo que ajuizada após dois anos da extinção do vínculo, não configura ofensa aos preceitos gerais que tratam da prescrição trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem tampouco de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao apreciar a prejudicial de mérito, entendeu que a pretensão obreira não se refere a créditos trabalhistas, mas a uma declaração da Reclamada de que o trabalho se desenvolveu em condições insalubres, documento indispensável para a instrução do pedido do Reclamante de aposentadoria especial junto ao órgão previdenciário, pelo que concluiu que não incide na espécie a prescrição bienal prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Nesse contexto, não há que se cogitar em violação do referido preceito constitucional.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- violação do artigo 191 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o trabalho do Autor não era desenvolvido em condições insalubres. Afirma que ele recebia EPI's, de maneira que os agentes nocivos à saúde era totalmente neutralizados.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Assim, como o recurso encontra-se fundamentado apenas em ofensa ao artigo 191 da CLT, é inviável a apreciação das razões patronais, no particular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Recorrente às fls. 307 e 313 no sentido de que nas notificações/intimações publicadas no Diário Oficial de Justiça conste o nome da Dra. Denise Alves de Miranda e as endereçadas via correio sejam feitas em nome do Dr. Antonio Custódio Lima, no endereço indicado às fls. 307 e 313 - procuração e substabelecimentos às fls. 68 e 69.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para as providências supra e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211900-83.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): CLAUDINEI RODRIGUES
Advogado(a)(s): MARCOS ALMEIDA BILHARINHO (MG - 60520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 376).
Regular a representação processual (fls. 171/173 e 397/401).

Satisfeito o preparo (fls. 235, 261/262, 340-v, 370-v e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º "caput", XXVIII, e 201, § 10º, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a responsabilidade do empregador no dano moral é subjetiva e não objetiva e, uma vez não demonstrada a culpa, nestes autos, não cabe cogitar de indenização. Afirma que, mesmo na teoria do risco, dever-se-ia estar presente o nexo causal, o que não ocorreu, no caso, porque não há ligação entre as ações da Reclamada e o dano que teria sofrido o obreiro.
Consta do acórdão (fl. 334-v):
"Em resumo, o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).
Feitas essas considerações, registro que o transporte de cargas é atividade de risco genérico, porque a ele 'estão submetidas todas as pessoas, quer no trabalho ou fora dele'.
Esse risco foi substancial e especialmente modificado pela reclamada, porque o autor era incumbido também de transportar valores, além da carga. (...)."
O entendimento regional acerca da matéria é perfeitamente aceitável, tendo em vista a previsão legal para o reconhecimento da responsabilidade objetiva no caso de a atividade ser de risco, não se evidenciando, assim, ofensa à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais referidos no apelo.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST não servem ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT) - fls. 379/380 e 383.
Igualmente não merece ser analisado, o primeiro julgado de fl. 387, já que não cita sua fonte de publicação nos termos da Súmula 337/TST.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, levando-se em consideração que a atividade foi considerada de risco por se tratar de transporte de valores (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 535, 538, parágrafo único, do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, pois sua intenção teria sido unicamente de esclarecer contradição no acórdão.
Consta do acórdão (fl. 370-v):
"Como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada. Na verdade, apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.
Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos.
Diante de todo o exposto, verifica-se que os embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)."
A Turma Regional evidenciou que a intenção da parte era a reforma da decisão, já que não havia os vícios apontados e entendeu procrastinatórios os Embargos de Declaração, fulcrando sua decisão no artigo 538, parágrafo único, do CPC, não se vislumbrando, desse modo, violação dos preceitos indigitados.
Os arestos não retratam circunstância idêntica à dos autos, não sendo, portanto, específicos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225200-75.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 342).
Regular a representação processual (fls. 139/142 e 143).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 279, 280, 339 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º da Lei Complementar nº 109/201.
A Recorrente sustenta que a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos do artigo 114 da CF, ofendido em sua literalidade pela decisão recorrida.
Consta da ementa do acórdão (fl. 325):
"RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Este Tribunal há muito consagrou que é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias relativas a complementação de aposentadoria que decorre do contrato de trabalho, independentemente da transferência da responsabilidade pela complementação dos proventos de aposentadoria a outra entidade, já que o contrato de adesão é vinculado ao de trabalho. Recurso de Revista não conhecido."
Depreende-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o artigo 202, § 2º, da CF e o artigo 1º da Lei Complementar nº 109/2001.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de integração das diferenças salariais deferidas em demanda anterior na base de cálculo da suplementação de auxílio-doença pago pela PREBEG após o 24º mês. Alega que o acórdão indevidamente integrou ao contrato de trabalho benefícios instituídos no Regulamento da PREBEG.
Consta do acórdão (fls. 335/ 337-v):
"Antes de mais nada, é preciso delimitar a matéria apresentada, esclarecendo que não foi posto em discussão, na inicial, o regulamento a ser aplicado à reclamante, mas tão-somente o fato de ser ou não devida a integração dos valores deferidos a título de equiparação salarial na base de cálculo dos benefícios pagos pelo banco reclamado e pela caixa de previdência privada.
(...)
Prosseguindo, destaco que o regulamento básico do plano de benefícios prevê como base de cálculo dos benefícios devidos o salário-real-de-contribuição, entendido como a somatória das parcelas de natureza salarial pagas ao participante (art. 2º, § 1º, fls. 193), não fazendo nenhuma ressalva a qualquer verba.
Corolário é que todas as verbas de natureza salarial devem compor o salário-real-de-contribuição, de modo que as parcelas judicialmente deferidas relatadas na inicial devem integrar a base de cálculo dos benefícios percebidos pela autora.
(...)
Em resumo, o empregado que se licencie, percebendo auxílio-doença pago pela previdência social, fará jus, nos primeiros 24 meses de afastamento, à complementação salarial paga pelo empregador. Após esse período, passará a receber a suplementação de auxílio-doença paga pela caixa de previdência privada.
No caso dos autos, a reclamante percebeu, no período de 23/11/2005 a 7/12/2005, o salário integral pago pelo BANCO ITAÚ, por força do disposto pelo § 3º do art. 60 da lei 8.213/91.
Assim, a partir de 8/12/2005, o reclamante passou a receber o auxílio-doença acidentário, pago pela previdência social, momento em que passou a fazer jus à complementação convencionalmente prevista, que foi paga observando a remuneração da autora de então.
Ocorre que a RT-01161-2006-002-18-00-9 reconheceu a equiparação salarial da reclamante, entendendo ser devido a ela uma remuneração superior à então percebida no período de junho/2001 a novembro/2005. Considerando que a complementação do auxílio-doença passou a ser paga em dezembro/2005 e que tem como base de cálculo a remuneração dos meses anteriores, tenho que a equiparação salarial judicialmente reconhecida alterou a base de cálculo do benefício, o que impõe sua revisão com o consequente pagamento de diferenças, como bem decidido pelo juiz 'a quo'.
(...)
Ato contínuo, passo à análise da existência de diferenças incidentes sobre a suplementação de auxílio-doença paga pela PREBEG.
O art. 19 do plano de benefícios previu que a suplementação do auxílio-doença corresponderá a 'uma renda mensal equivalente à diferença entre o salário-real-decontribuição e o valor da unidade de referência 'W', relativo ao mesmo benefício' (fls. 200).
Como se vê, a suplementação do auxílio-doença tem como base de cálculo o salário-real-de-contribuição (SRC), que, por sua vez, está regulamentado pelo § 1º do art. 2º do Plano de Benefícios, que prevê que, para os participantes em atividade, é considerado salário real de contribuição a 'base de cálculo, sobre a qual incidirão as contribuições em favor do plano, e será composta pelas mesmas verbas salariais, pagas pelos patrocinadores, sobre as quais recaem

contribuições à previdência social' (inciso I do § 1º do art. 2º do plano de benefícios, fls. 193).
Assim, o salário real de contribuição é a somatória de todas as verbas de natureza remuneratória, o que inclui o novo salário da reclamante, judicialmente reconhecido.
No caso da reclamante, o último SRC em atividade é o salário de novembro/2005, cujo valor foi alterado pela equiparação salarial reconhecida pela RT-01161-2006-002-18-00-9. Corolário é que o valor reconhecido a título de salário no mês de novembro/2005 deve integrar a base de cálculo da suplementação do auxílio-doença acidentário, percebido a partir de 1/2/2008.
Dessa forma, mantenho a sentença que acolheu o pedido obreiro de que os valores deferidos em razão da equiparação salarial, reconhecida pela RT-01161-2006-002-18-00-9 integrem a base de cálculo dos benefícios percebidos a partir de 8/12/2005, devendo ser observado para fins de cálculo o disposto pelo regulamento juntado às fls. 193/210, que foi o adotado para o cálculo dos benefícios propriamente ditos, inclusive no que tange aos reajustes, que observarão o disposto pelo art. 33, fls. 205, e contribuições, que devem atentar para o teor do art. 35, fls. 206/207."
Vê-se que a Turma Julgadora, ao reconhecer que as diferenças salarias deferidas em demanda anterior deveriam integrar a base de cálculo dos benefícios pagos à Reclamante, decidiu em consonância com a situação específica dos autos, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fls. 139/142, 143 e 260/261).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 268, 280, 339 e 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Consoante se extrai do excerto transcrito por ocasião da análise da Revista da outra Reclamada, verifica-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 265 do CCB, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária, já que, no caso, a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial.
Consta do acórdão (fls. 333/334-v):
"Preliminarmente, é imperioso observar que a natureza trabalhista da presente complementação de aposentadoria já foi debatida quando da análise da competência material desta Especializada, restando patente que o vínculo entre a reclamante e a caixa de previdência decorrem do contrato de trabalho celebrado entre a reclamante e o banco reclamado. Sendo assim, são aplicáveis à situação em tela os dispositivos celetistas.
Dito isso, noto que a PREBEG, 2ª reclamada, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú.
A finalidade da PREBEG é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os empregados do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação ¿ CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
O Estatuto da PREBEG, juntado pela reclamante às fls. 97, evidencia a ingerência do 1º reclamado (ITAÚ UNIBANCO) na administração da 2ª reclamada (PREBEG), ao determinar que a diretoria da 2ª reclamada será composta por empregados do 1º reclamado (art. 31), mesma situação atribuída à formação do conselho fiscal (art. 41).
Ademais, condicionou a ocorrência de alteração no estatuto da 2ª reclamada à ciência e anuência do 1º reclamado (art. 50), facultando-lhe a fiscalização dos fundos da caixa e a intervenção em sua administração, podendo, inclusive, afastar diretores (art. 51).
Resta evidente, portanto, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG, o que implica o reconhecimento do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, (...).
(...)
Reafirmo, ainda, existir uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre a reclamante e o BANCO BEG e a adesão daquele à PREBEG, razão pela qual deve o 1º reclamado responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Em atenção à dialética processual, esclareço que a Lei Complementar 109/2001 dispõe, em seu art. 13, § 1º, que:
Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.
Salta aos olhos que o dispositivo supra é por demais abrangente, abarcando situações em que é possível estabelecer-se total desvinculação prévia entre patrocinador e entidade previdenciária, situação estranha aos autos, eis que, como já demonstrado, os reclamados não são independentes entre si.
Por oportuno, trago à baila o ensinado pelo Ministro João Oreste Dalazen:
A bem de ver, a entidade previdenciária privada, não passa senão de uma 'longa manus' do próprio empregador: mesmo que dita entidade seja formalmente responsável pela obrigação indisfarçável o fato é que é criada e subvencionada pelo empregador, agindo nesta qualidade jurídica.
Em suma, a situação fática em apreço não encontra subsunção no texto legal transcrito.
Ante o exposto, mantenho a sentença que declarou a responsabilidade solidária do 1º reclamado (BANCO ITAÚ) pelo adimplemento de parcelas eventualmente deferidas à reclamante."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e sido ressaltada que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração direta e literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
O Reclamado insurge-se contra a determinação de integração das diferenças salariais deferidas em demanda anterior na base de cálculo da suplementação de auxílio-doença pago pela PREBEG após o 24º mês. Alega que o acórdão indevidamente integrou ao contrato de trabalho benefício instituído no Regulamento da PREBEG.
Segundo se extrai do excerto transcrito do acórdão por ocasião da análise da Revista da outra Reclamada, verifica-se que a Turma Julgadora ao reconhecer que as diferenças salariais judicialmente deferidas integram a base de cálculo dos benefícios pagos à Reclamante, decidiu em consonância com a situação específica dos autos, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240000-90.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): PAULO ROGÉRIO SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 674; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 676).
Regular a representação processual (fls. 709/710 e 712/713).
Satisfeito o preparo (fls. 493, 495, 554, 592/593, 639, 673 e 707).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 636/636-verso):
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Sentença mantida."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo

prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 719.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240200-06.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDNA FERREIRA DA SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. EDNA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recurso de: EDNA FERREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 595; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 600).
Regular a representação processual (fl. 32).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas da Convenção Coletiva são mais benéficas, devendo sobrepor-se àquelas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão (fl. 582):
"EMENTA: PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa seus anseios ou que seja, no todo, mais vantajosa."
Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl. 589-verso) :
"Em reforço à análise acima encetada, que já demonstra certa superioridade de alguns benefícios previstos nos ACT´s, acresço que é preponderante para o convencimento deste Relator o fato de que, em inúmeras causas trabalhistas ajuizadas neste Eg. Regional, em face da mesma reclamada, o pedido de aplicação das CCT´s refere-se, unicamente, às normas atinentes às pausas e intervalos nelas contemplados.
Tal circunstância leva à presunção de que estes são os únicos benefícios que, de fato, suplantam àqueles previstos nos ACT´s, demonstrando que, nos demais termos, os Acordos são mais favoráveis aos empregados da empresa, do que as Convenções Coletivas.
Isso posto, mantenho."
A Turma aplicou o artigo 620 da CLT e, comparando os instrumentos coletivos apresentados, concluiu que, em atenção à teoria do conglobamento, os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do preceito indicado.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de ida ao banheiro, o que daria ensejo à indenização por dano moral.
No entanto, os arestos apresentados são provenientes de Vara Trabalhista, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 595; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 612).
Regular a representação processual (fls. 438/442 e 444).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 434 e 436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 170 da CF.
- violação dos artigos 94, I, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a terceirização de seus serviços, no caso em tela, é autorizada pela Lei nº 9.472/97, que o contrato entabulado entre as partes deve ser respeitado e que, de qualquer modo, não havia pessoalidade na prestação de serviços do Reclamante, mormente porque ele não prestava serviços em suas dependências.
Consta do acórdão (fl. 587):
"A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária, ao adimplemento dos direitos da reclamante, estando a r. sentença em perfeita consonância com o norteamento consagrado no inciso IV, da Súmula nº331 do Colendo TST."
A Turma concluiu pela aplicação da Súmula nº 331, IV do TST, ante a terceirização evidenciada, estando a decisão, portanto, ao contrário do que alega a Parte, de acordo com suas disposições. Nesse contexto, não se cogita de violação do inciso XXXVI do artigo 5º e do artigo 170, parágrafo único, da CF.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não houve exame da matéria sob a ótica da Lei nº 9.427/97 nem da necessidade de prova de que o Autor trabalhasse em suas dependências, o que impede o exame da assertiva de afronta aos preceitos indicados a teor da Súmula 297/TST.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais paradigmas esbarram no óbice da Súmula 297/TST, tendo em vista que discorrem sobre a necessidade de o trabalho do empregado ocorrer nas dependências da empresa que contratou os serviços, o que não foi abordado pela Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.086/2010 CartPrec 04 1.024/2010 ORD. N N
REGINALDO NUNES FIGUEIREDO
V. L. ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS

04.091/2010 CartPrec 03 1.032/2010 ORD. N N
JOSENIL MIRANDA ARAÚJO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.092/2010 RTSum 04 1.027/2010 SUM. N N
ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES
ANDERSON JOÍAS COM. PARA PRESENTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO
04.094/2010 RTSum 02 1.031/2010 UNA 17/11/2010 13:10 SUM. N N
ROBSON DE OLIVEIRA
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA.

04.095/2010 RTSum 03 1.033/2010 UNA 17/11/2010 13:00 SUM. N N
HENRIQUE JÚNIO FERNANDES SOUSA COELHO

LMS MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA.

04.096/2010 RTOrd 02 1.032/2010 UNA 17/11/2010 15:10 ORD. N N
HÉLIO CALIXTO DE JESUS
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.097/2010 RTSum 04 1.028/2010 UNA 16/11/2010 14:30 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA SANTOS CARVALHO
WANDIALSILUZ LEITE SILVEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
04.084/2010 RTSum 02 1.029/2010 UNA 16/11/2010 14:10 SUM. N N
SANDRO ALVES SIQUEIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): CECÍLIA DA CRUZ PEREZ
04.083/2010 RTSum 03 1.030/2010 UNA 16/11/2010 13:15 SUM. N N
LUCIANO GOMES SALOMÃO
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
04.103/2010 RTOrd 02 1.033/2010 UNA 18/11/2010 14:30 ORD. N N
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
04.100/2010 RTOrd 01 1.021/2010 INI 16/11/2010 14:20 ORD. N N
ANDREY ESTEVÃO DA SILVA
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
04.085/2010 RTOrd 03 1.031/2010 UNA 06/12/2010 13:45 ORD. N N
CRBS S.A.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.099/2010 RTAlç 03 1.034/2010 UNA 17/11/2010 13:45 SUM. N N
JOSEMIR BORGES MACIEL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
04.093/2010 RTSum 01 1.019/2010 UNA 18/11/2010 14:30 SUM. N N
WESLEY MENDES FERREIRA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
04.102/2010 RTOrd 04 1.029/2010 UNA 18/11/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA
PROTECÃES LOCAÇAO DE CÃES E ALARMES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
04.090/2010 CartPrec 02 1.030/2010 ORD. N N
MAICON OLIVER GERALDO LAURENTINO
LUIZ CARLOS PAVÃO

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
04.101/2010 RTOrd 03 1.035/2010 UNA 22/11/2010 13:45 ORD. N N
LÁZARO PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANNA LUZÍA VENTURA CARVALHO
04.089/2010 ConPag 01 1.018/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N
PRODUTOS ESCALA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ME.
PAULO CÉSAR MACHADO MONTE

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
04.098/2010 RTSum 01 1.020/2010 UNA 22/11/2010 13:30 SUM. N N
LENIRA MESSIAS LIMA
CRISTIANE MATIDA DE MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.424/2010 CartPrec 02 2.214/2010 ORD. N N
SUPER MACHADO COM. DE PROD. ALIMENTÍCIO LTDA.
MARIA ITAMARA DA SILVA (HERDEIRA DO ESPÓLIO DE TONY SILVA OLIVEIRA)

04.425/2010 CartPrec 01 2.219/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
BARNABÉ E AIRES LTDA.

04.426/2010 CartPrec 02 2.215/2010 ORD. N N
EVALDO MOURA DOS SANTOS
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.-EMSA

04.427/2010 CartPrec 01 2.220/2010 ORD. N N
RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

04.428/2010 CartPrec 02 2.216/2010 ORD. N N
ROBERTO CARLOS FELIX
INCORPORADORA GARDEN LTDA.

04.429/2010 CartPrec 01 2.221/2010 ORD. N N
CLAUDIO NASCIMENTO DE VASCONCELOS
REGINA CELI DE CARVALHO ZUPPANI
ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
04.422/2010 ConPag 01 2.218/2010 SUM. N N
MADEIREIRA GOIANA LTDA.
JOSÉ DA SILVA LUZ

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
04.430/2010 RTSum 02 2.217/2010 UNA 19/11/2010 09:20 SUM. N N
DANIELA RIBEIRO DA SILVA
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD)

ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA
04.423/2010 RTOrd 02 2.213/2010 INI 18/11/2010 08:40 ORD. N N
NATAL RODRIGUES DOS SANTOS
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.603/2010 CartPrec 01 1.578/2010 ORD. N N
ROBERTO MARIQUITO
TRANSMECAL - TRANSPORTES E MECANICA CALENZANI LTDA. ME

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.599/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 11/11/2010 10:20 SUM. N N
LINDOMAR GONÇALVES DE LIMA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

01.604/2010 RTSum 01 1.579/2010 UNA 11/11/2010 10:30 SUM. N N
FABIO DAVID REINALDO FARIA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
01.588/2010 RTSum 01 1.564/2010 UNA 10/11/2010 17:15 SUM. N N
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
LATICÍNIOS MV LTDA

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
01.592/2010 RTOrd 01 1.567/2010 UNA 16/11/2010 17:15 ORD. N N
FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.594/2010 RTSum 01 1.569/2010 UNA 16/11/2010 17:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.595/2010 RTOrd 01 1.570/2010 UNA 16/11/2010 16:45 ORD. N N
ELIAS BATISTA MARTINS JÚNIOR
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.596/2010 RTOrd 01 1.571/2010 UNA 16/11/2010 16:30 ORD. N N
VENERANDO FRANCISCO DA SILVA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.597/2010 RTOrd 01 1.572/2010 UNA 16/11/2010 16:15 ORD. N N
DOMINGOS HÉLIO DE JESUS
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.598/2010 RTOrd 01 1.573/2010 UNA 16/11/2010 16:40 ORD. N N
JOSÉ RANDOLFO NETO
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.601/2010 RTOrd 01 1.576/2010 UNA 16/11/2010 16:20 ORD. N N
FABIANO ARAÚJO DOS REIS
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
01.605/2010 RTOrd 01 1.580/2010 UNA 18/11/2010 10:00 ORD. N N
LUZIA MARIA DA SILVA FERNADES
EXPRESSO ARAGUARI LTDA

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
01.602/2010 CartPrec 01 1.577/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.600/2010 RTOrd 01 1.575/2010 UNA 11/11/2010 10:35 ORD. N N
GOMIDES FERREIRA ANDRADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
01.589/2010 RTSum 01 1.565/2010 UNA 11/11/2010 09:45 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES

01.590/2010 RTSum 01 1.566/2010 UNA 11/11/2010 10:00 SUM. N N
MARCOS LEMES DA COSTA JUNIOR
FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES

01.593/2010 RTSum 01 1.568/2010 UNA 11/11/2010 10:15 SUM. N N
MARCIO LENO NUNES
FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.901/2010 Alvará 01 6.889/2010 ORD. N N
OTACILO SANTANA HUTIM
J.N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
06.925/2010 RTOrd 01 6.912/2010 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.929/2010 RTSum 01 6.916/2010 UNA 14/02/2011 15:30 SUM. N N
WELIZANDER TEIXEIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
06.927/2010 RTSum 01 6.914/2010 UNA 14/02/2011 15:15 SUM. N N
MARIA JOSÉ DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
06.903/2010 RTSum 01 6.891/2010 UNA 24/02/2011 10:20 SUM. N N
ALCEU MACARIO FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.904/2010 RTOrd 01 6.892/2010 UNA 24/02/2011 10:25 ORD. N N
DIVINO PAIVA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.922/2010 RTSum 01 6.909/2010 UNA 24/02/2011 10:30 SUM. N N
FRANCISCO MENDES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.926/2010 RTOrd 01 6.913/2010 UNA 24/02/2011 10:35 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
06.893/2010 RTOrd 01 6.881/2010 UNA 24/02/2011 09:35 ORD. N N
LEOMAR LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.894/2010 RTOrd 01 6.882/2010 UNA 24/02/2011 09:40 ORD. N N
JOSE GERONIMO DE MAGALHAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.895/2010 RTOrd 01 6.883/2010 UNA 24/02/2011 09:45 ORD. N N
JOSE CARLOS LOPES LIMEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.896/2010 RTOrd 01 6.884/2010 UNA 24/02/2011 09:55 ORD. N N
ADAILTON VITORINO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.897/2010 RTOrd 01 6.885/2010 UNA 24/02/2011 10:00 ORD. N N
ODILICO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.898/2010 RTOrd 01 6.886/2010 UNA 24/02/2011 10:05 ORD. N N
JOSE MAURICIO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.899/2010 RTOrd 01 6.887/2010 UNA 24/02/2011 10:10 ORD. N N
DIVINO ABADIA FELIX DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.900/2010 RTOrd 01 6.888/2010 UNA 24/02/2011 10:15 ORD. N N
FRANCISCO JADER MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.902/2010 RTOrd 01 6.890/2010 UNA 24/02/2011 09:50 ORD. N N
ADERICO JOSE DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
06.907/2010 RTSum 01 6.895/2010 UNA 22/02/2011 13:20 SUM. N N
OSVALDO ALVES COELHO NETO
USINA GOIANESIA S/A

06.908/2010 RTSum 01 6.896/2010 UNA 22/02/2011 13:25 SUM. N N
EDVALDO SALUSTIANO DA SILVA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

06.910/2010 RTSum 01 6.897/2010 UNA 22/02/2011 13:30 SUM. N N
JONES MARIANO CLEMENTE
USINA GOIANESIA S/A

06.911/2010 RTSum 01 6.898/2010 UNA 22/02/2011 13:35 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO CINTRA
USINA GOIANESIA S/A

06.912/2010 RTSum 01 6.899/2010 UNA 22/02/2011 13:40 SUM. N N
WEMERSON MELO DE CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

06.913/2010 RTSum 01 6.900/2010 UNA 22/02/2011 13:45 SUM. N N
CLAUDEMIR ROSENO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.914/2010 RTOrd 01 6.901/2010 UNA 22/02/2011 13:50 ORD. N N
AMARO LEONARDO CLEMENTE
USINA GOIANESIA S/A

06.915/2010 RTSum 01 6.902/2010 UNA 22/02/2011 13:55 SUM. N N
RAFAEL LUIS DE MELO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.917/2010 RTSum 01 6.904/2010 UNA 22/02/2011 14:00 SUM. N N
RAFAEL LUIS DE MELO SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.918/2010 RTSum 01 6.905/2010 UNA 22/02/2011 14:05 SUM. N N
MURILO CABRINE RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

06.919/2010 RTSum 01 6.906/2010 UNA 22/02/2011 14:10 SUM. N N
LUCIANA MANOEL DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

06.920/2010 RTOrd 01 6.907/2010 UNA 22/02/2011 14:15 ORD. N N
JOÃO DA SILVA CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

06.921/2010 RTSum 01 6.908/2010 UNA 22/02/2011 14:20 SUM. N N
JANUÁRIO DOS SANTOS NETO
JALLES MACHADO S/A

06.923/2010 RTOrd 01 6.910/2010 UNA 22/02/2011 14:25 ORD. N N
GILBERTO CESÁRIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.924/2010 RTOrd 01 6.911/2010 UNA 22/02/2011 14:30 ORD. N N
EDIVAM DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
06.906/2010 RTSum 01 6.894/2010 UNA 22/02/2011 15:20 SUM. N N
TEREZINHA DOS SANTOS RAMOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.916/2010 RTSum 01 6.903/2010 UNA 22/02/2011 15:40 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
06.905/2010 RTOrd 01 6.893/2010 UNA 20/01/2011 09:40 ORD. N N
MOZANDIR FELIZARDO MAGALHÃES
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.928/2010 RTOrd 01 6.915/2010 UNA 20/01/2011 11:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
06.930/2010 RTOrd 01 6.917/2010 UNA 08/02/2011 16:00 ORD. N N
ROSÁRIO ALVES CALIXTO
NEIDE FLEURY CARNEIRO DE SIQUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.863/2010 CartPrec 09 2.071/2010 ORD. N N
DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

26.866/2010 CartPrec 12 2.076/2010 ORD. N N
ADÉLIO JANUÁRIO DIAS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

26.921/2010 RTSum 01 2.078/2010 UNA 02/12/2010 10:15 SUM. N N
EDEMARCIO BRAZ PEREIRA
NOVO AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS SUCESSORA DE ESTILO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

26.922/2010 RTSum 05 2.067/2010 UNA 29/11/2010 09:35 SUM. N N
VALTER QUEIROZ DOS SANTOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

26.930/2010 RTOrd 02 2.079/2010 INI 25/11/2010 08:00 ORD. N N
DANYELLE MIRANDA DE OLIVEIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

26.946/2010 RTOrd 07 2.085/2010 INI 02/12/2010 13:25 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
MANDACARU COMERCIAL LTDA.

26.947/2010 RTOrd 03 2.076/2010 INI 12/01/2011 13:45 ORD. N N
GILMAR GUARDIANO DE JESUS
PAULO RIBEIRO DA ROCHA

26.951/2010 RTSum 06 2.072/2010 SUM. N N
JEAN BORBA ALVES PINHEIRO
COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

26.954/2010 RTOrd 08 2.092/2010 UNA 24/11/2010 09:55 ORD. N N
MURILLO QUINTINHO ROCHA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

26.965/2010 RTOrd 04 2.074/2010 UNA 13/12/2010 15:05 ORD. N N
DANYELA ALVES SILVA LOPES
INDIARA PAPAYA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA
26.856/2010 RTOrd 08 2.087/2010 UNA 24/11/2010 10:20 ORD. S N
ANGELA PEREIRA SOARES + 003
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
26.918/2010 RTOrd 04 2.072/2010 UNA 13/12/2010 14:45 ORD. N N
EURÍPEDES BRUNO RESIO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.899/2010 RTSum 07 2.080/2010 UNA 17/11/2010 08:50 SUM. N N
WARLEN JONATAS DE MORAIS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
26.845/2010 RTOrd 03 2.069/2010 INI 12/01/2011 13:35 ORD. S N
MOZAR MARIANO COSTA
SEBASTIÃO COSTA FILHO

ADVOGADO(A): ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
26.903/2010 RTOrd 06 2.070/2010 ORD. N N
ALBINO MARTINS VANDERLEY
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

26.907/2010 RTOrd 12 2.079/2010 ORD. N N
JOSÉ MENDONÇA NETO
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
26.937/2010 RTOrd 11 2.088/2010 ORD. S N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
26.892/2010 RTSum 12 2.078/2010 SUM. N N
HUDSON ROSA DA SILVA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA RITA ASSUMPÇÃO REZENDE MONTES
26.848/2010 RTSum 08 2.086/2010 UNA 17/11/2010 14:05 SUM. N N
ROSANGELA ROSA MOTA DA SILVA
SUPERMERCADO ECOLÓGICO

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
26.842/2010 RTSum 05 2.068/2010 UNA 29/11/2010 09:50 SUM. N N
ELIAS CAVALCANTE DOS SANTOS
SEAROM ENGENHARIA LTDA. ME + 001

26.914/2010 RTOrd 07 2.082/2010 INI 02/12/2010 13:30 ORD. N N
WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): BRÁS FERREIRA MACHADO
26.912/2010 RTOrd 08 2.090/2010 ORD. N N
HUGO MESQUITA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
26.931/2010 RTSum 04 2.073/2010 UNA 24/11/2010 13:45 SUM. N N
LORENE AUGUSTA PONTES GARCIA
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
26.837/2010 RTSum 12 2.074/2010 SUM. N N
EDILENE DE OLIVEIRA HONORATO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
26.839/2010 RTSum 13 2.075/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
VAGNER DA COSTA SOUZA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
26.932/2010 RTOrd 05 2.074/2010 INI 22/11/2010 08:30 ORD. N N
ALINE CARVALHO DE ANDRADE
FINASA PROMOTORIA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

26.906/2010 RTOrd 02 2.085/2010 INI 29/11/2010 08:15 ORD. S N
MOURIVAL V. DE CASTRO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
26.925/2010 RTSum 10 2.066/2010 SUM. N N
YOKI ALIMENTOS S.A.
ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
26.879/2010 ConPag 04 2.069/2010 UNA 09/12/2010 15:25 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADRIANO MACIEL DE SOUSA

26.908/2010 ConPag 07 2.081/2010 INI 01/12/2010 08:30 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO

ADVOGADO(A): FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
26.897/2010 ConPag 02 2.084/2010 INI 29/11/2010 08:20 ORD. N N
AGÊNCIA LOTÉRICA CARTÃO DE OURO LTDA ME
ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
26.885/2010 RTSum 01 2.080/2010 UNA 06/12/2010 09:10 SUM. S N
WENDERLEY MARCELO DE SOUZA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
26.938/2010 RTSum 13 2.083/2010 UNA 23/11/2010 15:20 SUM. N N
ROBERTO JOSÉ DE LIMA
IRMÃOS SOARES S.A.

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
26.851/2010 RTSum 09 2.069/2010 UNA 17/11/2010 13:30 SUM. N N
MARIA CRISTINA GOMES SOARES
ELIZABETH LAND DE LIMA E SOUZA

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
26.929/2010 RTSum 08 2.091/2010 UNA 17/11/2010 13:30 SUM. N N
ÂNGELA MARIA MIRANDA RODRIGUES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
26.900/2010 RTSum 06 2.069/2010 SUM. N N
LUCIANO LEMOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

26.901/2010 RTSum 03 2.073/2010 UNA 02/12/2010 15:20 SUM. S N
SANDRO AUGUSTO DA COSTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

26.902/2010 RTOrd 03 2.074/2010 INI 12/01/2011 13:40 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
3° GRAU FORMATURAS MN EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
26.855/2010 ET 03 2.070/2010 ORD. S N
IRDIVAL CRISTINO DE FIGUEIREDO
VILMA RODRIGUES GONDIM OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
26.844/2010 RTOrd 04 2.066/2010 UNA 09/12/2010 14:45 ORD. N N
DIONY RODRIGUES DA SILVA
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
26.836/2010 RTSum 04 2.064/2010 UNA 22/11/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
26.843/2010 RTSum 04 2.065/2010 UNA 23/11/2010 13:10 SUM. N N
RODRIGO LEAL VIEIRA
PLASTEME PLÁSTICOS TELAS E METAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
26.904/2010 RTSum 04 2.071/2010 UNA 24/11/2010 13:30 SUM. S N
WELLINGTON ALVES ROCHA
A PONTUAL METALURGICA E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA)

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
26.857/2010 RTOrd 02 2.081/2010 INI 17/11/2010 08:05 ORD. N N
FRANCISCO DE MORAIS SANTOS
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ
26.867/2010 RTSum 02 2.082/2010 UNA 18/11/2010 09:45 SUM. S N
KEILA CAROLINA FERREIRA BORGES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
26.854/2010 RTOrd 04 2.067/2010 UNA 09/12/2010 15:05 ORD. N N
MARIA DE LOURDES SOUZA
PRODUTOS DE GOIÁS LTDA.(REP/P. ADRIANO BASÍLIO DE SOUZA)
26.936/2010 RTSum 11 2.087/2010 UNA 23/11/2010 13:45 SUM. N N
RENATO JOSÉ BORGES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
26.910/2010 RTOrd 13 2.081/2010 INI 23/11/2010 13:10 ORD. N N
MABEL MÜLLER
BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO + 005

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
26.909/2010 RTOrd 01 2.081/2010 UNA 06/12/2010 09:30 ORD. N N
DANILLO RODRIGUES RIBEIRO
DROGARIA GUANABARA LTDA

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
26.940/2010 RTSum 07 2.084/2010 UNA 18/11/2010 14:40 SUM. N N
ELIANE CRISTINA RAMOS CARVALHO
MARIA AUGUSTA ANTUNES MARQUES + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
26.935/2010 RTSum 03 2.075/2010 UNA 02/12/2010 15:40 SUM. N N
CARLOS ANTONIO COELHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
26.898/2010 RTSum 05 2.072/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE LIMA MACEDO REP/P JONAS MEDRADO DE SOUSA
PARELAV EXPRESS LTDA. (LAVAJATO)

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
26.939/2010 RTSum 05 2.075/2010 UNA 30/11/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO DIAS ARAÚJO
FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
26.894/2010 RTOrd 10 2.064/2010 UNA 24/11/2010 10:20 ORD. N N
MAYCON DE MOURA
SIMONE CARDOSO HILÁRIO + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
26.877/2010 ConPag 06 2.067/2010 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
MURILO ALMEIDA CUSTODIO

26.882/2010 ConPag 13 2.078/2010 INI 22/11/2010 13:50 ORD. N N
POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
BRUNA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
26.915/2010 RTSum 05 2.073/2010 UNA 29/11/2010 14:35 SUM. S N
ROSIMEIRE DA SILVA ALVERTONI
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA
26.850/2010 RTSum 06 2.065/2010 SUM. N N
ROGÉRIO DE ALMEIDA RODRIGUES
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
26.849/2010 RTAlç 10 2.061/2010 UNA 18/11/2010 09:15 SUM. N N
UILTON ALVES DE MOURA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.858/2010 RTOrd 10 2.062/2010 UNA 23/11/2010 10:40 ORD. N S
EDES DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.917/2010 RTSum 13 2.082/2010 UNA 23/11/2010 15:00 SUM. N N
SIDNEY PIRES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

26.928/2010 RTAlç 09 2.075/2010 UNA 17/11/2010 08:45 SUM. N N
LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): NATAL DE SOUSA BATISTA

26.869/2010 RTOrd 06 2.066/2010 ORD. S N
ELAINE FERREIRA
MARLENE DE JESUS MILHOMEM (NEW VISION)

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI
26.888/2010 RTOrd 04 2.070/2010 UNA 09/12/2010 15:45 ORD. S N
CLEITON DE CARVALHO FERREIRA
SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
26.887/2010 RTSum 06 2.068/2010 SUM. N N
RUBENS ATHAYDES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
26.872/2010 RTOrd 11 2.082/2010 UNA 11/01/2011 15:45 ORD. S N
DILMA FERREIRA DA SILVA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA. N/P SANDRA TELES DE JESUS

26.873/2010 RTOrd 11 2.083/2010 UNA 12/01/2011 09:35 ORD. S N
REINALDO BORGES JUNIOR
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA. N/P SANDRA TELES DE JESUS

26.884/2010 RTOrd 11 2.084/2010 UNA 12/01/2011 09:55 ORD. S N
JÂNIO RODRIGUES DA SILVA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.SÓCIO SANDRA TELES DE JESUS

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
26.934/2010 RTSum 02 2.087/2010 UNA 18/11/2010 09:15 SUM. N N
ERENICE BENESIO SANTOS
NIZA MELO ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
26.868/2010 RTOrd 01 2.079/2010 UNA 06/12/2010 08:50 ORD. N N
ALEX DOS SANTOS SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
26.870/2010 RTSum 07 2.078/2010 UNA 17/11/2010 09:10 SUM. N N
AURORA DE SOUZA REIS
HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 001

ADVOGADO(A): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
26.875/2010 RTSum 10 2.063/2010 UNA 18/11/2010 09:45 SUM. N N
SANDRA APARECIDA CORREIA LOPES
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
26.889/2010 RTSum 11 2.085/2010 UNA 23/11/2010 09:10 SUM. N N
ELISANGELA FERREIRA DOS REIS
MAURO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.911/2010 RTSum 08 2.089/2010 UNA 17/11/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDO COSTA DA SILVA
GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

26.913/2010 RTSum 10 2.065/2010 UNA 22/11/2010 08:30 SUM. N N
ENGLESH SANTOS SOUZA
SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
26.859/2010 RTOrd 11 2.080/2010 UNA 11/01/2011 09:20 ORD. N N
JENECI ROSA DE MOTA
LA MASSAS SALGADOS LTDA. + 001

26.860/2010 RTSum 11 2.081/2010 UNA 23/11/2010 09:00 SUM. N N
ISMAEL SANTOS DE SOUSA
TECNA ENGENHARIA (PROPRIETARIO: WANDERSON)

26.861/2010 RTSum 13 2.076/2010 UNA 23/11/2010 14:20 SUM. N N
JOHNATHAN JAMES DE OLIVEIRA PANIAGO
TIAGO GOMES PERES

26.862/2010 RTOrd 09 2.070/2010 UNA 25/11/2010 14:40 ORD. N N
JANIA RODRIGUES DA SILVA
LA MASSAS SALGADOS LTDA. + 001

26.864/2010 RTSum 03 2.071/2010 UNA 02/12/2010 15:00 SUM. N N
VERONILDO DOS SANTOS ROSA
TECNA ENGENHARIA (PROPRIETARIO : WANDERSON)

26.865/2010 RTSum 05 2.070/2010 UNA 29/11/2010 10:05 SUM. N N
PATRÍCIA MARTINS BERALDO PIRES
D´FESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
26.883/2010 IAFG 13 2.079/2010 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
MICHEL ALBERTO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO(A): SARA MENDES
26.890/2010 RTOrd 02 2.083/2010 INI 29/11/2010 08:25 ORD. N N
QUELIOMAR MOREIRA DA SILVA
SILVIO VERAS NOGUEIRA

26.891/2010 RTOrd 05 2.071/2010 INI 18/11/2010 09:10 ORD. N N
BELCHIOR MORAIS CAMPOS
SILVIO VERAS NOGUEIRA

26.893/2010 RTOrd 07 2.079/2010 INI 01/12/2010 08:35 ORD. N N
JOCIEL MOREIRA DA SILVA
SILVIO VERAS NOGUEIRA
26.896/2010 RTOrd 09 2.073/2010 UNA 29/11/2010 15:40 ORD. N N
VANDERLEI CALAÇA PACHECO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
26.924/2010 RTSum 06 2.071/2010 SUM. N N
RELTON CAETANO DA SILVA
ANTÕNIO F.A. MUNIZ + 001

26.926/2010 RTSum 12 2.081/2010 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DE JESUS
ANTÕNIO F.A. MUNIZ + 001

26.927/2010 RTSum 01 2.082/2010 UNA 06/12/2010 09:40 SUM. N N
CLEIBER REIS DA SILVA
AM3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.874/2010 RTOrd 12 2.077/2010 ORD. N N
MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003

26.876/2010 RTSum 04 2.068/2010 UNA 24/11/2010 13:10 SUM. S N
PAULO RICARDO DE JESUS SOUSA
GRÁFICA E EDITORA REVENDA PRINT LTDA.

26.878/2010 RTSum 13 2.077/2010 UNA 23/11/2010 14:40 SUM. S N
DIVINA BUENO DA SILVA
NADIR MARIA DANTAS

26.880/2010 RTSum 09 2.072/2010 UNA 17/11/2010 13:15 SUM. N N
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA

26.881/2010 RTSum 08 2.088/2010 UNA 17/11/2010 13:50 SUM. N N
BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA SETRANSP

26.920/2010 RTSum 09 2.074/2010 UNA 17/11/2010 09:00 SUM. N N
HENRIQUE GOMES DA SILVA
ANTÕNIO F.A. MUNIZ + 001

26.923/2010 RTSum 07 2.083/2010 UNA 18/11/2010 15:00 SUM. N N
CLAUDIONOR DE SOUZA
ANTÕNIO F.A. MUNIZ + 001
26.933/2010 RTOrd 10 2.067/2010 UNA 24/11/2010 10:40 ORD. N N
LAURIANA SILVA NEVES
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
26.905/2010 RTSum 11 2.086/2010 UNA 23/11/2010 13:30 SUM. S N
RODRIGO SIMIÃO DE SOUZA
BRIXX HORTIFRUTI LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
26.919/2010 RTSum 02 2.086/2010 UNA 18/11/2010 09:30 SUM. N N
NEUZILENE AZEVEDO DE MIRANDA
MAXIMO RESTAURANTES LTDA. (MAX SUSHI GYN RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
26.840/2010 RTSum 11 2.079/2010 UNA 23/11/2010 08:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA CORNELIO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

26.841/2010 RTSum 03 2.068/2010 UNA 02/12/2010 14:40 SUM. N N
SONIA GABRIEL LEITE
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

26.846/2010 RTSum 07 2.077/2010 UNA 17/11/2010 09:30 SUM. N N
EDSON DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

26.847/2010 RTOrd 05 2.069/2010 INI 18/11/2010 09:00 ORD. N N
LEONI DA SILVA RESENDE
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
26.886/2010 RTOrd 13 2.080/2010 INI 23/11/2010 13:00 ORD. N N
OZAIR MARTINS FERREIRA JÚNIOR
MUNDIAL COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA (NOBRE RÚSTICA MÓVEIS).N/P ESTHER JOSÉ INEZ

26.895/2010 RTSum 03 2.072/2010 SUM. N N
JAZEEL VIEIRA DE SOUZA ASSIST. P/ MARINES ESTEVÃO VIEIRA
MLJ SISTEMA ECOLÓGICO DE LIMPEZA LTDA (DRYUP)

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
26.916/2010 RTSum 12 2.080/2010 SUM. N N
NELSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
OSANA ALVES DA GLORIA

ADVOGADO(A): WILSON RODRIGUES LOPES
26.852/2010 RTSum 02 2.080/2010 UNA 18/11/2010 10:15 SUM. N N
CLEUSA BISPO
ARMANDO VIRGILIO DOS SANTOS JUNIOR

26.853/2010 RTSum 12 2.075/2010 SUM. N N
VALDECI BATISTA CASCALHO
ARMANDO VIRGILIO DOS SANTOS JUNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 108

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.081/2010 RTSum 01 3.065/2010 SUM. N N
LIVIA RIBEIRO CAMELO
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

03.087/2010 CartPrec 01 3.071/2010 ORD. N N
UNIÃO/INSS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
03.077/2010 RTSum 01 3.062/2010 SUM. N N
MARIA HELENA DE MELO
CLEISA ANDRÉ

03.084/2010 RTOrd 01 3.068/2010 ORD. N N
MANEIDE BOTELHO
WELINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
03.070/2010 CartPrec 01 3.055/2010 ORD. N N
LAYLA TALITA MOREIRA E SILVA
FÁBRICA DE MODA LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.079/2010 RTOrd 01 3.064/2010 ORD. N N
MARIA SANTINHA CORDEIRO DE FARIA
BENEDITA LOPES

03.082/2010 RTSum 01 3.066/2010 SUM. N N
DIVINA AMILTA RODRIGUES DA MATA
SUSA CAMARGO DE AMORIM

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO
03.069/2010 CartPrec 01 3.054/2010 ORD. N N
MARIA VANESSA MARTINS DA SILVA
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

03.071/2010 CartPrec 01 3.056/2010 ORD. N N
DENISE ALVES DA SILVA LESTE
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
03.086/2010 RTSum 01 3.070/2010 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

03.088/2010 RTSum 01 3.072/2010 SUM. N N
PAULO VALENCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

03.089/2010 RTSum 01 3.073/2010 SUM. N N
CLEOSMAR FELIX DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA
03.078/2010 RTSum 01 3.063/2010 SUM. N N
DEUSMAR ALVES DA COSTA
PRODUTOS ROCHA

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
03.068/2010 CartPrec 01 3.053/2010 ORD. N N
MERIVAN DE SOUSA ROSA
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
03.073/2010 RTSum 01 3.058/2010 SUM. N N
ALESSANDRA CAETANO DE BRITO
FLÁVIA CORREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

03.074/2010 RTSum 01 3.059/2010 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO SANTOS
FLÁVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

03.075/2010 RTSum 01 3.060/2010 SUM. N N
MARCIA DA CRUZ REGO
FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

03.076/2010 RTSum 01 3.061/2010 SUM. N N
THIAGO FRANCISCO DA SILVA
FLÁVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
03.083/2010 RTOrd 01 3.067/2010 ORD. N N
ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA
BARÃO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
03.085/2010 RTSum 01 3.069/2010 INI 03/11/2010 17:45 SUM. N N
RONDINELLY MARCIANO DE ALMEIDA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.072/2010 RTOrd 01 3.057/2010 ORD. N N
JOSÉ RONALDO MARINHO DE LIMA
RAPIDEZ CONSTRUTORA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
01.138/2010 RTOrd 01 1.119/2010 INI 24/11/2010 08:25 ORD. N N
RAFAEL MARQUES DE SOUZA
CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

01.139/2010 RTOrd 01 1.120/2010 INI 24/11/2010 08:35 ORD. N N
MICHEL DE BRITO OLIVEIRA
CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

01.140/2010 RTOrd 01 1.121/2010 INI 24/11/2010 08:45 ORD. N N
EVAIR RODRIGUES DA SILVA
CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

01.141/2010 RTOrd 01 1.122/2010 INI 24/11/2010 08:30 ORD. N N
LUCAS DE LIMA SOUZA
CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

01.142/2010 RTOrd 01 1.123/2010 INI 24/11/2010 08:40 ORD. N N

RENATO PEREIRA DA COSTA
CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

01.143/2010 RTOrd 01 1.124/2010 INI 24/11/2010 08:50 ORD. N N
CASSIO GUIMARAES DOS SANTOS
CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
01.135/2010 RTSum 01 1.116/2010 UNA 12/11/2010 09:15 SUM. N N
WISLEY FERREIRA LIMA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

01.136/2010 RTSum 01 1.117/2010 UNA 12/11/2010 09:30 SUM. N N
HELIO CAETANO DOS SANTOS
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.137/2010 RTSum 01 1.118/2010 UNA 12/11/2010 09:45 SUM. N N
JOSE XAVIER DE OLIVEIRA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
01.144/2010 RTOrd 01 1.125/2010 INI 17/11/2010 13:40 ORD. N N
ERIVAN TRIGUEIRO DA SILVA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA

01.149/2010 RTOrd 01 1.129/2010 INI 18/11/2010 13:40 ORD. N N
HELBERTH PEREIRA DA SILVA
VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
01.150/2010 RTSum 01 1.130/2010 SUM. N N
MABIA CRISTINA DUQUE CARDOSO
RESTAURANTE E LANCHONETE CORUJAO LTDA - ME
ADVOGADO(A): JACINTO DO EGITO SILVA
01.131/2010 RTOrd 01 1.112/2010 INI 17/11/2010 13:50 ORD. N N
JOSE ALMIR DE FARIAS RIBEIRO
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.132/2010 RTSum 01 1.113/2010 ATC 29/11/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL DE SOUSA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.133/2010 RTSum 01 1.114/2010 ATC 29/11/2010 14:30 SUM. N N
NEWTON NEPOMUCENO DE QUEIROZ
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.134/2010 RTSum 01 1.115/2010 ATC 29/11/2010 14:40 SUM. N N
AGMAR JOSE DO AMOR DIVINO
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.326/2010 RTSum 01 1.326/2010 UNA 16/02/2011 09:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
01.327/2010 RTSum 01 1.327/2010 UNA 16/02/2011 09:20 SUM. N N
MANOEL DA COSTA SOBRINHO FILHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.328/2010 RTSum 01 1.328/2010 UNA 16/02/2011 09:40 SUM. N N
JAMIS CIRILO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.253/2010 RTSum 02 2.616/2010 UNA 17/11/2010 09:20 SUM. N N
EDIVILSON MENEZES DIAS
FELIPE FRANÇOIS KUTINSKSA - ME + 001

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
05.259/2010 RTOrd 01 2.612/2010 INI 24/01/2011 15:45 ORD. N N
EDVALDO MEIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
05.197/2010 ConPag 01 2.595/2010 INI 19/01/2011 08:35 ORD. N N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VITÓRIA LTDA.
EDI PEREIRA MAIA

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
05.261/2010 RTSum 01 2.613/2010 UNA 24/11/2010 10:20 SUM. S N
DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.254/2010 RTOrd 02 2.659/2010 INI 22/11/2010 13:00 ORD. N N
RUBENS FONSECA LOPES
RIBEIRO LIMA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
05.234/2010 RTSum 01 2.603/2010 UNA 23/11/2010 10:20 SUM. N N
DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.287/2010 RTSum 01 2.631/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO SIMÃO DO CARMO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.288/2010 RTSum 01 2.632/2010 UNA 29/11/2010 13:40 SUM. N N
REGINALDO SIMÃO DO CARMO
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
05.198/2010 RTSum 02 2.617/2010 SUM. S N
ALLYNE MARTINS DUTRA
USINA CANADÁ S.A.

05.200/2010 RTSum 02 2.618/2010 SUM. S N
AMILTON DOS SANTOS BRAZ
USINA CANADÁ S.A.

05.201/2010 RTSum 02 2.619/2010 SUM. S N
BELCHIOR DE ASSIS ARAÚJO
USINA CANADÁ S.A.

05.202/2010 RTSum 02 2.620/2010 SUM. S N
BELKSS SOARES DE MOURA
USINA CANADÁ S.A.

05.203/2010 RTSum 02 2.621/2010 SUM. S N
BRENO DONIZETTI GOMES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.204/2010 RTSum 02 2.622/2010 SUM. S N
BRUNO ARAÚJO OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.205/2010 RTSum 02 2.623/2010 SUM. S N
BURGANIN VIEIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.207/2010 RTSum 02 2.625/2010 SUM. S N
CELINA FRANCISCA BORGES
USINA CANADÁ S.A.

05.208/2010 RTSum 02 2.626/2010 SUM. S N
CLÁUDIO MAXIMINIANO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.209/2010 RTSum 02 2.627/2010 SUM. S N
ALESSANDRO FRANCISCO DIAS
USINA CANADÁ S.A.
05.210/2010 RTSum 02 2.628/2010 SUM. S N
AGRIMANDO DE SOUSA FERREIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.211/2010 RTSum 02 2.629/2010 SUM. S N
ADÃO DA SLVA SALVADOR
USINA CANADÁ S.A.

05.212/2010 RTSum 02 2.630/2010 SUM. S N
ADEVALDO ALVES DE BARROS
USINA CANADÁ S.A.

05.214/2010 RTSum 02 2.631/2010 SUM. S N
CICERO APARECIDO AMBROSIO
USINA CANADÁ S.A.

05.215/2010 RTSum 02 2.632/2010 SUM. S N
DYONNES MENDES DELFINO
USINA CANADÁ S.A.

05.217/2010 RTSum 02 2.634/2010 SUM. S N
ELISANGELA DE FÁTIMA ALVES
USINA CANADÁ S.A.

05.220/2010 RTSum 02 2.635/2010 SUM. S N
LEANDRO GOMES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.222/2010 RTSum 02 2.637/2010 SUM. S N
ELIEZER DE FARIA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.224/2010 RTSum 02 2.638/2010 SUM. S N
LEANDRO FREITAS DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.226/2010 RTSum 02 2.639/2010 SUM. S N
LEANDRO FERREIRA BARBOSA
USINA CANADÁ S.A.

05.227/2010 RTSum 02 2.640/2010 SUM. S N
JUDSON PEREIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.229/2010 RTSum 02 2.641/2010 SUM. S N
NICANOR LEMES DE CAMPOS NETO
USINA CANADÁ S.A.

05.230/2010 RTSum 02 2.642/2010 SUM. S N
MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.231/2010 RTSum 02 2.643/2010 SUM. S N
MARCIO PEREIRA DE MELO
USINA CANADÁ S.A.

05.232/2010 RTSum 02 2.644/2010 SUM. S N
MARCIO LIMA SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.233/2010 RTSum 02 2.645/2010 SUM. S N
MARCIANO ARANTES BATISTA
USINA CANADÁ S.A.

05.235/2010 RTSum 02 2.646/2010 SUM. S N
MARCELO SALES AGUSTINHO
USINA CANADÁ S.A.

05.236/2010 RTSum 02 2.647/2010 SUM. S N
MAIRO CARMO ALVES
USINA CANADÁ S.A.

05.237/2010 RTSum 02 2.648/2010 SUM. S N
MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.239/2010 RTSum 02 2.649/2010 SUM. S N
LUIZ ANTONIO PEREIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.240/2010 RTSum 02 2.650/2010 SUM. S N
LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.242/2010 RTSum 02 2.651/2010 SUM. S N
LUIS ANTONIO M. DO NASCIMENTO
USINA CANADÁ S.A.

05.243/2010 RTSum 02 2.652/2010 SUM. S N
REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.245/2010 RTSum 02 2.653/2010 SUM. S N
LUCIANO ANDRADE NEVES
USINA CANADÁ S.A.

05.246/2010 RTSum 02 2.654/2010 SUM. S N
NEUZA MARTINS DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.247/2010 RTSum 02 2.655/2010 SUM. S N
LEILIANE ALMEIDA NEVES
USINA CANADÁ S.A.

05.248/2010 RTSum 02 2.656/2010 SUM. S N
NATANAEL DOS SANTOS SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.250/2010 RTSum 02 2.657/2010 SUM. S N
MAURO CANDIDO SANTANA
USINA CANADÁ S.A.

05.251/2010 RTSum 02 2.658/2010 SUM. S N
MARIO CIRILO ANTONIO DA CRUZ
USINA CANADÁ S.A.

05.275/2010 RTSum 02 2.664/2010 SUM. S N
ROBSON BONINO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.278/2010 RTSum 02 2.665/2010 SUM. S N
WILIAN VITAL DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.280/2010 RTSum 02 2.666/2010 SUM. S N
WELLINGTON GONÇALVES DO PRADO
USINA CANADÁ S.A.

05.282/2010 RTSum 02 2.667/2010 SUM. S N
ROGÉRIO BONFIM TAVARES
USINA CANADÁ S.A.

05.284/2010 RTSum 02 2.668/2010 SUM. S N
RACHEL MARTINS OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.286/2010 RTSum 02 2.669/2010 SUM. S N
PLEVIS SOUZA SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.289/2010 RTSum 02 2.670/2010 SUM. S N
PETRONIO ANDRADE SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.291/2010 RTSum 02 2.671/2010 SUM. S N
PEDRA REGINA DINIS DOOBLE DE GUERREIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.292/2010 RTSum 02 2.672/2010 SUM. S N
PAULO FELIPE DE JESUS SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.294/2010 RTSum 02 2.674/2010 SUM. S N
OLICIO WEBER SOUSA DE PAULA
USINA CANADÁ S.A.

05.295/2010 RTSum 02 2.675/2010 SUM. S N
RENATO CLAUDIMAR DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.297/2010 RTSum 02 2.677/2010 SUM. S N
FABIO ARANTES DE SOUZA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.298/2010 RTOrd 02 2.678/2010 ORD. S N
FLAVIO ANTONIO COSTA
USINA CANADÁ S.A.

05.321/2010 RTSum 02 2.700/2010 SUM. S N
FLAVIO RESENDE SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.323/2010 RTSum 02 2.702/2010 SUM. S N
FRANCISCO SALES DA COSTA
USINA CANADÁ S.A.

05.324/2010 RTSum 02 2.703/2010 SUM. S N
SANDROBABY NOGUEIRA DE OLIVEIRA

USINA CANADÁ S.A.

05.325/2010 RTSum 02 2.704/2010 SUM. S N
FRANCISREGIS GUIMARÃES CARVALHO
USINA CANADÁ S.A.

05.326/2010 RTSum 02 2.705/2010 SUM. S N
TIAGO FERNANDES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.327/2010 RTSum 02 2.706/2010 SUM. S N
SILVIO ROBERTO ZAGO
USINA CANADÁ S.A.

05.328/2010 RTSum 02 2.707/2010 SUM. S N
TIAGO MAURO XAVIER DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.329/2010 RTSum 02 2.708/2010 SUM. S N
GEOVANI CHIMENDES SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.330/2010 RTSum 02 2.709/2010 SUM. S N
TIBERIO CLEBER E OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.331/2010 RTSum 02 2.710/2010 SUM. S N
GILVANDO DO NASCIMENTO RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.332/2010 RTSum 02 2.711/2010 SUM. S N
UBALDO BARROS
USINA CANADÁ S.A.

05.333/2010 RTSum 02 2.712/2010 SUM. S N
HEULIER DIAS RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.334/2010 RTSum 02 2.713/2010 SUM. S N
VALDIVINO CORREIA DA SILVA GERMANO
USINA CANADÁ S.A.

05.335/2010 RTSum 02 2.714/2010 SUM. S N
HUGO MARTINS PINHEIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.336/2010 RTSum 02 2.715/2010 SUM. S N
JOÃO AMANCIO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.337/2010 RTSum 02 2.716/2010 SUM. S N
ETELVINO ALCANTARA SILVA NETO
USINA CANADÁ S.A.

05.338/2010 RTSum 02 2.717/2010 SUM. S N
JONAS RODRIGUES
USINA CANADÁ S.A.

05.339/2010 RTSum 02 2.718/2010 SUM. S N
JOSE BRAZ SILVA FREITAS
USINA CANADÁ S.A.

05.340/2010 RTSum 02 2.719/2010 SUM. S N
JOSE CARLOS RAMOS
USINA CANADÁ S.A.

05.341/2010 RTSum 02 2.720/2010 SUM. S N
JOSE EXPEDITO FERREIRA
USINA CANADÁ S.A.

05.342/2010 RTSum 02 2.721/2010 SUM. S N
JOSE GONÇALVES ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

05.343/2010 RTSum 02 2.722/2010 SUM. S N
JOSE MARIA PIRES
USINA CANADÁ S.A.

05.344/2010 RTSum 02 2.723/2010 SUM. S N
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
USINA CANADÁ S.A.

05.345/2010 RTSum 02 2.724/2010 SUM. S N
JOSE RICARDO DELGADO SOARES
USINA CANADÁ S.A.

05.346/2010 RTSum 02 2.725/2010 SUM. S N
JOSE RICARDO SILVA CASTRO
USINA CANADÁ S.A.

05.347/2010 RTSum 02 2.726/2010 SUM. S N
ROMILDO MIGUEL DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.348/2010 RTSum 02 2.727/2010 SUM. S N
ROSEVANIA FERREIRA DE AVELAR
USINA CANADÁ S.A.

05.349/2010 RTSum 02 2.728/2010 SUM. S N
VALTINO SOUSA
USINA CANADÁ S.A.

05.350/2010 RTSum 02 2.729/2010 SUM. S N
VANDERLEI DIVINO CARDOSO SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.351/2010 RTSum 02 2.730/2010 SUM. S N
VERIDIANO FRANCO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.352/2010 RTSum 02 2.731/2010 SUM. S N
VITALINO SILVA DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.353/2010 RTSum 02 2.732/2010 SUM. S N
WALCLESSANDRO SANTOS DE ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

05.354/2010 RTSum 02 2.733/2010 SUM. S N
WANDERSON ALVES DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
05.300/2010 RTSum 01 2.634/2010 UNA 30/11/2010 14:00 SUM. N N
ROSA MARIA DE ALMEIDA
ATIVA PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): EDIVALDO MARTINS DE ARAÚJO
05.296/2010 CartPrec 02 2.676/2010 ORD. N N
JUCIE JOAQUIM DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
05.192/2010 RTSum 02 2.613/2010 UNA 17/11/2010 09:00 SUM. N N
MARCIO JOSE VELOSO
TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
05.293/2010 RTOrd 02 2.673/2010 INI 23/11/2010 13:20 ORD. N N
ALAIR DONIZETE ZAGO
CAMPO RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL BIANCO DE PAULA
05.238/2010 RTSum 01 2.604/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. N N
DIEGO HENRIQUE DE ARAUJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.241/2010 RTSum 01 2.605/2010 UNA 23/11/2010 09:40 SUM. N N
ANTONIO MARCOS DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.244/2010 RTSum 01 2.606/2010 UNA 23/11/2010 09:20 SUM. N N
JOSE CICERO ADRIANO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.249/2010 RTSum 01 2.607/2010 UNA 23/11/2010 09:00 SUM. N N
ACILVAN BORGES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.252/2010 RTSum 01 2.608/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
EDILSON JOSE DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.255/2010 RTSum 01 2.609/2010 UNA 24/11/2010 13:40 SUM. N N
SILVANEI DE ARAUJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.267/2010 RTSum 01 2.617/2010 UNA 24/11/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO RONALDO DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

05.268/2010 RTSum 01 2.618/2010 UNA 24/11/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.270/2010 RTSum 01 2.620/2010 UNA 24/11/2010 09:00 SUM. N N
CELIO ALVES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.271/2010 RTSum 01 2.621/2010 UNA 24/11/2010 08:40 SUM. N N
JOSE FRANCISCO DE SOUSA BARROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.272/2010 RTSum 01 2.622/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.273/2010 RTSum 01 2.623/2010 UNA 25/11/2010 13:40 SUM. N N
LUZIMAR ETERNO DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
05.274/2010 RTSum 01 2.624/2010 UNA 25/11/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ GENICIO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.276/2010 RTSum 01 2.625/2010 UNA 25/11/2010 10:20 SUM. N N
JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.277/2010 RTSum 01 2.626/2010 UNA 25/11/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DIAS DA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.279/2010 RTSum 01 2.627/2010 UNA 25/11/2010 09:40 SUM. N N
VAGNO GOMES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.281/2010 RTSum 01 2.628/2010 UNA 25/11/2010 09:20 SUM. N N
JOSEMILTON QUEIROZ DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.283/2010 RTSum 01 2.629/2010 UNA 25/11/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.285/2010 RTSum 01 2.630/2010 UNA 25/11/2010 08:40 SUM. N N
ROMES ALVES LEONEL
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
05.265/2010 RTSum 01 2.615/2010 SUM. N N
MOACIR LOPES MARTINS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
05.193/2010 RTOrd 02 2.614/2010 INI 22/11/2010 13:10 ORD. N N
LEANDRO GOMES DOS SANTOS
LÓGICA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.258/2010 RTOrd 02 2.660/2010 INI 22/11/2010 13:30 ORD. N N
ELIZABETH CRISTINA CHAVES
HAMILTON SOUZA VILELA

05.260/2010 RTOrd 02 2.661/2010 INI 23/11/2010 13:00 ORD. N N
ADEJAR DE MELO FREITAS
HAMILTON SOUZA VILELA
05.262/2010 RTOrd 01 2.614/2010 INI 24/01/2011 15:40 ORD. N N
SIDCLAY MARTINS DA SILVA
HAMILTON SOUZA VILELA

05.263/2010 RTOrd 02 2.662/2010 INI 23/11/2010 13:10 ORD. N N
GLEISIMIR FRANCA DE JESUS
HAMILTON SOUZA VILELA

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
05.264/2010 RTSum 02 2.663/2010 UNA 17/11/2010 15:20 SUM. S N
CICILIA BRAGA DE SOUZA
MANUELLE BARRETA DA ROSA GOMES

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
05.266/2010 RTSum 01 2.616/2010 UNA 24/11/2010 10:00 SUM. N N
MARCIO SILVA FREITAS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
05.199/2010 RTOrd 01 2.596/2010 INI 19/01/2011 08:30 ORD. N N
JOSUÉ SEVERO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.206/2010 RTOrd 02 2.624/2010 INI 18/11/2010 08:00 ORD. N N
ROBÉRIO MENDES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.213/2010 RTOrd 01 2.597/2010 INI 19/01/2011 08:25 ORD. N N
ADALBERTO DE JESUS BISPO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.216/2010 RTOrd 02 2.633/2010 INI 18/11/2010 08:10 ORD. N N
EDNO PALMIRO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.218/2010 RTSum 01 2.598/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
CLESOMAR GONÇALVES MENDES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

05.219/2010 RTOrd 01 2.599/2010 INI 19/01/2011 08:20 ORD. N N
REGIVALDO BEZERRA DOS ANJOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

05.221/2010 RTOrd 02 2.636/2010 INI 18/11/2010 13:00 ORD. N N
FRANCISCO CIRINO NUNES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
05.223/2010 RTOrd 01 2.600/2010 INI 19/01/2011 08:15 ORD. N N
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA ROCHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.225/2010 RTSum 01 2.601/2010 UNA 23/11/2010 13:40 SUM. N N
JOSE AUGUSTO PIRES ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.228/2010 RTSum 01 2.602/2010 UNA 23/11/2010 13:20 SUM. N N
EDINALDO GOMES DA CRUZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
05.290/2010 RTSum 01 2.633/2010 UNA 29/11/2010 13:20 SUM. S N
VALERIA ALVES VIEIRA
J.B.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.257/2010 RTSum 01 2.611/2010 UNA 24/11/2010 13:20 SUM. N N
ALDENIR FRANCISCO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
05.194/2010 RTOrd 01 2.593/2010 INI 18/01/2011 08:10 ORD. N N
BRUNO SERPA VIEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.299/2010 RTOrd 02 2.679/2010 ORD. S N
AMILTON DOS SANTOS BRAZ
USINA CANADÁ S.A.

05.301/2010 RTOrd 02 2.680/2010 ORD. S N
HEULIER DIAS RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.302/2010 RTOrd 02 2.681/2010 ORD. S N
DENIMAR FERNANDES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.303/2010 RTOrd 02 2.682/2010 ORD. S N
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
USINA CANADÁ S.A.

05.304/2010 RTOrd 02 2.683/2010 ORD. S N
MÁRIO CIRILO ANTONIO DA CRUZ
USINA CANADÁ S.A.

05.305/2010 RTOrd 02 2.684/2010 ORD. S N
RENATO CLAUDIMAR DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.306/2010 RTOrd 02 2.685/2010 ORD. S N
WILIAN VITAL DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.307/2010 RTOrd 02 2.686/2010 ORD. S N
HUGO MARTINS PINHEIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.308/2010 RTOrd 02 2.687/2010 ORD. S N
UBALDO BARROS
USINA CANADÁ S.A.

05.309/2010 RTOrd 02 2.688/2010 ORD. S N
FABIO ARANTES DE SOUZA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.310/2010 RTOrd 02 2.689/2010 ORD. S N
LUIS ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO
USINA CANADÁ S.A.

05.311/2010 RTOrd 02 2.690/2010 ORD. S N
BELKSS SOARES DE MOURA
USINA CANADÁ S.A.

05.312/2010 RTOrd 02 2.691/2010 ORD. S N
BELCHIOR DE ASSIS ARAUJO
USINA CANADÁ S.A.

05.313/2010 RTOrd 02 2.692/2010 ORD. S N
GEOVANI CHIMENDES SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

05.314/2010 RTOrd 02 2.693/2010 ORD. S N
JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

05.315/2010 RTOrd 02 2.694/2010 ORD. S N
MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.316/2010 RTOrd 02 2.695/2010 ORD. S N
ROGÉRIO BONFIM TAVARES
USINA CANADÁ S.A.

05.317/2010 RTOrd 02 2.696/2010 ORD. S N
JOSÉ CARLOS RAMOS
USINA CANADÁ S.A.

05.318/2010 RTOrd 02 2.697/2010 ORD. S N
CLEOMAR FERREIRA DE JESUS
USINA CANADÁ S.A.

05.319/2010 RTOrd 02 2.698/2010 ORD. S N
ETELVINO ALCANTARA SILVA NETO
USINA CANADÁ S.A.

05.320/2010 RTOrd 02 2.699/2010 ORD. S N
DYONNES MENDES DELFINO
USINA CANADÁ S.A.

05.322/2010 RTOrd 02 2.701/2010 ORD. S N
LEANDRO FERREIRA BARBOSA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
05.195/2010 RTSum 01 2.594/2010 UNA 16/11/2010 09:00 SUM. N N
RONEI FARIAS DE SOUZA
CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
05.196/2010 RTOrd 02 2.615/2010 INI 22/11/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA ROSA DUARTE
MARCOS BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.256/2010 RTOrd 01 2.610/2010 INI 19/01/2011 08:10 ORD. N N
RICARDO CONFESSOR DE FREITAS
GERALDO GARCIA DE ANDRADE E CIA LTDA.

05.269/2010 RTOrd 01 2.619/2010 INI 24/01/2011 15:35 ORD. N N
GENESIO VIEIRA DE SOUSA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): VINICIO MARTINS DIAS
05.191/2010 RTOrd 01 2.592/2010 INI 18/01/2011 08:15 ORD. N N
REGINALDO DOS SANTOS
WALTER BORDIGNON + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.355/2010 RTOrd 01 2.635/2010 INI 24/01/2011 15:30 ORD. N N
KESSENY FARIA DE MACEDO
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SERVETES LTDA

05.356/2010 CartPrec 01 2.636/2010 ORD. N N
VICENTE PAULO CARDOSO MACHADO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

05.358/2010 CartPrec 01 2.637/2010 ORD. N N
SAMUEL MARTINS PINHEIRO
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ADALBERTO CARMO DE MORAES
05.363/2010 RTOrd 01 2.641/2010 INI 24/01/2011 15:25 ORD. N N
JONES DE SOUZA RODRIGUES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

05.364/2010 RTOrd 01 2.642/2010 INI 24/01/2011 15:20 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ FERREIRA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
05.365/2010 RTSum 01 2.643/2010 UNA 30/11/2010 10:00 SUM. N N
RONDON BAYLÃO FONSECA JUNIOR
DISTRIBUIDORA SULDOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
05.379/2010 RTSum 02 2.736/2010 SUM. S N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.380/2010 RTSum 02 2.737/2010 SUM. S N
EDSON MARTINS DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.381/2010 RTSum 02 2.738/2010 SUM. S N
ROBSON BONITO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): ELISEU COUTINHO DA COSTA
05.357/2010 CartPrec 02 2.734/2010 ORD. N N
JOSÉ CLEUDO DE ALMEIDA RIBEIRO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
05.399/2010 RTOrd 01 2.674/2010 INI 26/01/2011 08:35 ORD. N N
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
05.366/2010 RTSum 01 2.644/2010 UNA 30/11/2010 09:40 SUM. N N
LARA CARDOSO
HOSPITAL DOS BRINQUEDOS

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
05.400/2010 RTSum 01 2.675/2010 UNA 02/12/2010 09:40 SUM. N N
SOLANGE MOREIRA RAMOS
FÚLVIA E PAOLA-ME

05.401/2010 RTSum 01 2.676/2010 UNA 02/12/2010 09:20 SUM. N N
LOURDES MANTOAN LANDIM
FÚLVIA E PAOLA-ME

ADVOGADO(A): SEBASTIAO GONZAGA
05.402/2010 RTOrd 01 2.677/2010 INI 26/01/2011 08:30 ORD. N N
JAIR LEÃO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
05.384/2010 RTOrd 01 2.659/2010 INI 25/01/2011 08:35 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.403/2010 RTOrd 02 2.739/2010 INI 22/11/2010 13:20 ORD. S N
VILMAR JOSÉ DE LIMA
ALUISIO VIEIRA ARANTES + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.359/2010 RTSum 01 2.638/2010 UNA 30/11/2010 13:40 SUM. N N
ABDIAS ESMAEL DO QUADRO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.360/2010 RTSum 02 2.735/2010 UNA 18/11/2010 09:40 SUM. S N
ADIVAN SABINO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.361/2010 RTSum 01 2.639/2010 UNA 30/11/2010 13:20 SUM. N N
ANDRE CHILES HONORIO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

05.362/2010 RTSum 01 2.640/2010 UNA 30/11/2010 10:20 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO ALVES PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.367/2010 RTSum 01 2.645/2010 UNA 30/11/2010 09:20 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.368/2010 RTSum 01 2.646/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.369/2010 RTSum 01 2.647/2010 UNA 30/11/2010 08:45 SUM. N N
VALDIONOR JESUS DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.370/2010 RTSum 01 2.648/2010 UNA 01/12/2010 14:30 SUM. N N
VERÔNICA ALVES DA SILVA
JOSIRLEY BEZERRA MAIA GARCIA + 001

05.371/2010 RTSum 01 2.649/2010 UNA 01/12/2010 14:10 SUM. N N
JOAQUIM MIGUEL MARTINS NETO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.372/2010 RTSum 01 2.650/2010 UNA 01/12/2010 13:50 SUM. N N
MOISES MACIEL FERREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.373/2010 RTAlç 01 2.651/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N
NILVAN DE ALMEIDA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.374/2010 RTSum 01 2.652/2010 UNA 01/12/2010 13:10 SUM. N N
GLEIBE FERNANDES CLEMENTE
FIGUEIRA E MONTES LTDA. + 001

05.375/2010 RTSum 01 2.653/2010 UNA 01/12/2010 10:20 SUM. N N
PAULO ADELMO DO NASCIMENTO SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.376/2010 RTSum 01 2.654/2010 UNA 01/12/2010 10:00 SUM. N N
GENIVAL SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

05.377/2010 RTSum 01 2.655/2010 UNA 01/12/2010 09:40 SUM. N N
RENATO MOREIRA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.378/2010 RTSum 01 2.656/2010 SUM. N N
FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

05.382/2010 RTSum 01 2.657/2010 UNA 01/12/2010 09:20 SUM. N N
FELIX PEREIRA DA SILVA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY + 001

05.383/2010 RTSum 01 2.658/2010 UNA 01/12/2010 09:00 SUM. N N
ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

05.385/2010 RTSum 01 2.660/2010 SUM. N N
EURIPEDES MARTINS DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.386/2010 RTSum 01 2.661/2010 UNA 01/12/2010 08:40 SUM. N N
LUIZ ROGERIO OLIVEIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

05.387/2010 RTOrd 01 2.662/2010 INI 25/01/2011 08:30 ORD. N N
LEONARDO ROGERIO DE ARAUJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.388/2010 RTSum 01 2.663/2010 UNA 02/12/2010 14:30 SUM. S N
LENILSON DOMINGOS DE ARAUJO
EVERTON PAVAN CORNETA SERTÃOZINHO - EPP + 002

05.389/2010 RTOrd 01 2.664/2010 INI 25/01/2011 08:25 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE GOMES PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

05.390/2010 RTSum 01 2.665/2010 UNA 02/12/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ BENEDITO SOUSA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

05.391/2010 RTSum 01 2.666/2010 UNA 02/12/2010 13:50 SUM. N N
EDIMAR DE SOUSA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.392/2010 RTSum 01 2.667/2010 UNA 02/12/2010 13:30 SUM. N N
ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.393/2010 RTSum 01 2.668/2010 UNA 02/12/2010 13:10 SUM. N N
MANOEL EXPEDITO MARQUES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.394/2010 RTSum 01 2.669/2010 UNA 02/12/2010 10:20 SUM. N N
CLEIBER MARQUES GARCIA BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.395/2010 RTSum 01 2.670/2010 UNA 02/12/2010 10:00 SUM. N N
DANIEL ALVES VIEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.396/2010 RTOrd 01 2.671/2010 INI 25/01/2011 08:20 ORD. N N
MARCILON BARBOSA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.397/2010 RTOrd 01 2.672/2010 INI 25/01/2011 08:15 ORD. N N
JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

05.398/2010 RTOrd 01 2.673/2010 INI 25/01/2011 08:10 ORD. N N
JOSE WELTON CONFESSOR
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ SANTOS
03.411/2010 RTOrd 01 3.371/2010 ORD. N N
MARCOS ROGÉRIO DE JESUS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.412/2010 RTSum 01 3.372/2010 UNA 02/12/2010 09:25 SUM. N N
IRISLEY ANTÔNIO MAIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.413/2010 RTSum 01 3.373/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N
JAILSON TEIXEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.414/2010 RTOrd 01 3.374/2010 UNA 02/12/2010 09:35 ORD. N N
JOÃO ETERNO ROBERTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
03.409/2010 CartPrec 01 3.369/2010 ORD. N N
FÁBIO ALVES SANTANA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

03.410/2010 CartPrec 01 3.370/2010 ORD. N N
CLÁUDIO FLÁVIO DA SILVA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.415/2010 RTSum 01 3.375/2010 UNA 02/12/2010 09:45 SUM. N N
JOSE DA SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.417/2010 RTSum 01 3.377/2010 UNA 02/12/2010 10:05 SUM. N N
SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.419/2010 RTSum 01 3.379/2010 UNA 02/12/2010 15:20 SUM. N N
RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA – GRUPO JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.416/2010 RTOrd 01 3.376/2010 UNA 02/12/2010 09:50 ORD. N N
ADEMILSON MARIA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.418/2010 RTOrd 01 3.378/2010 UNA 02/12/2010 13:55 ORD. N N
JOAQUIM EMIDIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VALQUIRIA DIAS MARQUES
03.420/2010 RTOrd 01 3.380/2010 UNA 02/12/2010 15:00 ORD. N N
ROMILDA FERREIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
03.421/2010 RTOrd 01 3.381/2010 UNA 02/12/2010 10:15 ORD. N N
FERNANDO MOREIRA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RT 0147400-24.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BALNEARIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização dos cálculos de fls. 3054/3056, fixando o valor remanescente da execução em R$ 4.936,29. Conceda-se vista à Executada pelo prazo de 48 horas, findo o qual, venham conclusos.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da peça de fls. 814/815, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14401/2010
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a penhora de bens das empresas de que os Executados são sócios, porquanto não integram as mesmas o polo passivo da presente execução, bem como não é possível a individuação dos bens que cabem a cada sócio antes da dissolução das respectivas sociedades.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RT 0058100-75.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente : Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: RT 0069200-27.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RT 0010200-62.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RT 0023100-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor constante do alvará de fl. 480 para uma conta poupança em nome da executada.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para comprovar o indeferimento do pedido de prorrogação do benefício previdenciário (auxílio-doença), conforme alegado à fl. 702, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RT 0172500-68.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Exequente das certidões de fls. 348/350, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MALAQUIAS DE ATAIDES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): DIVINO SERGIO PEDROSO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 558,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se os Executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se os Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL PEDROSO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 558,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se os Executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se os Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 388/389, haja vista tratar-se a Executada de entidade civil, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, não sendo aplicável a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
A referida teoria vem sendo aplicada no âmbito do Direito do Trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento econômico, vez que ele não participa dos lucros; dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios deve responder pelos débitos, porquanto estes se beneficiam do labor do empregado.
Ocorre que, sendo a executada uma sociedade civil (ou associação) sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos ou quaisquer vantagens, com toda a sua renda destinada ao cumprimento das finalidades relatadas, não se pode afirmar que seus "associados" beneficiaram-se do trabalho prestado pelo exequente, tampouco que se locupletaram à custa alheia.
No que se refere ao pleito de fl. 410/411, indefere-se por ora, haja vista a existência de bens da devedora principal passíveis de penhora.
Destarte, expeça-se novamente o mandado de penhora de fl. 426, devendo ser cumprido no endereço indicado na certidão de fl. 437, qual seja, Rua 25-A c/ República do Líbano, Setor Aeroporto, sede da SEMMA; sendo que o mandado deverá ser instruído com cópia da referida certidão.
Intime-se o Exequente deste despacho.

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PINGO DOCE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 234,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000772-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE WALDHELM AGUIAR
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BOND AGUA SERVIÇO DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o Reclamante para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, os extratos do FGTS aptos a comprovar as alegações feitas por meio da petição de fl. 61.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÁLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): GAYA ENGENHARIA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da arguição de acordo inadimplido de fl. 54, no prazo de cinco dias, findo o qual, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito: Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito: Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito: Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINAMAR DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: JESABEL BATISTA CARDOSO

RECLAMADO(A): PAPILON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para que se manifeste acerca da peça de fl. 278, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADEMAR RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PURCINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 396,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT..

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 934,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001796-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA XAVIER
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE)
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do pedido do Reclamante de produção de prova emprestada, formulado por meio da peça de fls. 93/103.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTSum 0001847-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FORMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): FINANCIAL FACCTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 100,transcrita: Considerando que o autor não indicou o correto endereço da requerida, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo autor, no importe de R$ 254,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos
juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ SOUSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, em seu dispositivo:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ATHOS FARMA SUDESTE S.A. a pagar ao Reclamante FÁBIO LUIZ SOUSA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$502,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$26.000,00, exclusivamente para tal fim.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTSum 0001903-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, em seu dispositivo, bem como do despacho de fls. 93:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LÁZARO ALVES DE ARAÚJO em face de CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamado(a), no importe de R$ 154,69, calculadas sobre R$ 7.734,75, valor dado à causa.Intimem-se as Partes.
Com fulcro no art. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, e no art. 463, I, do CPC, corrige-se erro material constante da parte dispositiva da sentença de conhecimento exarada nesta data, relacionada a este processo, para onde se lê 'Custas, pelo Reclamado(a), no importe de R$154,69, calculadas sobre R$7.734,75, valor dado à causa', leia-se 'Custas, pelo Reclamante, no importe de R$154,69, calculadas sobre R$7.734,75, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, eis que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita'.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001933-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14877/2010
PROCESSO: RT 0033400-35.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSÉ GERALDO RAIMUNDO .
EXECUTADO(S): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, CPF/CNPJ: 144.437.081-20 E LUIZ ROBERTO GARROTE
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e LUIZ ROBERTO GARROTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 23.044,89, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14878/2010
PROCESSO: RTSum 0000086-93.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JULIANA RESENDE DO NASCIMENTO .
EXECUTADO(S): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 940,22, atualizado até 26/02/2010, sob pena de penhora.
Cite-se também a executada para proceder o recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreira, sob pena de execução direta, do equivalente.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14846/2010
PROCESSO: RTOrd 0001643-18.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos embargos de declaração de fls. 93 dos autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMETAÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14847/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002043-32.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: KAUANNA MILLER DOS SANTOS PAULINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 22/11/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante KAUANNA MILLER DOS SANTOS PAULINO , RG nº 5011978DGPC GO , CPF nº 016.567.681-78, residente e domiciliado(a) na AV. C-208, QD. 518, LT. 15, C-3, JD. AMÉRICA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 11/11/2009 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de RECEPCIONISTA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 11/11/2009.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que o contrato era por prazo determinado e extinguiu-se em 08/02/2010.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS AFIRMA A RECLAMANTE QUE A RECLAMADA
ENCERROU SUAS ATIVIDADES APÓS SUA DEMISSÃO.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18831/2010
Processo Nº: RT 0008800-55.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 790/862. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18845/2010
Processo Nº: RT 0291200-40.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Indefiro o pleito do exequente de fls. 157, pois requerimento idêntico já foi deferido e realizado anteriormente, tendo obtido como resultado o expediente negativo de fls. 66. Intime-se o credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para
prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências. Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18865/2010
Processo Nº: RT 0094800-43.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,COSTURE IRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. ROUPAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): FENIX CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
O recurso de fls. 585/7 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados.
No entanto, revela-se flagrantemente intempestivo, pois a recorrente fora intimada quanto ao ato impugnado, qual seja, a r. sentença extintiva de fl. 576, em 01.10.2010, sexta-feira (fl. 583, verso).
Ora, como a medida somente foi protocolada em 22.10.2010, sexta-feira, patente é a extemporaneidade, razão pela qual denego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto, não sem antes esclarecer que o ato questionado não é passível de simples reconsideração.
Intimem-se a União/agravante (Lei nº 11.457/2007) e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 18866/2010
Processo Nº: RT 0094800-43.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,COSTURE IRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. ROUPAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LOBO + 004
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
O recurso de fls. 585/7 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados.
No entanto, revela-se flagrantemente intempestivo, pois a recorrente fora intimada quanto ao ato impugnado, qual seja, a r. sentença extintiva de fl. 576, em 01.10.2010, sexta-feira (fl. 583, verso).
Ora, como a medida somente foi protocolada em 22.10.2010, sexta-feira, patente é a extemporaneidade, razão pela qual denego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto, não sem antes esclarecer que o ato questionado não é passível de simples reconsideração.
Intimem-se a União/agravante (Lei nº 11.457/2007) e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 18769/2010
Processo Nº: RT 0053400-15.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva realizada contra as reclamadas, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18874/2010
Processo Nº: RT 0017800-30.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18855/2010
Processo Nº: RT 0047200-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 233/234, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT e art.269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, nos termos
do acordo e com arnês no art. 789, § 3º da CLT, sendo dispensado do recolhimento com fulcro no art. 790, § 3º da CLT. Tendo em vista tratar-se de acordo em fase executiva, quando não cabe transigir sobre verbas de terceiros (art. 832, § 6º da CLT), sendo assim, contribuição
previdenciária e imposto de renda, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 227/232, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias a contar do dia 26.10.2010. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07). À Secretaria para as providências.
Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18873/2010
Processo Nº: RT 0141900-47.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 18783/2010

Processo Nº: RT 0120200-44.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDINO CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18774/2010
Processo Nº: RT 0033600-83.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15:30HS.

Notificação Nº: 18830/2010
Processo Nº: RT 0169700-74.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO HONORIO ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18766/2010
Processo Nº: RT 0195500-70.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CASSIA SAMORA CINTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR COTRIM + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do resultado da pesquisa realizad junto ao BACEN JUD, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18778/2010
Processo Nº: RT 0139300-72.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GENOVAL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18834/2010
Processo Nº: RT 0172800-32.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARTINS DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de dezembro de 2010, às 15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18832/2010
Processo Nº: RT 0035600-46.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18821/2010
Processo Nº: RT 0094400-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para a tentativa de conciliação dia 29 de novembro de 2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18827/2010
Processo Nº: RT 0177800-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18818/2010
Processo Nº: RT 0000400-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 29 de novembro de 2010, às 14:30horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18818/2010
Processo Nº: RT 0000400-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 29 de novembro de 2010, às 14:30horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18860/2010
Processo Nº: RT 0061600-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18798/2010
Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos è Execução cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'3. À vista do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos
à execução de fls. 530/2 opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
nestes autos da reclamatória trabalhista promovida por WENDER
AURÉLIO GRANDE, nos termos da fundamentação supra, que passa a
integrar este decisum, em decorrência da coisa julgada.
Proceda-se ao recolhimento, em guia própria, da
contribuição previdenciária sobre o vínculo faltante
(R$7.086,02 – fl. 521).
Custas executivas de R$44,26, pela
reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº
11.457/2007).'

Notificação Nº: 18851/2010
Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ante o decidido por esta magistrada, através de sentença, nos
autos da reclamatória trabalhista de nº 1834/2009, também em
curso neste Juízo, quanto à sucessão da ora
reclamada/executada pela empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, atenta
ao fato de que naqueles autos houve ampla produção de prova
documental sobre a transação realizada entre referida empresa
e a ora executada, defiro o primeiro requerimento formulado às
fls. retro, determinando, com fulcro no art. 765 da CLT, que o
presente feito executório prossiga em desfavor dela, haja
vista a frustração das medidas até o momento adotadas visando
à localização de bens daquela outra passíveis de penhora.
Após diligenciar, naqueles autos, o endereço da sucessora,
expeça-se, em desfavor dela, mandado ou carta de citação, com
cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham
os autos conclusos.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 18849/2010
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER VALORES REMANESCENTES NOS PRESENTES AUTOS (DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS).

Notificação Nº: 18793/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a primeira correclamad intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cuida-se de reclamatória trabalhista em que a
vindicada requer, às fls. 874/875, reconsideração do despacho
que denegou seguimento ao Recurso Adesivo por ela interposto,
com base na Súmula 128 do TST.
Em que pesem as argumentações da reclamada, um
simples petitório não é medida adequada para demonstrar sua
irresignação, máxime quando da existência de meio eficaz para
tanto.
Sendo assim, não tendo a vindicada interposto
recurso apropriado para demonstrar seu inconformismo, subam os
autos ao Eg. Tribunal da 18a. Região para julgamento do
recurso ordinário do reclamante, com as homenagens de estilo.
Intime-se a 1ª correclamada do teor deste
expediente.'

Notificação Nº: 18770/2010
Processo Nº: RT 0152700-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RICARDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1714/1723, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por EDSON DORNELAS DA COSTA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO IMPROCEDENTE os pleitos formulados pela via exordial, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.
Custas processuais já recolhidas à fl. 1571.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 18848/2010
Processo Nº: RT 0162200-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTON MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo
executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências.
Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18810/2010
Processo Nº: RT 0171400-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 01 de dezembro de 2010, às 14:00horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18800/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 29 de novembro de 2010, às 16:00horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18801/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 29 de novembro de 2010, às 16:00horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18858/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU - MINEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.147 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 18877/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumprido que foi o despacho de fl.750, passo a apreciar o petitório de fls. 743/9, deferindo o aí requerido.
Expeça-se, pois, alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada, devendo a reclamada/executada, de sua parte, em 48 horas, fornecer novos TRCT e guias CD/SD com a correta data de afastamento, ou efetuar as competentes ressalvas em tais documentos acostados à contracapa dos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18837/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a máxima jurídica segundo a qual "quem paga mal, paga duas vezes", indefiro o requerimento feito às fls. retro de recolhimento do mandado expedido e consequente extinção da execução, haja vista que dos R$73,12 que correspondem ao valor exequendo, R$51,00 referem-se a multa devida diretamente ao reclamante/exequente.
Ora, como a comprovação feita indica o recolhimento daqueles R$73,12 a título de custas, não pode surtir o efeito legal da quitação, razão pela qual o feito deve prosseguir normalmente.
Aguarde-se, pois, o cumprimento do mandado.
Intime-se a primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 18864/2010
Processo Nº: RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento.

Notificação Nº: 18875/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIAS ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário e garantido o juízo remanescente pelo depósito comprovado às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 291, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18861/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito.

Notificação Nº: 18813/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18826/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: MILENA DE MENDONÇA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/12/ 2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 17/12/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 18872/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$5,87 + R$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 680.
Feito, aguarde-se o julgamento final da ação rescisória noticiada à fl. 810.
Intimem-se o reclamante/exequente, a primeira reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18797/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento da executada de fls. 201/203.
Prorrogo por impreteríveis 05 (cinco) dias o prazo para a executada comprovar o depósito do remanescente da execução (R$ 63,32).
Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 18857/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo remanescente constante dos autos. Feito e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências. Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18799/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas constritivas adotadas até o momento, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 18808/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 30de novembro de 2010, às 14:30horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18809/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação dia 30de novembro de 2010, às 14:30horas, mantidas as cominações anteriores.

OUTRO : ROBERTO FIORENCIO S. DA CUNHA
Notificação Nº: 18767/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a origem do aparentemente injustificado depósito materializado à fl. Retro, em 05 dias.
Intime-se a CBF – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL para informar, em 05 dias, o motivo de tal depósito.
Após, retornem conclusos.

Notificação Nº: 18794/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não há nos autos os Artigos de Liquidação necessários à apuração dos valores devidos à reclamante.
A simples petição e fls. 227 não atende aos requisitos legais necessários à liquidação por artigos, o que, inclusive, pode demandar a produção de prova testemunhal.
Ademais, a pretensão da reclamante é de que sejam juntados originais de documentos já existentes nos autos, procedimento totalmente desnecessário.
A própria reclamante deixou de juntar aos autos documentos de forma que atenda ao Provimento Geral Consolidados, os quais encontram-se na contracapa. Na sentença constou a possibilidade de sua juntada, de forma adequada, nesta fase processual. A autora, que tem interesse na prova, não adotou qualquer providência neste sentido.
Por tudo isso, indefiro o requerimento de fls. 227.
Intime-se a reclamante para apresentar os ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, observando as formalidades processuais para tanto, em 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos necessários à instrução do feito, com indicação das provas que pretende produzir.
Quando ao fato alegado pela acionada, à fl. 244, de não possuir mais serviços de contador, não a exime desse ônus e da obrigação de cumprir as obrigações de fazer impostas em sentença, fica reiterada a ordem de fornecimento das guias CD/SD, contudo para celeridade processual determino que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça certidão, em favor da exequente, para que esta possa receber seu benefício.
Não obstante as determinações acima, inclua-se o feito em pauta para TENTATIVA CONCILIATÓRIA na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, intimando-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18839/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta de tentativa de conciliação dia 29 de novembro de 2010, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18768/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE BORGES FAUSTINO
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado dio resultado da pesquisa constritiva realizada contra as reclamadas, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2010, às 14:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada IDC - Instituto de Defesa do Consumidor e do Contribuinte intimado a receber Certidão Narrativa expedida em seu favor, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18828/2010
Processo Nº: AI 0002078-86.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO...: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MAHMUD LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. WALTER HUGO FROTA, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R 12 Nº 99 – Clínica Repouso de Goiânia, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-140, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.
À Secretaria para as providências.
Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍNCIOS DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo. 'Uma vez que a cópia de documento juntada às fls. retro pelo reclamado/executado encontra-se praticamente ilegível, não se visualizando a necessária autenticação mecânica indicativa do pagamento, ordeno o prosseguimento normal do feito, na forma do despacho de fl. 96. Intime-se a executada pessoalmente e por seu procurado.'

Notificação Nº: 18863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso de fls. 302/7 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, falta o preparo, pois as custas processuais não foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado.
Diante do exposto, e não cabendo, neste momento, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita cujo requerimento foi reiterado pelo reclamante, juntamente com sua procurador, já que importaria em reversão, por via imprópria, do disposto a respeito no ato vergastado, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes, procedendo-se, ainda, à remessa já e xplicitada à fl. 2 96.

Notificação Nº: 18763/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCAS SANTANA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 18833/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos.Tendo em vista a manifestação da reclamada de fls. 58, expeça-se alvará para levantamento do FGTS da reclamante.Na sequência, intime-se a reclamante para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive manifestando-se acerca do adimplemento das obrigações de pagar, no mesmo prazo.Após, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) sobre os termos da avença (art. 832, § 4º da CLT).
Decorrido in albis o prazo para manifestação da reclamante, e estando em estando em condições, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.
Intimem-se as partes do teor deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001071-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RECLAMADO ÀS FLS.625/635. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18856/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERÇON MARINHO DE PAIVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO INJETADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Manifestarem sobre o laudo pericial de fls.170/191, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18859/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante a concessão feita pela reclamada à fl. retro, defiro seu requerimento, a fim de homologar, com tal ressalva, o acordo de fl. 105, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, fazendo-o com fulcro no art. 831, parágrafo único da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao mesmo tempo, estando o juízo integralmente garantido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio.
Independentemente, portanto, do trânsito em julgado desta, libere-se ao reclamante/exequente o importe convencionado de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), recolhendo-se, em guias próprias, as custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 94.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl.101, verificando, antes se a executada não é devedora de outros processos na Justiça do Trabalho, sendo que existindo processo sem integral garantia do Juízo o valor deverá ser para eles transferido.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por Cleber José dos Santos contra Engecap Engenharia e Construções e Projetos Ltda., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão.
A a CTPS do reclamante deverá ter baixa em 22.06.2010. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Custas pela reclamada, em R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 18772/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRENDA VALERI S DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.43/69, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): ODELAINE FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante a retro certificada inércia, aplico ao reclamado, retroativamente a 25.09.2010, a multa de 1/30 do salário mínimo, majorada, a partir desta data, para 1/10, conforme cominado à fl. 25, concedendo derradeiras 48 horas para purgação da mora das obrigações de fazer, sob pena, agora, de expedição de certidão para requerimento do seguro-desemprego, sem prejuízo de posterior indenização substitutiva caso reste comprovado que não houve o pagamento do benefício à trabalhadora mesmo com a certidão expedida por este Juízo, e expedição de alvará no tocante ao FGTS.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18771/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar a liberação do FGTS pela integralidade , bem como pagamento da multa fundiária, sob pena de execução, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18867/2010
Processo Nº: RTSum 0001658-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): ALMEIDA E GUIRRA LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso de fls. 41/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 54) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 53).
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Antes, porém, restando ora deferido o requerimento de fl. 40, deverá o reclamante ser intimado a fornecer as peças processuais necessárias à formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 18840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Alertando o reclamante para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro seu requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 841, § 1º, da CLT, ao mesmo tempo em que designo nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 24 de novembro de 2010, às 08:00 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 18871/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DA SENTENÇA DE FLS.174/178 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Na ação trabalhista movida por EDMAR GOMES BATISTA contra CENTROALCOOL S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para ao reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins. A Reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$110,00, calculadas sobre o valor de R$5.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria-Geral Federal. Nada mais'.

Notificação Nº: 18844/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA BENTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): MORAIS CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PRIMEIRA RECLAMADA INTIMADA DA ATA DE FLS.19/20, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE:
Em 03 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Titular, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA APARECIDA PIRES, OAB nº 10.901/GO.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) CIA HERING, Sr(a). REDIMARK SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SUELENE RODRIGUES RIBEIRO, OAB nº 14.313/GO, que juntou carta de preposição, procuração, estatuto constitutivo e comprovante do CNPJ.
Ausente o(a) reclamado(a) MORAIS CONFECÇÕES LTDA. e seu advogado apregoados 3 vezes.
Registra-se a presença dos estudantes HEITOR FERNANDO PIRES DA SILVA, CRISTINA LAMARO FRAZAO e VIVIANE FERREIRA DE SOUZA.
CONCILIAÇÃO:
O(A) 2ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.000,00 até o dia 16/11/2010, mediante depósito na conta da procuradora da reclamante, MARIA APARECIDA PIRES, CPF 166.947.911-00, agência 2555, operação 013, conta poupança 701313-8, Caixa Econômica Federal.
Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora.
A 1ª reclamada deverá proceder a anotação na CTPS da reclamante com data de dispensa em 03/09/2010.
O(A) 2ª reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Acordo homologado, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, dispensadas, face ao deferimento, neste ato, os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Dispensada a intimação da UNIÃO, no tocante a contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF 176/2010.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Cientes as partes.
Intime-se a 1ª reclamada. À Secretaria para providenciar.
Audiência encerrada às 09h47min.
Nada mais.

Notificação Nº: 18819/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIME DA VEIGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da Audiência Inicial com data definida para 17.11.2010, às 08:28min.

Notificação Nº: 18868/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELI ANDRE COELHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NESTE FEITO, PARA O DIA 17/11/2010 ÀS 08H:30MIN.

Notificação Nº: 18764/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DEISGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA NESTE FEITO, PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 08H30MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 16708/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0114200-76.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(A): MILENA DE MENDONÇA OLIVEIRA
Data da Praça 03/12/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 17/12/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00(HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DIOGO NAVES N° 95 QD. 01 LT. 21 RES. VEREDAS DOS BURITIS CEP 74.370-695 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-1846(HUM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS) TIJOLOS FURADOS DE 14X29CM, AVALIADO EM R$0,65 A UNIDADE, TOTALIZANDO R$1.200,00(HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16751/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000423-79.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ELIETE JOSE DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.618,07, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16741/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001849-29.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. , CPF/CNPJ: 02.823.953/0001-85
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. , CPF/CNPJ: 02.823.953/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 50, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Alertando o reclamante para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro seu requerimento de fls. Retro, com fulcro no art. 841, § 1º, da CLT, ao mesmo tempo em que designo nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 24 de novembro de 2010, às 08:00 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a primeira reclamada por edital.´´
E para que chegue ao conhecimento de ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17761/2010
Processo Nº: RT 0160300-09.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REINOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
RECLAMADO(A): MARCOS GUIDI + 005
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17771/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 885/891). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17796/2010
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 919/920, cujo teor segue: 'Regularmente intimado para se manifestar nos autos, o exequente peticiona, às fls. 916/917, requerendo seu reenquadramento, com o pagamento das vantagens devidas e não pagas, a partir de 01/05/2004, data de sua readmissão. Indica, como paradigma, o empregado Marcos Antônio Branquinho. Analisando-se os autos, verifica-se que a questão relativa à equiparação dos vencimentos recebidos pelo autor com aqueles recebidos pelo Sr. Marcos Antônio Branquinho já foi decidida pelo Eg. Regional, conforme v. Acórdão de fls. 821/826, sendo que trecho da decisão é ora transcrita, por esclarecer a questão posta em debate (...) Ademais, ainda que assim não fosse, não há, nos autos, qualquer documento indicando que o Sr. Marcos Antônio Branquinho tenha sido admitido no mesmo dia que o exequente, nem que seu ingresso tenha se dado na mesma função do autor. Verifica-se que o exequente pretende, na realidade, revolver a questão relativa à equiparação de seus vencimentos à de outro empregado, questão esta já decidida nos autos. Destarte, indefere-se o pedido do exequente. Intimem-se partes, por seus procuradores, para ciência do indeferimento supra, conferindo-se ao reclamante prazo de cinco dias para que traga aos autos documentos hábeis (tais como acordos coletivos, convenções, resoluções, etc.) a provar os vencimentos aos quais faria jus, sob pena de se considerar corretos seus salários, fato que acarretará no retorno dos autos à Contadoria, para readequação dos cálculos, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 17811/2010
Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FIRMINO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17805/2010
Processo Nº: RT 0048700-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17782/2010
Processo Nº: RT 0063800-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 548, cujo teor segue: 'Defiro o pedido da reclamada de fls. 545/547, concedendo-lhe o prazo de dez dias para efetuar o pagamento do valor remanescente devido na presente execução, conforme decisão de fls. 542/543.'

Notificação Nº: 17802/2010
Processo Nº: RT 0054000-71.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, Por fim, com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, a Secretaria intimará o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e que, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, esta deverá comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito já expedida, e após os autos serão enviados ao arquivo.

Notificação Nº: 17799/2010
Processo Nº: RT 0062500-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1008, cujo teor segue: 'Vistos. Trânsito em julgado certificado às fls. 953. Créditos nos autos conforme guias de fls. 828, 934 e 1.003. Certidão da Secretaria da Vara dando conta do decurso de prazo para embargos do devedor às fls. 1.007. Pois bem. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e, não havendo impugnação aos cálculos pelo exequente, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17800/2010
Processo Nº: RT 0062500-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1008, cujo teor segue: 'Vistos. Trânsito em julgado certificado às fls. 953. Créditos nos autos conforme guias de fls. 828, 934 e 1.003. Certidão da Secretaria da Vara dando conta do decurso de prazo para embargos do devedor às fls. 1.007. Pois bem. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e, não havendo impugnação aos cálculos pelo exequente, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17803/2010
Processo Nº: RT 0062500-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 13956/2010 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17789/2010
Processo Nº: RT 0081000-12.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 2229/2237). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17790/2010
Processo Nº: RT 0081000-12.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 2229/2237). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17822/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17774/2010
Processo Nº: RT 0172900-76.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 481, cujo teor segue: 'Depois, vista às partes dos novos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, ofereçam embargos à execução (executada) e impugnação aos cálculos (exequente), iniciando pela demandada (CLT, art. 884). No seu prazo, deverá a demandada comprovar nos autos, também, o recolhimento do valor eventualmente ainda devido, pena de penhora de crédito via BACEN JUD, mediante utilização de todos os CNPJ/MF's da empresa encontrados, o que já fica determinado, em caso de omissão. O pedido da exequente de liberação de crédito será apreciado oportunamente. Intimem-se as partes deste despacho, A
RECLAMADA, AINDA, DE EVENTUAL VALOR REMANESCENTE DEVIDO, PARA O DEPÓSITO, NO PRAZO ACIMA CONCEDIDO.'

Notificação Nº: 17793/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 468, cujo teor segue: 'A exequente peticiona às fls.467, alegando que houve equívoco na apuração dos valores devidos na presente execução (declara que os depósitos recursais levantados foram deduzidos em duplicidade), solicitando o envio do processo ao setor de cálculo para retificação. Compulsando os autos, mais precisamente os expedientes indicados pela credora em sua petição, resta claro que os cálculos estão corretos, sendo assim, indefiro o pedido da autora. Intime-se do inteiro teor desse despacho, assim como para manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta)dias, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).'

Notificação Nº: 17788/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 17781/2010
Processo Nº: RTOrd 0030400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRALLIA CATULIO
ADVOGADO....: GERALDO S. SILVA
RECLAMADO(A): MELO & CAVALCANTE LTDA. + 001

ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 17801/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 13957/2010).

Notificação Nº: 17810/2010
Processo Nº: ExCCP 0122000-55.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: DEUZENI DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): JOSEANE CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17786/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 746 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17807/2010
Processo Nº: RTAIç 0134800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FABRÍCIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17762/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 763, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da segunda reclamada no sentido de que sejam ouvidos os médicos que atenderam a reclamante na fase inicial da doença e, ainda, o requerimento de comparecimento, à audiência a ser marcada, da médica perita nomeada pelo Juízo, uma vez que entendo desnecessárias estas providências (CLT, art. 769; CPC, art. 130). Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 17763/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 763, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da segunda reclamada no sentido de que sejam ouvidos os médicos que atenderam a reclamante na fase inicial da doença e, ainda, o requerimento de comparecimento, à audiência a ser marcada, da médica perita nomeada pelo Juízo, uma vez que entendo desnecessárias estas providências (CLT, art. 769; CPC, art. 130). Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 17764/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/01/2011, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até cinco dias antes da audiência marcada, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17765/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/01/2011, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até cinco dias antes da audiência marcada, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17820/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17813/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS CIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por noventa dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JZ LTDA REP POR JOSUE GONCALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: João Canaverde dos Santos e Transportadora JZ Ltda. e Transportadora JJ Ltda. (fls. 194/195 - prot. 248844-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$280,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$14.000,00), pelo reclamante, dispensado do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Considerando os termos da avença ora homologada, determino o cancelamento da realização da prova técnica. Intime-se o perito (fls. 190). Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JJ LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: João Canaverde dos Santos e Transportadora JZ Ltda. e Transportadora JJ Ltda. (fls. 194/195 - prot. 248844-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$280,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$14.000,00), pelo reclamante, dispensado do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Considerando os termos da avença ora homologada, determino o cancelamento da realização da prova técnica. Intime-se o perito (fls. 190). Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: URGENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 13984/2010).

Notificação Nº: 17787/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CABRAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 56, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o atual endereço da executada no intuito de viabilizar sua citação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80, nos termos da portaria 001/2010 deste Juízo.'

Notificação Nº: 17755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/01/2011, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/01/2011, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17784/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANE AIRES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 275, cujo teor segue: 'Nomeio como perito nos autos o Dr. Everaldo Wascheck Júnior, médico ortopedista, na forma dos despachos de fls. 52/53 e 264/265. Deverá o perito dar ciência às partes, advogados e assistente técnico do dia, horário e local da perícia, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se partes e peritos anterior e atual.'

Notificação Nº: 17775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar em cinco dias o endereço completo, inclusive CEP, da testemunha JAILSON TADEU DOS SANTOS, para intimação.

Notificação Nº: 17753/2010
Processo Nº: RTSum 0001827-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN CESAR HAUPTMAM
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2010, cujo
inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE a restituir ao reclamante WILLIAN CESAR HAUPTMAM, com juros e correção monetária, o valor indevidamente descontado no TRCT, de R$ 244,38, nos termos da fundamentação precedente, que fica
fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no valor de R$ 4,88, calculadas sobre o valor da condenação, as quais são dispensadas por serem inferiores ao valor mínimo previsto no art. 789 da CLT. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a parcela objeto da condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17819/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/80, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulado por ANDERSON FRANCISCO DA SILVA em face de SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE, para condenar a reclamada a: 1) depositar indenização de 40% do FGTS; 2) entregar TRCT; 3) pagar ao reclamante: aviso prévio, diferenças de 13º salário proporcional e diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio (Súmula 5 do E. TRT da 18ª Região) e diferenças de férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13755/2010
PROCESSO : ExFis 0216600-39.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DE CASTRO FILHO)
Data da Praça 29/11/2010, às 08:05 horas
Data do Leilão 03/12/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
" -01 (um)lote de terras p/ construção urbana, de Nº 03, da QD. H-20, situado na AV. T-09, ESQ. C/ RUA 15, SETOR MARISTA – GOIÂNIA-GO, c/ área de 1.430,256 m²; contendo uma área construída de aproximadamente 927, 00m² (sobrado com dois pavimentos/um ponto comercial), c/confrontações/constantes da MATRÍCULA Nº 116.386, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/Go – 1ª Circunscrição, avaliado em 2.000.000,00(dois milhões de reais).
OBS: A PENHORA LIMITA-SE À 12,5% (DE MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO)". Imóvel registrado no Livro de Registros, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 116.386.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13804/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183600-77.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0183600-77.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: FRANCISKLEY VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EDVAN DA SILVA OLIVEIRA,CNPJ: 00.036.496/9523-53
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante, CPF Nº804.613.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido,para comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.
E para que chegue ao conhecimento do reclamante, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14018/2010
Processo Nº: RT 0019900-10.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício de fls. 556.

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RT 0082300-79.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos do ofício retro, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RT 0092200-52.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA BELA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13991/2010
Processo Nº: RT 0204100-06.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13994/2010
Processo Nº: RT 0173800-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RT 0229500-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14010/2010
Processo Nº: RT 0084500-83.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14013/2010
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamada para fornecer os contracheques solicitados às fls. 896, no prazo de cinco dias, sob pena de multa no valor de R$500,00 por dia de atraso, limitada a R$5.000,00, em favor do reclamante. Atendida a determinação, cumpra-se o disposto no segundo parágrafo do despacho de fls. 904.

Notificação Nº: 14011/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROCHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício de fls. 273/274, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13973/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14033/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14035/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA(AUTOS CP 0002197-04.2010.5.18.0081), PARA O DIA 24/11/2010, ÀS 16:20 HORAS.

Notificação Nº: 13961/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:10 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13969/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A reclamada, às fls. 174/182, arguiu a incompetência deste Juízo para processar os atos executórios, sob a alegação de que compete ao Juízo Universal da Recuperação Judicial tal atribuição. Sem razão.
No caso em tela, os documentos de fls. 43/45 demonstram que o processamento do pedido de recuperação judicial da reclamada foi deferido pelo MM. Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia-GO em 19.10.2009, pelo que a presente ação, inclusive posterior execução, deverá prosseguir nesta Justiça Especializada, tendo em vista que o decurso do prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da LFR, ocorreu em 19.04.2010 e não há nos autos prova da decretação da recuperação judicial.

Notificação Nº: 13995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOISIN-MARY ABREGO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TONISCLEY BARROS GALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
RECLAMADO(A): TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA CHAVES (FIORELLY CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DASILENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o advogado da reclamante para manifestar-se sobre o teor da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NALVA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART E RENDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14014/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURAMAR ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE - FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG(REP P/JEVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Torno sem efeito o despacho retro, tendo em vista o pedido de desistência da presente ação, formulado pelo reclamante às fls. 1513/1514. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do pedido anteriormente mencionado, no prazo de cinco dias, nos termos do § 4º do art. 267 do CPC.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a autenticação da guia de fls. 298 encontra-se na lateral esquerda do documento em questão, reconsidero o segundo parágrafo da decisão de fls. 324 para receber o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamada e, em seguida, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13978/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD ESPORTIVOS LTDA (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13993/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO COSTA REGO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de intimação do 1º reclamado por edital, para entrega da CTPS, por não ter utilidade prática para o processo. Ante a falta de anotação da CTPS do obreiro, oficie-se à Superintendência do Trabalho e Emprego em Goiás, encaminhando-se cópia da sentença de fls. 21/22, bem como deste despacho. Intime-se.

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GODOY VIEIRA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACENTER PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: BARBARA FELIPE PIMPÃO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado e

considerando os termos da OJ 142 da SDI-1/TST, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 001
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se a reclamada para no prazo de dez dias apresentar procuração e carta de preposição regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST, e ratificar os atos já praticados no processo.

Notificação Nº: 14025/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DAS FLORES LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001825-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14044/2010
Processo Nº: RTOrd 0001826-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001826-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber alvará FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RTSum 0001828-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TOBIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se a 1ª reclamada para entregar a CTPS no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão da CTPS do obreiro, bem como de aplicação de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor do reclamante. No mesmo prazo, deverá entregar o TRCT e as guias de seguro desemprego. Não se obtendo êxito, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de execução do acordo formulado às fls. 109.

Notificação Nº: 14034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMANTES INTIMADOS PARA INFORMAREM A ESTE JUÍZO OS SEGUINTES DADOS: NÚMERO DA CTPS/SÉRIE E PIS/PASEP, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONFECÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 14027/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE JANUÁRIO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE BAR LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13965/2010
Processo Nº: ExCCP 0001933-24.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: VALTER JOSE SOUSA LOPES FILHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): DELF INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (SÓ BANDEIRAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, proceder a juntada dos documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 20. Cumprida a determinação anterior, retornem-se os autos à Contadoria para fins de liquidação.

Notificação Nº: 14022/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13971/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DAS DORES CAETANO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. (ASSILTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RTOrd 0002054-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16h05min do dia 13/12/2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11643/2010
PROCESSO: RT 0075600-87.2003.5.18.0004
EXEQÜENTE: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
EXECUTADOS: NILSON MODESTO DA SILVA E NILTON MODESTO DA SILVA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados NILSON MODESTO DA SILVA E NILTON MODESTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$18.041,28, atualizada até 14/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios NILSON MODESTO DA SILVA (CPF 280.398.741-49) e NILTON MODESTO DA SILVA (CPF 295.164.981-91) nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NILSON MODESTO DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11835/2010
PROCESSO Nº RT 0113400-76.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE)
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar, caso queira, o Agravo de Petição interposto às fls. 182/187. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de outubro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11748/2010
PROCESSO: RTOrd 0034900-59.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: VALCIR BRAZ OLIVEIRA
EXECUTADO: WELLINGTON ADRIANO DA SILVA LIMA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WELLINGTON ADRIANO DA SILVA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.044,33, atualizada até 15/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio WELLINGTON ADRIANO DA SILVA LIMA (CPF 691.614.021-68), qualificado às fls. 77, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WELLINGTON ADRIANO DA SILVA LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11813/2010
PROCESSO: ConPag 0000464-40.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
EXECUTADO(S): AMÂNCIA CARNEIRO DE ARAÚJO NUNES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) AMÂNCIA CARNEIRO DE ARAÚJO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.171,54, atualizada até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios AMÂNCIA CARNEIRO DE ARAÚJO NUNES (CPF 196.371.441-53) e ANTÔNIO CARLOS DINIZ (CPF 613.372.691-15), qualificados às fls. 122, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMÂNCIA CARNEIRO DE ARAÚJO NUNES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11883/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001130-41.2010.5.18.0004
CONSIGNANTE: POSTO VILA PEDROSO LTDA
CONSIGNADO(A): DIEGO FERREIRA DA SILVA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DIEGO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DIEGO FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11780/2010
PROCESSO: RTOrd 0002039-83.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUZMAR MESQUITA FERREIRA JUNIOR
RECLAMADA: ANEX POST LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada ANEX POST LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 07/12/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUZMAR MESQUITA FERREIRA JUNIOR, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13457/2010
Processo Nº: RT 0063200-72.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
1-Defiro o pedido de fl. 830. Intime-se o reclamante para impulsionar a execução. Prazo de 30 dias.
2-Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
3-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
4-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que está sendo liberado o Alvará n. 12141/2010 (fl. 1423) ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.604.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RT 0101800-26.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 848/851, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na IMPUGNAÇÃO DO CREDOR. Homologo os novos cálculos de liquidação de fl.806/824 e fixo a condenação no importe de R$53.630,91. Liberem-se à reclamante os depósitos recursais de fl.505 e 621, promovendo-se o recolhimento de imposto de renda, proporcionalmente ao crédito ora recebido. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art.
789-A da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13443/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial fl. 300, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12118/2010 (fl. 1292), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls.109/110, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/11/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls.109/110, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/11/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha GIONEI WILLIAN CORREIA, designado para o dia 18/11/2010, às 09h50min., a ser realizada nos autos nº CP 03982-2010-018-12-00-4, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Blumenau-SC.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO CAETANO DE MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para pagar o remanescente do crédito do reclamante (R$927,94), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA) + 002
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 129.

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): GAZA AUTO CAR LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 207/208, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GAZA AUTO CAR LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com LIDIO PEREIRA DE AMARAL, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TOK FINAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 186/187, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por METALPLAC METALÚRGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA, para onde se lê: "...indenização por danos materiais em 60 vezes a remuneração do obreiro, no valor de R$ 20.880,00;...", leia-se : "...indenização por danos materiais em 36 vezes a remuneração do obreiro, no valor de R$ 20.880,00;...", e no 4º§, para onde se lê: "Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 65.000,00, que importam em R$ 1.300,00.", leia-se : "Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 62.380,00, que importam em R$ 1.247,60.", imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. '
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Ante a recusa do devedor em apor o seu ciente no momento da penhora realizada à fl.104, intime-se para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUZA DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12056 (fl. 281), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em razão da indagação do autor de fl. 631, consigno que na audiência designada para o dia 10/11/2010, às 10h50min, fica facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em razão da indagação do autor de fl. 631, consigno que na audiência designada para o dia 10/11/2010, às 10h50min, fica facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Os recursos são tempestivos, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 863/864). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 858/864 e 874/878. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA DA CRUZ ESTEVAM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a trazer sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 49, abaixo transcrito na íntegra. Fica também intimado a retirar a certidão narrativa para fins de habilitação seguro-desemprego nº 12166/2010, prazo de 05 dias.
Sem razão o reclamante em sua manifestação de fls. 46/47 quanto ao levantamento do FGTS, considerando que as guias do TRCT foram devidamente entregues, possibilitando o saque da referida parcela.Quanto ao seguro-desemprego, já houve determinação no despacho de fl. 38 para expedição de certidão. Assim, expeça-se a certidão e intime-se o reclamante para retirá-la no prazo de 05 dias. Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13496/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 65/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante FÁBIO GONÇALVES VIEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário (13 dias), aviso prévio, décimo terceiro salário (7/12 avos) e férias + 1/3 (7/12), levando-se em consideração a projeção do aviso prévio, R$ 14,15 referente ao adicional de assiduidade, depósito do FGTS incidentes sobre as parcelas deferidas referentes aos meses de julho a setembro de 2009, e de fevereiro a 13 de julho de 2010, 40% de multa sobre o total do FGTS; multas previstas no art. 467 e art. 477 da CLT. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, sob pena de responder à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles, conforme Lei nº 8.036/90, oficiados os órgãos competentes. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.016,36 que importam em R$137,58. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$156,26, e pela empregada no valor de R$54,35, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 913/918, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e coisa julgada; extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos créditos anteriores a 03.09.2005, conforme art. 269, IV do CPC; e no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais pela equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Maria Diolina Martins, com diferenças salariais considerando a remuneração conforme documentos juntados aos autos, mês a mês, período imprescrito, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, FGTS (8%) + 40% e aviso prévio; justiça gratuita.
Devida a retificação do registro da CTPS do reclamante, fazendo constar o salário equiparado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$10.359,09 que importam em R$203,12. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$1.633,46, e pela empregada no valor de R$556,06, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$974,71. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001770-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO NORONHA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 245/255, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E BRASIL TELECOM S/A de forma solidária, a pagarem ao reclamante PAULO SÉRGIO CARDOSO NORONHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação de salário base entre o reclamante e a paradigma Sra. SILVANA RODRIGUES DA SILVA, DSR incidente, integração e reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%, e multa do art.477 da CLT. Devidas as retificações cabíveis em CTPS, para constar a correta evolução do salário fixo. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 5.600,00, que importam em R$ 112,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001801-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 154/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante SILMAR AMORIM DE SOUZA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de 50% sobre 04 horas extras diárias e 01 hora extra diária com adicional de 50%, laboradas além da 8ª hora diária, e ainda 36 horas extras mensais, com adicional de 50%, por 03 dobras de jornada mensais, parcelas vencidas da admissão até 16.09.2010, DSR incidente, integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos; dobra pelo trabalho em prejuízo do repouso legal nos feriados declinados no pedido, com reflexos em FGTS 8%; adicional de 20% sobre 120 horas noturnas mensais (8 h x 15 dias), considerando as jornadas dias alternados em horário noturno, com reflexos, parcelas vencidas da admissão até 16.09.2010, abatendo nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título; auxílio alimentação nos dias trabalhados nas dobras de jornada durante o primeiro ano do pacto laboral, no valor de R$ 9,54 por dia laborado, com dedução dos valores comprovadamente quitados; multa por descumprimento de CCT. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Devida a comprovação dos depósitos de FGTS 8%, sobre as parcelas cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 5.600,00, que importam em R$ 112,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS, CEF e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTSum 0001821-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NUNES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARSTELLA DIAS GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001841-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES(NEW TRIPS)
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para juntar aos autos os contracheques relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2009 para que seja possível o reclamante habilitar-se junto ao programa do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: RTSum 0001853-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO LEAL DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARVÃO PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Considerando que não houve a devolução do AR, incluo o feito em pauta de audiência UNA, marcada para o dia 24/11/2010, às 10horas e 05minutos.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTSum 0001879-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
RECLAMADO(A): RÔMULO DOMINGUES FARIA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PATRÍCIO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos efetuados pelo reclamante CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA em face do reclamado RÔMULO DOMINGUES FARIA & CIA LTDA. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R$ 7.131,54 que

importam em R$ 142,63. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13453/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILMA SOUZA DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 235/239, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES o pedido de conversão da demissão por justa causa em demissão sem justa causa, para absolver a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., de pagar à reclamante, NILMA SOUZA DA CUNHA OLIVEIRA, todas as parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/09 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa em R$7.874,45 que importam em R$ 157,48, isenta. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
12170/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002035-43.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MIRIAN BORGES BISPO
RECLAMADO(A): UNIDADE GOIANA DE RADIOLOGIA S/S LTDA, CPF/CNPJ: 37.426.962/0002-06
Data da audiência: 16/11/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
A) Baixa na CTPS, sob pena da secretaria da Vara fazê-lo;
B) Benefícios da Justiça gratuita;
C) Citação da reclamada por Edital por encontrar-se em local incerto e não sabido;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIDADE GOIANA DE RADIOLOGIA S/S LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14357/2010
Processo Nº: RT 0074500-57.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da
petição de fls. 256/257, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, salvo com relação ao item 5 (isenção das custas processuais). Custas pelo reclamado, no importe de R$57,60, calculadas
sobre o valor acordado.As contribuições previdenciárias incidirão sobre o valor acordado, observando-se, proporcionalmente, a discriminação das parcelas constantes às fls. 15.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo,
eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
Intimem-se as partes.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.Registro a existência nos autos do depósito de fls. 250,que será utilizado para o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.Saliento, ainda, a existência do embargo de veículo de fls. 56.

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 6.241,82, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/11/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14399/2010
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/11/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RT 0205400-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Ficam os executados (reclamante e reclamada) citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$28.497,11, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RT 0101600-45.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 427), fica V. Sra. intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o depósito em conta vinculada do FGTS + 40%, incidentes sobre as parcelas deferidas, sob pena de pagamento do valor equivalente apurado em liquidação.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que dinheiro tem preferência sobre outros bens, fica a executada intimada para, querendo, substituir o bem penhorado e também para os fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE GUIMARA~ES BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 253/254, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução opostos por
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo
recolhimento. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo legal, atualizem-se os cálculos de fls. 190/193 até a data do trânsito em julgado, com dedução do valor levantado às fls. 246-verso.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RTOrd 0044000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 611/613, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,
rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente
(fls. 436) deverá ser restituído à reclamada, intimando-a para
vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Registro a existência do depósito recursal de fls. 493 e
penhora feita via BACENJUD de fls. 537.A certidão de fls. 545 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 543/544, a qual não admitiu o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela
reclamada.Intime-se a reclamada para ciência de que a execução está
garantida e o reclamante para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira.

Notificação Nº: 14392/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 310/313, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da
fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO CARLOS FRANCO BATISTA DE
MOURA em face de TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., devendo a reclamada efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O montante do crédito do autor será
apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do C. TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e
as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. A Secretaria da Vara deverá requisitar o pagamento dos honorários periciais, ao Egrégio Regional, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao reclamante. Oficie-se ao INSS e ao Ministério Público, com a remessa de cópia desta sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 8.867,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), imposto de renda (R$ 2.112,11) e das custas (R$ 47,91), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14364/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTIS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 8.932,43, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MDR LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 14362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, vir receber alvará, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissõ.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.H. DOS SANTOS BERTOLDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,
tomarem ciência da nomeação do perito, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 14397/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 29/11/2010, para o dia 09/12/2010 às 14:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 29/11/2010, para o dia 09/12/2010 às 14:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CAMELÓDROMO DA PRAÇA DA BÍBLIA N/P DE ORCELIO FERREIRA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 29/11/2010, para o dia 09/12/2010 às 14:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROSE HELENA RASSI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 004
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em virtude da semana de conciliação, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/12/2010 foi adiada para o dia 07/12/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): KOGA KOGA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA + 004
ADVOGADO....: WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em virtude da semana de conciliação, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/12/2010 foi adiada para o dia 07/12/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP + 004
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em virtude da semana de conciliação, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/12/2010 foi adiada para o dia 07/12/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BÁSICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em virtude da semana de conciliação, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/12/2010 foi adiada para o dia 07/12/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FISCHER E AMORIM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (PNEUS UNIÃO) + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em virtude da semana de conciliação, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/12/2010 foi adiada para o dia 07/12/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 252,21, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROGINA RORIZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 14366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROGINA RORIZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARBONE GIMENEZ
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 393,00 atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: ACP 0001545-18.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GIOVANNI SERMON + 001
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos elaborados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO na Ação Civil Pública movida em face de SOPHIA
RESTAURANTE LTDA + 001, para condenar o primeiro requerido ao
cumprimento das obrigações de não-fazer e de pagar antes mencionadas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela parte reclamada que importam em R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$100.000,00 (cem
mil reais).Intimem-se as partes.Observem-se as prerrogativas legais do MPT.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RTSum 0001557-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001577-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. Manifestar-se nos autos, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTOrd 0001634-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, para o dia 26/11/2010 às 09:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAYRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para retirar a guia de levantamento de seu crédito, bem como as guias CD/SD e o TRCT que se encontram acostadas à contracapa, devendo ainda carrear aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas, sob pena de se presumir que a obrigação foi cumprida. Ressalto que deverá, outrossim, manifestar-se, caso queira, no prazo de cinco dias, acerca do valor levantado.

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARMANDO RESLAM SALEM + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 49: 1.Na petição de fls. 45, os reclamados informam que pagaram o valor do acordo ao reclamante e requerem a extinção do feito.2.Considerando o fato de que a petição foi assinada apenas pelos reclamados, intime-se o reclamante para que,

em 10 dias, informe ao Juízo se o acordo foi cumprido, considerando-se o seu silêncio como concordância.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: ConPag 0001757-39.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ELEN CRISTINY MARTINS DO NASCIMENTO REP.P/ FLÁVIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) CONSIGNANTE(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 35,28) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTSum 0001795-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLAINY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): T 2 AUTOSERVICE LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Diante do teor da petição de fls. 43, intime-se a
reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o TRCT, no código 01, e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RTSum 0001815-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ANAUREA FELICIANA VITORINO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada,ANAURÍCIA FELICIANO, a pagar ao reclamante, THIAGO ROCHA DA
SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Além disso, deverá a reclamada cumprir as obrigações de fazer antes impostas, sob as penas previstas na fundamentação.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Defiro, ao demandante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pela parte reclamada que importam em R$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$9.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTSum 0001831-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS BRUNO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 66/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, MM. TELECOM LTDA., a pagar à parte reclamante, MOISÉS BRUNO RODRIGUES FERREIRA, em 05 dias, a multa prevista no artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei. Presentes os requisitos legais, defiro a verba honorária, em favor do sindicato assistente, à razão de 15% sobre o valor final da condenação (Súmulas 219 e 329/TST).
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$34,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.700,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTAlç 0001851-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WALTER RORIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na ação de cobrança proposta porSINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁSSINDIVET/GO, decido condenar o reclamado, WALTER RORIZ DEQUEIROZ, a pagar as contribuições sindicais relativas aosexercícios de 2006 a 2008, e ainda multa, juros e correçãomonetária, de acordo com a legislação vigente, tudo noslimites do pedido e nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.Honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor final da condenação devidos ao autor pelo reclamado.Custas pelo demandado que importam em R$16,96,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$848,40.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 606, §2º/CLT.Decisão não sujeita a Recurso Ordinário, conforme artigo 2º, §4º, da Lei 5.584/70.Intimem-se as partes, sendo o reclamado pormandado. Expeça-se a competente Carta Precatória.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THALES ANDRADE
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste
dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por THALES ANDRADE em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, acolher preliminar de inépcia da petição inicial,
quanto ao pleito de horas extras laboradas, rejeitar preliminar de litispendência e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.O valor do crédito do autor deverá ser apurado com juros demora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R$4.000,00).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THALES ANDRADE
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste
dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por THALES ANDRADE em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, acolher preliminar de inépcia da petição inicial,
quanto ao pleito de horas extras laboradas, rejeitar preliminar de litispendência e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.O valor do crédito do autor deverá ser apurado com juros demora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R$4.000,00).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em virtude da semana de conciliação, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 29/11/2010 foi adiada para o dia 08/12/2010 às 09:50 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14406/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIERRE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FERERAL DE GOIÁS SINJUFEGO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem do MM. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, tendo em vista a SEMANA DA CONCILIAÇÃO (29/11/2010 a 03/12/2010), para adequação da pauta, adia-se para o dia 09/12/2010, às 14:10 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/12/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001905-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Tomar ciência da mudança de data da audiência, tendo em vista a Semana da Conciliação,anteriormente designada para o dia 30/11/2010, para o dia 09/12/2010 às 15:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTSum 0001910-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NETO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DOMINGOS NETO VIEIRA RAMOS em face de
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA., decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 190,86 (cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência
judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 07/10, independentemente de renumeração.
Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001916-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Retifico o despacho retro apenas para corrigir a existência de erro material. Onde se lê: "Considerando que os documentos juntados com a defesa estão inelegíveis, impossibilitando a manifestação da autora e a sua análise pelo juízo, determino que sejam substituídos, no prazo improrrogável de dois dias. Intime-se a reclamada". 2.Leia-se: "Considerando que os documentos juntados com a defesa estão ilegíveis, impossibilitando a manifestação da autora e a sua análise pelo juízo, determino que sejam substituídos, no prazo improrrogável de dois dias. Intime-se a reclamada".'

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 154/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, CENTROALCOOL S.A, a pagar ao reclamante, EZEQUIEL
JOSÉ PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as
verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. O valor do crédito do autor deverá ser apurado com
juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em Publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 04/11/2010. conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importa em R$ 54,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.700,00
provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTAlç 0001938-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ETERNO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, para o dia 09/11/2010 às 10:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001942-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, para o dia 22/11/2010 às 13:20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001946-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): PAX DOMINI SERVIÇOS POSTUMOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: '1.O procurador constituído pelas reclamadas, por meio da petição de fl. 15/16, requer o adiamento da audiência inicial designada para o dia 03/11/2010, às 13:30 horas, asseverando que estará participando de exame de suficiência de língua estrangeira do Processo de Seleção Discente para o Programa Mestrado em Direito, da PUC-GO. 2.Compulsando-se a documentação coligida, observo que não há outro advogado constituído pelas reclamadas para representá-las em Juízo. Ademais, há prova ainda da inscrição do advogado no processo seletivo, bem como o edital, fl. 30, informa que os exames ocorrerão, de fato, no dia 03/11/2010, das 14:00 às 16:00 horas. 3.Portanto, defiro o requerimento e retiro o feito de pauta. 4.Desde já fica designada nova audiência inicial para o dia 18/11/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT. 5.Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001946-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FLAMARION HENRIQUE BORGES LAYUNTA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: '1.O procurador constituído pelas reclamadas, por meio da petição de fl. 15/16, requer o adiamento da audiência inicial designada para o dia 03/11/2010, às 13:30 horas, asseverando que estará participando de exame de suficiência de língua estrangeira do Processo de Seleção Discente para o Programa Mestrado em Direito, da PUC-GO. 2.Compulsando-se a documentação coligida, observo que não há outro advogado constituído pelas reclamadas para representá-las em Juízo. Ademais, há prova ainda da inscrição do advogado no processo seletivo, bem como o edital, fl. 30, informa que os exames ocorrerão, de fato, no dia 03/11/2010, das 14:00 às 16:00 horas. 3.Portanto, defiro o requerimento e retiro o feito de pauta. 4.Desde já fica designada nova audiência inicial para o dia 18/11/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT. 5.Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0002018-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010 , para o dia 22/11/2010 às 13:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTSum 0002044-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da antecipação da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, para o dia 09/11/2010 às 10:00, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTSum 0002046-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 11/11/2010 foi antecipada para o dia 10/11/2010, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RTSum 0002048-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DANIELE DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DROGARIA PREMIUM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010 , para o dia 22/11/2010 às 14:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: RTSum 0002050-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA FELIX
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MATOS E FERNANDES LAVAJATO LTDA. MOTO CLUBE LAVA MOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RTSum 0002052-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RTSum 0002053-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBER PAULO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTSum 0002055-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBRICIO MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTATINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTOrd 0002056-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTÔNIO CARNEIRO + 004
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE;Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHIPSET INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: RTOrd 0002060-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAURIZAN NOGUEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTETomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.(CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RTOrd 0002062-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTETomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14333/2010
Processo Nº: RTSum 0002063-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EVANGELISTA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FJ SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (MONTE SENAI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RTSum 0002064-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CRISTIANO ALVIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12912/2010
PROCESSO : AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXEQÜENTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
Data da Praça 29/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 05/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.605.232,80 (nove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 367/368, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153 KM 03, Fazenda Retiro(ao lado da ponte sobre o rio Meia Ponte, margem direita da rodovia sentido de Goiânia a Anápolis)- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma área de terras com 55.189,44 m², ou seja, 01 alqueire, 11 litros e 134,00m², situada na Fazenda Retiro, no município de Goiânia à margem direita da BR 153, Km 03, lado direito da ponte obre o rio Meia Ponte, sentido Goiânia/Anápolis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia sob a matrícula de nº 49, compreendida dentro os seguintes limites e confrontações: começa às margens do rio Meia Ponte e à margem da estrada BR 153 e daí, margeando a estrada com 192,58 metros até encontrar as terras dos herdeiros dos vendedores; daí, virando à direita com a mesma confrontação e 219,10 metros até encontrar as terras do Conjunto Caiçara;daí, por cerca de arame, com 303,35 metros até o Rio Meia Ponte e por este acima até o ponto de partida; inscrito no INCRA sob o nº 930.202.000.175 – área total de 19,3 hectares-módulo 40,2, nº de módulos 0,48 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha, contendo área de reflorestamento, estacionamento e represa, ora avaliado em R$120,00 o metro quadrado, valor obtido a partir da comparação com imóveis da região e informações da Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, totalizando o valor de R$6.622,732,80 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil,setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) – 55.189,44 m² x R$120,00 = R$6.622.732,80),contendo as seguintes benfeitorias:uma guarita com cerca de 40,00 m² de área, padrão médio, bom estado de conservação, avaliada em R$900,00 o metro quadrado, totalizando R$36.000,00; uma edificação térrea com cerca de 410,00m², telhado de amianto, laje, piso em cerâmica, com 10 salas, copa, despensa. Dois banheiros sociais e outros dois privativos, recepção que abrigava a administração da empresa, padrão bom, em bom estado, avaliado em R$1.000,00 o metro quadrado, totalizando R$410.000,00; uma edificação térrea que abrigava a expedição e almoxarifado da empresa, com cerca de 437,00m², tipo galpão, piso cimentado e parte em cerâmica, teto com estrutura metálica, parte forrado em PVC com dois vestiários, em bom estado, padrão bom, avaliado em R$700,00 o metro quadrado, totalizando R$305.900,00; uma edificação que abrigava o setor de corte/recepção/raspa, com cerca de 406,00m², tipo galpão, piso cimentado, teto com estrutura metálica, bom estado, avaliado em R$600,00 o metro quadrado, totalizando R$243.600,00; uma edificação que abrigava o setor de produção com aproximadamente 2.600,00m², tipo galpão, piso cimentado e cerâmica, teto em estrutura metálica, contendo laboratório, sala de higienização e seis estufas, em bom estado, avaliado em R$700,00 o metro quadrado, totalizando R$1.820.000,00; uma edificação térrea que abrigava o refeitório com cerca de 170,00 m², padrão baixo, piso em cerâmica e parte cimentado, telhado em amianto comum, avaliado em R$600,00 o metro quadrado, totalizando R$102.000,00; uma edificação que abriga caldeiras com cerca de 130,00m², tipo galpão aberto, piso cimentado e chão batido, teto em estrutura metálica, bom estado, avaliado em R$500,00 o metro quadrado o que totaliza R$65.000,00.Total da avaliação:R$9.605.232,80(nove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12903/2010
PROCESSO: ACP 0001545-18.2010.5.18.0006
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
REQUERIDO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) , CPF/CNPJ: 04.237.592/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 207/209, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos elaborados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO na Ação Civil Pública movida em face de SOPHIA RESTAURANTE LTDA + 001, para condenar o primeiro requerido ao cumprimento das obrigações de não-fazer e de pagar antes mencionadas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$100.000,00 (cem mil reais).Intimem-se as partes. Observem-se as prerrogativas legais do MPT.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
E para que chegue ao conhecimento de SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 14447/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.
OBS.: O credor ficará como depositário do veículo que vier a ser localizado e somente poderá devolver o veículo à devedora após autorização expressa do Juízo.

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: RT 0055800-93.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 833, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RT 0114300-55.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Alterem-se os registro processuais para fazer consta a nova denominação do reclamado, qual seja: Itaú Unibanco S/A. Libere-se ao reclamante seu crédito líquido remanescente no importe de R$6.707,85 (cálculo de fls. 1247). Recolha-se o imposto de renda no importe de R$616,93.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RT 0110300-75.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODIVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 403/407, fixando-se a condenação em R$4.855,96, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15159/2010
Processo Nº: RT 0105500-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15156/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15156/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecidos os meios para que a exequente indicasse outros bens imóveis de propriedade dos reclamados, quedou-se inerte, requerendo novamente a penhora do único imóvel indicado na declaração de imposto de renda do devedor CALYSON ROSA. Portanto, indefere-se.
Ainda, alternativamente, requer sejam lançados os nomes dos devedores nos cadastros passíveis de créditos, como meio de coerção. Deve a parte credora, de posse de certidão expedida por este Juízo, buscar os meios administrativos necessários para inscrever seu crédito junto as entidades detentoras de cadastros de créditos. Assim, intimado para manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, o exequente indicou meio ineficaz. Logo, expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivandose os autos em seguida. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
OBS.: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15155/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15179/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a decisão de fls. 474-7, pelos seus próprios
fundamentos. Recebo os agravos de petição interpostos pelas Reclamadas
e pela União, juntado às fls. 481-509, 511-28 e 530-42, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vista ao credor, pelo prazo legal de 08 dias, para manifestar-se, caso queira, sobre os agravos supramencionados.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 567/568 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por ROBSON CARDOSO DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo Judiciais para retificação do julgado, deduzindo-se o valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 546/547) e zerando o crédito dos honorários periciais, vez que devidamente pago (fls. 539). Expeça-se mandado de citação para que a reclamada cumpra com a obrigação de fazer consignada na sentença, atinente a pensão mensal vitalícia, correspondente a 21% do salário recebido em setembro/2004, cujo valor deverá sofrer a devida correção monetária, aplicando-se para isso a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, referida na Resolução n. 8, de 27/10/2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e receber o acréscimo de juros de mora a contar da citação, na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91, combinado com o art. 405, do CC. O valor da pensão deverá ser corrigido anualmente, no mês de setembro, para preservação de seu poder de compra, pelo mesmo índice previsto na Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, referida na Resolução n. 8, de 27/10/2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou por outra que venha a ser editada para substituí-la. Deverá a reclamada constituir capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, nos termo do art. 475,Q, do CPC, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, com antecipação das parcelas vincendas. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o saldo total dos depósitos judiciais. Após, arquivem-se os autos do processo.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 392 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por LEANDRO FERNANDES RODOVALHO tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial de fls. 366/367. Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, §3º da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4372 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15173/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MÁRIO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS(TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS N. 14493/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI.
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 264/268, fixando o total da execução em R$11.000,21 (cálculo atualizado às fls. 282), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora (fls. 234).
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$5.000,21, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 22.164.990/0091-92), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 15168/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15165/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIS SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 348/351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WASHINGTON LUIS SEVERINO VIEIRA em face de SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198
do RPS(Decreto 3.048/1999). Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pelo Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), devendo o respectivo valor ser deduzido do crédito que lhe é devido pela Reclamada. Com base no artigo 14, I a III, do CPC, e, com fulcro nos arts. 17, II, III e V, e 18, caput e parágrafo 2º, do CPC, condeno o Reclamante ao pagamento da indenização de 5% sobre o valor atribuído à causa em favor da Reclamada, que corresponde a R$730,24, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$84,42, calculadas sobre R$4.221,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15147/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidária, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa "mãe" controla as demais empresas "filiadas"; ou por vínculos de "coordenação" entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas.
São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas.
No presente caso, o reclamante/exeqüente veio alegar a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada, PREST SERVES LTDA, e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, argumentando que tais empresas têm sócios integrantes da mesma família, atuam em atividades econômicas praticamente idênticas e se apresentam em juízo representada por um mesmo preposto.
Juntou, com o petitório de fls. retro, cópias de alterações contratuais e de atas de audiências judiciais em reclamatórias em curso nesta Especializada.
Diante dessa documentação trazida aos autos, entendo que o exeqüente comprovou, suficientemente, a existência do alegado grupo econômico, observando que um sócio da GARRA FORTE, Sr. Marcos Eterno Mariani, é pai do Sr. Marcos Eterno Mariano Júnior, da PREST SERVES.
Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de "grupo econômico", na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a S. 205 do C. TST.
Declaro, portanto, a existência de grupo econômico formado pela empresa executada e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, que deverá responder de forma solidária pelos créditos em execução.
Expeça-se o competente MCPA, a ser cumprido no endereço indicado pelo exeqüente à fl. 56, com cópia da presente decisão.
Intime-se.

Notificação Nº: 15163/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SILVIO DAMASCO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: LETÍCIA CARNEIRO DIONÍZIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Devedor efetuou o depósito do crédito exequendo, desconsiderando as custas de execução devidas em face da diligência do Oficial de Justiça.
Assim, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional a fim de que inclua o Devedor na dívida ativa da União.
Intime-se o Devedor.

Notificação Nº: 15120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEUDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FARIA E MIRANDA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FARIA E MIRANDA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO.COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.
Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 472 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Custas pelos devedores no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, incluam-se as custas acima fixadas e libere-se à credora o depósito de fl. 494 até o limite de seu crédito e, após, recolham-se as custas, zerando o saldo da conta judicial. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15146/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 472 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Custas pelos devedores no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, incluam-se as custas acima fixadas e libere-se à credora o depósito de fl. 494 até o limite de seu crédito e, após, recolham-se as custas, zerando o saldo da conta judicial. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) 2ª RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 138/153, fixando-se o valor da execução em R$53.364,67, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 48.740.351/0001-65), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15174/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERCILIA NOGUEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDT - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14470/2010/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE. OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 15194/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 167/170, fixando-se o valor da execução em R$859,70, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.122.739/0001-76), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$3.285,12 o débito previdenciário, as custas e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.148.007/0001-55, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELITA MARQUES INÁCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para recebimento da certidão
narrativa acostada na contracapa dos autos, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a individualização do veículo indicado à penhora às fls. 47, vez que não informado o modelo e a placa do referido bem.

Notificação Nº: 15140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ALVES NETO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 94, observado o limite líquido e certo de R$ 2.223,72 (cálculo de fl. 87). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO CARDOSO TELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os termos da petição de fl. 605, homologo a avença noticiada à fl. 602, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$50.000,00), dispensado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO OFÍCIO, JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS EM 03/11/2010, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR), CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA. (CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA) + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO OFÍCIO, JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS EM 03/11/2010, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR), CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 15160/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): FELIPE RANGEL FIDYK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ANX REPARAÇÃO EM ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: FAGNER JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, BEM COMO PARA RECEBER AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, CHAVE-CONECTIVIDADE E CERTIDÃO NARRATIVA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-40.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: IREMAR SEBASTIÃO ISHIO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001489-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 619 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15144/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JANAYNA SANT'ANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 141 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JANAYNA SANT'ANA, nos termos da fundamentação supra que integra tanto esta decisão como aquela embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VILA REAL
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): NEW FESHION CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14352/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): PORTOCRED SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos por PORTOCRED SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e resolvo REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA ME
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por GAFISA S/A, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais.
Providencie-se, desde já, o recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta de fl. 90, oriunda do bloqueio efetuado junto BACENJUD. Intime-se a devedora.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAILA PATRÍCIA FACURI MACHADO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/11/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15188/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAILA PATRÍCIA FACURI MACHADO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/11/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 172/4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia e julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Francisco Simião dos Santos em face de Centroalcool S.A, na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima
desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica
fixado o valor da condenação em R$ 5.004,74, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 98,13. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º
Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA: Intime-se a 1ª Reclamada para, em 05 dias, efetuar a devolução da CTPS do Reclamante, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada.

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTSum 0001892-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÍLIA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E AQUINO LTDA. (PANELINHA GRILL E CERVEJARIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Deuzília Pereira Almeida em face de Oliveira e Aquino Ltda (Panelinha Grill) na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica
fixado o valor da condenação em R$ 1.311,75, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 25,72. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e
incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15176/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM
RECLAMADO(A): FREE WAY AUTO CENTER LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Maria Eunice da Silva em face de Free Way Auto Center Ltda - ME na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.243,56, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 83,21. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos
legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: RTSum 0001912-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO JESUS LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 178/9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Alex Sandro Jesus Lima em face de TECNOSEG – Tecnologia em Serviços Ltda na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.525,52, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos
termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 29,91. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos
Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RTOrd 0001927-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL DUARTE CAMARGO
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAXWELL DUARTE CAMARGO em face de PROPACE EMBALAGENS LTDA e DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art.883, da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do
Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei 8.212/91, que
deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de4 execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Custas, pela reclamada, no importe de R$458,00, calculadas sobre R$22.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em

julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15130/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARLA TELES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): ALS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por PATRÍCIA CARLA TELES NASCIMENTO em face de ALS BRASIL LTDA, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$105,72, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Determino a retirada do feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15150/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001988-63.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: CLENILDA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO(A): ACUACONTROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NA RT 00855-2003-007-18-00-8 E EXTINTO O PROCESSO. Intime-se o exequente.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15138/2010
Processo Nº: ConPag 0002081-26.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14463/2010
PROCESSO: RTSum 0159900-60.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO(S): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: ELENIR FERREIRA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: ELENIR FERREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$454,43, atualizado até 30/09/2010. E, para que chegue ao conhecimento de KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: ELENIR FERREIRA), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14543/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 783.197.221-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDSON MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 783.197.221-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar, no prazo de 08 dias, caso queira, o agravo de petição interposto às fls. 196/199. O teor integral do
despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EDSON MARTINS DE OLIVEIRA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

ÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14462/2010
PROCESSO: RTOrd 0000999-57.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTONIO LIMA DE CARVALHO (LORDELLE CUECAS)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 59/62, cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, Declara-se a
revelia e aplica-se a pena de confissão e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES em face de LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) e ANTÔNIO LIMA DE CARVALHO, condenando-se esses últimos a pagarem à primeira, no prazo legal, pena de execução
as verbas anteriormente deferidas, devendo, ainda, depositarem o FGTS com a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque, também pena de execução e procederem à baixa da CTPS, devolvendo o documento, sob pena de busca e apreensão e baixa nos termos do art. 39, § 1º, da CLT, sem prejuízo das demais sanções, incumbindo à Secretaria expedir, em antecipação de tutela, a certidão para habilitação no programa do segurodesemprego,
conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da
exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários
incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras, RSR s/horas extras, salários atrasados), autorizando-se a dedução
da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art.86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$5.835,79 , já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo
o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam os reclamados expressamente
intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena
de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelos reclamados, no importe de
R$113,87 , calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$5.835,79 , conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se
que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de

recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO LIMA DE CARVALHO (LORDELLE CUECAS), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº14545/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001815-39.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: EDIGLEIDSON SOARES FERREIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: 10.802.753/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado (a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/90, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Edigleidson Soares Ferreira em face de Luciene Fagundes da Silva na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício à SRT. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0001927-08.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MAXWELL DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA e DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/47, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAXWELL DUARTE CAMARGO em face de PROPACE EMBALAGENS LTDA e DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art.883, da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei 8.212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de4 execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Custas, pela reclamada, no importe de R$458,00, calculadas sobre R$22.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA e DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15340/2010
Processo Nº: ConPag 0089400-10.2002.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
CONSIGNADO(A): REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 732/736 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 737-v.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RT 0212200-35.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 30 dias, de modo conclusivo sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito (fl. 220).

Notificação Nº: 15380/2010
Processo Nº: RT 0088800-47.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas conforme cálculo apresentado pela contadoria de fls. 374.Prazo legal

Notificação Nº: 15391/2010
Processo Nº: RT 0022900-83.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para se manifestarem do laudo pericial de fls. 537/,545 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante,conforme ata de audiencia de fls.537/545.

Notificação Nº: 15392/2010
Processo Nº: RT 0022900-83.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para se manifestarem do laudo pericial de fls. 537/,545 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante,conforme ata de audiencia de fls.537/545.

Notificação Nº: 15393/2010
Processo Nº: RT 0022900-83.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para se manifestarem do laudo pericial de fls. 537/,545 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante,conforme ata de audiencia de fls.537/545.

Notificação Nº: 15388/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1017/1017-V CUJO TEOR É O SEGUINTE:Por outro lado, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a inclusão em folha de pagamento a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado no acórdão de fls. 386/401, sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas.

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: ANHANGUERA DG MIDIA EXTERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO MESSIAS CUNHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1017/1017-V CUJO TEOR É O SEGUINTE:Por outro lado, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a inclusão em folha de pagamento a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado no acórdão de fls. 386/401, sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas.

Notificação Nº: 15373/2010
Processo Nº: RT 0039700-55.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fl. 423-v.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls.923, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Intimem-se as executadas a, no prazo de 05 dias, cmprovar nos autos a alegada recuperação judicial, especificando, inclusive, quais reclamadas tiveram a recuperação judicial deferida.'

Notificação Nº: 15347/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls.923, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Intimem-se as executadas a, no prazo de 05 dias, cmprovar nos autos a alegada recuperação judicial, especificando, inclusive, quais reclamadas tiveram a recuperação judicial deferida.'

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls.923, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Intimem-se as executadas a, no prazo de 05 dias, cmprovar nos autos a alegada recuperação judicial, especificando, inclusive, quais reclamadas tiveram a recuperação judicial deferida.'

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. (FRIGORÍFICO MARGEM) + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls.923, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Intimem-se as executadas a, no prazo de 05 dias, cmprovar nos autos a alegada recuperação judicial, especificando, inclusive, quais reclamadas tiveram a recuperação judicial deferida.'

Notificação Nº: 15390/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 262. Prazo legal.

Notificação Nº: 15342/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 505/506 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 15383/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 783 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, a fim de que requeira o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo interposto.

Notificação Nº: 15378/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Prazo de 5 dias para se manifestar sobre petição e documentos acostados pela reclamada as fls. 519/529.

Notificação Nº: 15386/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Caso queira, impugnar, os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Através da petição de fls. 100/101, a reclamada alega que foi penhorado em sua conta-corrente o valor de R$1.879,58, requerendo, de conseguinte, o respectivo desbloqueio.
Nada a deliberar, eis que, às fls. 96, os respectivos valores já foram devidamente desbloqueados e, apenas o valor de R$423,69 manteve-se bloqueado para garantia da execução.
Assim, tendo em vista os cálculos de fls. 112, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010.
Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZANE DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 31/61 e 65/87, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 15369/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA CORREIA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 197. Prazo legal.

Notificação Nº: 15371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE POR 5 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.254/256, protocolo nº 2454847 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12.11.2010 às 09h05min para tentativa conciliatória. O COMPARECIMENTO DAS PARTES É OBRIGATÓRIO.

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14:00MIN horas do dia 11/11/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFICIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLOGICO
O RECLAMANTE DEVE APRESENTAR NA DATA DA PERICIA, CTPS E CÓPIA DE RELÁTORIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES, CASO POSSUA.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 09H00MIN DO DIA 12.11.2010 A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11.11.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: Exibic 0001375-40.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FLEX CAR SERVICE LTDA. ME(REP. FRANCISCO DE PAULA E SILVA)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 339 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Conforme dito no despacho de f. 273, tanto o pleito de f. 139-156, quanto o pleito de f. 277-281, tal como formulados, não reclama nenhuma providência deste Juízo. Frise-se que o peticionário sequer é parte nos presentes autos. A prestação jurisdicional foi entregue, conforme sentença de f. 135-136, comportando, naturalmente, a
interposição de recurso para o Tribunal, caso as partes não se
conformassem com a decisão. Qualquer outra irresignação com a sentença de f. 135- 136, desafia ação própria. Intime-se.

Notificação Nº: 15385/2010
Processo Nº: Exibic 0001375-40.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FLEX CAR SERVICE LTDA. ME(REP. FRANCISCO DE PAULA E SILVA)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 339 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Conforme dito no despacho de f. 273, tanto o pleito de f. 139-156, quanto o pleito de f. 277-281, tal como formulados, não reclama nenhuma providência deste Juízo. Frise-se que o peticionário sequer é parte nos presentes autos. A prestação jurisdicional foi entregue, conforme sentença de f. 135-136, comportando,naturalmente,
a interposição de recurso para o Tribunal, caso as partes não se
conformassem com a decisão. Qualquer outra irresignação com a sentença de f. 135- 136, desafia ação própria. Intime-se.

Notificação Nº: 15372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 444/452, SOB O NUMERO DE PROTOCOLO NUMERO 2.427.119.PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL BRILHANTE ALENCAR.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 264/, opostos pelo reclamaante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15379/2010
Processo Nº: ConPag 0001552-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FABIANA TAVARES PEREIRA
ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO: A CONSIGANDA- : Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15394/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA. ,
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 268. CUJO TEOR É O SEGUINTE:Para audiência de encerramento de instrução, inclusive na pauta do dia 11/11/2010, às 16h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15370/2010
Processo Nº: ET 0001679-39.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A): DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA DO AGRAVO DE PETIÇAO APRESENTADO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 105/115, SOB O NUMERO DE PROTOCOLO NUMERO 087180.PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA SILVANA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na r. sentença de fls. 97/102. Na mesma oportunidade, levantar as guias do TRCT e do Seguro Desemprego que se encontram arquivadas na Secretaria desta 8ª VT/GO.

Notificação Nº: 15381/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES GARCIA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16.11.2010, às 11h20min, para audiência de encerramento, sendo facultado o comparecimento das partes.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: RTSum 0001914-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIVAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ONLINE (REP. P. WILSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15359/2010
Processo Nº: RTSum 0002086-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROSA MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA RITA ASSUMPÇÃO REZENDE MONTES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECOLÓGICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15360/2010
Processo Nº: RTOrd 0002087-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PEREIRA SOARES + 003
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 24/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RTSum 0002088-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA SETRANSP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RTSum 0002089-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15375/2010
Processo Nº: RTOrd 0002090-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MESQUITA
ADVOGADO....: BRÁS FERREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RT 0110500-57.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao aquivo provisório.

Notificação Nº: 15648/2010
Processo Nº: RT 0121600-62.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando a notícia de arrematação do imóvel às fls. 356/357, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fls. 401.
Intime-se-o, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido o prazo acima sem manifestação, cumpra-se a determinação de fls. 369, segunda parte.

Notificação Nº: 15668/2010
Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RT 0126100-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, proceda o desbloqueio de fls. 100 e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 15638/2010
Processo Nº: RT 0140000-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15647/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
O exequente deverá, no prazo de 05 dias, juntar cópia do registro do imóvel descrito na petição de fls. 275 ou detalhar a localização do mesmo.
Vinda a informação, cumpra-se o despacho de fls. 276.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 175, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Vista da devolução da notificação da testemunha Ricardo Rodrigues da Costa (fl.682).

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15646/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Para ciência dos valores transferidos pela 11ª Vara às fls. 311/313. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Para informar o número da conta e o titular da mesma, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15674/2010
Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Oficie-se ao STJ informando que foi suspensa a execução, em observância à decisão de fls. 177/179, e que não houve constrição de qualquer valor.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme requerido à fls. 180.
Intime-se o exequente para que receba o alvará e comprove o valor sacado no prazo de 10 dias, dando-lhe, ainda, ciência do teor da decisão de fls. 177/179.
Após, aguarde-se por 180 dias ou a manifestação de qualquer das partes.
Às partes, portanto, para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 177/179:
DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO, a suspensão de quaisquer atos contritivos nas reclamatórias trabalhistas indicadas, vedando, ainda, a liberação dos valores já constritos.
Designo, de outro lado, o JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL/DF para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes por ventura requeridas ou que se fizerem necessárias, na esteira do disciplinado no art. 120 do CPC.
Comuniquem-se as autoridades judiciárias em conflito, oficiando-se para que prestem informações no prazo de dez dias.
Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e guia p/ levantamento do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 15661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 99/100:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 15640/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALTAIR GOOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO SANDRE LEPOLDINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 48 (R$746,82). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 113/115:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 15680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 15664/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 17/02/2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 15650/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILDO SILVA XAVIER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 254/255:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos
por JBS S.A no feito em epígrafe, que lhe move NILDO SILVA XAVIER, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: RTSum 0001201-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTSum 0001349-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS NUNES DE LIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ABM INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15688/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA NERY DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: DENISE AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15654/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Reclamante:
Regularizar a representação, bem como comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 103/108:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) e UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS), resolvo:
a) CONDENAR a primeira Reclamada a anotar a baixa da CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de desligamento o dia 08/01/2010, devendo tal obrigação de fazer ser cumprida pela Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, de acordo com os motivos expostos na fundamentação;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário de 30 (trinta) dias do mês de novembro e 8 (oito) dias do mês dezembro de 2009; aviso prévio indenizado; 13º salário integral relativo a 2009; férias proporcionais + 1/3, em 11/12 avos, conforme pleiteado na exordial; FGTS + 40% e multa do art. 477, parágrafo 8º, da
CLT, observadas as estipulações da fundamentação.

Notificação Nº: 15670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 09/11/2010, ÀS 10H30, intimando-se as Partes com urgência.

Para análise da peça de emenda à exordial, venham os autos conclusos, ficando adiada sine die a audiência.

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHAPRI OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 114:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos
por JBS S.A no feito em epígrafe, que lhe move CHARLES CHAPRI OLIVEIRA BATISTA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE BARBOSA MONTALVÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIO MENDES CARDOSO ME (NATURALE)
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para as retificar as guias do TRCT acostado à contracapa dos autos conforme pedido de fls. 32/33 ou apresentar novo TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001760-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos documentos de fls. 324/340. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15673/2010
Processo Nº: Exibic 0001832-69.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 78/79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REIS DIAS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA ATUAL (N/P FERNANDO E JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 18), com a justificativa dos Correios: Não existe o nº da quadra.

Notificação Nº: 15683/2010
Processo Nº: RTSum 0001991-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE BERNARDES CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 26/28:
Portanto, reconhecido o desprezo do Autor às exigências formais dos artigos 852-A, caput, e 852-B, I, da CLT, e 259 do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I).
Por ter o Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 408,00, calculadas sobre R$20.400,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.
Faculto ao Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTSum 0002012-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PACHECO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JC - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 08/11/2010, ÀS 8H45.
Considerando a prevenção alegada às fls. 19, remetam-se os autos à 12ª Vara do Trabalho desta Capital, via distribuição.
Intimem-se a reclamante, seu procurador e a reclamada.

Notificação Nº: 15645/2010
Processo Nº: ET 0002046-60.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: IVANILSON DANTAS DA FONSECA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
Os embargantes deverão, no prazo de 10 dias, comprovar a existência de constrição judicial.
Intime-se.
Cumpridas as determinações, certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro e cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8909/2010
PROCESSO Nº RT 0044700-33.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0044700-33.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEONICE EULENE FERREIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ELI CORREIA , CPF/CNPJ: 00.757.286/0001-54
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELI CORREIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$910,92, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELI CORREIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8876/2010
PROCESSO Nº RT 0049600-59.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0049600-59.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA) , CPF/CNPJ: 07.804.615/0001-10
EXECUTADO(S): GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.554,71, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8855/2010
PROCESSO Nº RT 0158800-98.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0158800-98.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): WELITON CECÍLIO DE BASTOS

EXECUTADO(S): JOSÉ JUNIO PEREIRA , CPF/CNPJ: 09.117.716/0001-48
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ JUNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$609,90, atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8822/2010
PROCESSO Nº RTSum 0024000-02.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0024000-02.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: WANDERSON BRAGA CANDIDO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR , CPF/CNPJ: 07.638.578/0001-17; FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA; HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO; JOÃO DOS REIS DE OLIVEIRA; KARITA SOUSA SILVA MAGALHÃES E RENATO MAGALHÃES DA SILVEIRA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA; HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO; JOÃO DOS REIS DE OLIVEIRA; KARITA SOUSA SILVA MAGALHÃES E RENATO MAGALHÃES DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$787,18, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA; HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO; JOÃO DOS REIS DE OLIVEIRA; KARITA SOUSA SILVA MAGALHÃES E RENATO MAGALHÃES DA SILVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8853/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
EXECUTADO(S): ROSILENE SOUZA RODRIGUES , CPF/CNPJ: 633.359.481-49
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSILENE SOUZA RODRIGUES E MARIA JOSÉ MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.724,85, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8904/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JOAO MARTINS DE FILHO
RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA , CPF/CNPJ: 002.546.181-89
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WASLEY APARECIDO BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$3.562,55 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8897/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCILON CRHISTIANO DINIZ
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.105.622/0001-84
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.411,62, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8823/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): KELLY MORAIS LOPES
EXECUTADO(S): RAFAEL CARRIJO MELO , CPF/CNPJ: 641.236.501-04
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL CARRIJO MELO E DANILO CARRIJO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.065,26, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8856/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.795.468/0001-73
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para ANOTAR CTPS OBREIRA, FORNECER TRCT E S/D. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8902/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001898-49.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001898-49.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SAULO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SERRANA LTDA - ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para DETERMINAR à Secretaria que proceda à anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Autor(a) e expeça alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada. Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE em Goiás e à CEF. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de AGROPECUÁRIA SERRANA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8887/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001951-30.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001951-30.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: FRANCIELLY NETTO ROCHA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA., CPF/CNPJ: 08.995.690/0001-78
Data da audiência: 22/11/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Ante o exposto, requer a V. Exa que:
a) seja a reclamada notificada do presente Dissídio Individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o Art. 467, da CLI'.EI
b) seja a reclamada condenada a:
b)fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FCITS e a anotar-lhe a baixa na CTPS, ao dia 31. de dezembro de 2007, nos termos da fundamentação; c) seja-lhe liberado o FGTS por meio de Alvará Judicial, bem assim, que a anotação da baixa do contrato seja procedida pela Secretaria da Vara, na hipótese de o reclamado e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, consoante fundamentação;
d) seja a reclamada condenada a arcar com as custas e, despesas processuais, caso haja.
Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis. Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta. Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de r$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento."
Valor da causa: R$ 510,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA DO CERRADO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13628/2010
Processo Nº: RT 0007900-76.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Manifestar, no prazo de 5 dias, sobre as fls. 1264/1271.
Ressalte-se que havendo interesse em contraditar qualquer das informações contidas na certidão de fls. 1264/1265, quanto à existência ou não de créditos, o dever de prová-las é do reclamante.
Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RT 0066300-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROBERTO WEHR
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ SCALFONE NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RT 0092200-97.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA NERY
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIFORT LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LARA KENIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 572: O autor informa o julgamento do AIRR interposto, requerendo a conversão da execução provisória em definitiva. Tendo em vista que, conforme documento juntado pelo mesmo à fl. 571, tal decisão ainda não tem trânsito em julgado, indefiro seu pleito. Aguarde-se a comunicação oficial do deslinde do AIRR.

Notificação Nº: 13629/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por 5 dias, da petição de fls. 3578/3580.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: AIND 0082900-77.2006.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DULCINER FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Melhor compulsando os autos, entendo que o reajuste mencionado na sentença refere-se aos obtidos pela categoria, motivo pelo qual determino a intimação da executada para incluir a autora em sua folha de pagamento, respeitando-se assim a remuneração atual da categoria.
Feito, remetam-se os autos à contadoria para atualização do cálculo de fls. 1162/1176, devendo ser incluído o valor da pensão mensal deferida até o mês de outubro, observando-se, do mesmo modo, os reajustes obtidos. Goiânia, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13597/2010
Processo Nº: RT 0117100-76.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM DANER NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar de forma conclusiva quanto a fatos que suswpendam ou interrompam a prescrição, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13598/2010
Processo Nº: RT 0190600-78.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RT 0033200-64.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Ante a solução do AIRR (certidão de fls. 4010), converto a execução provisória em definitiva. A execução está garantida pela guia de fls. 375 e pelos depósitos recursais de fls. 360 e 361. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RT 0033200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Ante a solução do AIRR (certidão de fls. 4010), converto a execução provisória em definitiva. A execução está garantida pela guia de fls. 375 e pelos depósitos recursais de fls. 360 e 361. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: ACCS 0064200-82.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13591/2010
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada dos termos do despacho de fls.655/657, bem como para que complemente os valores devidos à título de contribuição previdenciária e IRRF no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Segue a íntegra do referido despacho:
A executada insurge-se acerca dos cálculos previdenciários alegando que detém isenção da cota parte empresa em razão de ser entidade beneficente de assistência social. Juntou certidão à fl. 653.De início, convém anotar o entendimento que atualmente prevalece no STJ:
PREVIDENCIÁRIO. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO.IMUNIDADE. CEBAS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. A alegada incompetência da autoridade fiscal que representou ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS não foi comprovada nos autos. Ademais, a ratificação por autoridade superior, inquestionavelmente competente, afasta o suposto vício.2. O entendimento mais recente do STJ é de que a) inexiste direito adquirido a regime jurídico-fiscal, de modo que a imunidade da contribuição previdenciária patronal assegurada às entidades filantrópicas, prevista no art. 195, § 7º da Constituição, tem sua manutenção subordinada ao atendimento das condições previstas na legislação superveniente; b) é legítima a exigência prevista no art. 3º, VI, do Decreto 2.536/98, no
que se refere à demonstração de aplicação de um mínimo de 20%da receita bruta anual em gratuidade. Precedentes: MS10.558/DF, 1ª Seção, Min. José Delgado, julgado em 11.10.2006 e MS 10.758/DF, rel. para acórdão Min. Teori Zavascki, j.25/10/2006.3. Inviável a discussão, em Mandado de Segurança, sobre o cumprimento da exigência de aplicação de percentual mínimo em gratuidade pela entidade filantrópica (Decretos 752/93 e 2.536/98), que exigiria dilação probatória. Resguardada a
faculdade de o impetrante demonstrar seu direito por via própria, desde que cumpridos os requisitos específicos.Precedente: MS 11.394/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, j.14.02.2007, DJ 02.04.2007.4. A remissão prevista pela Lei do ProUni (art. 11, § 2º, da Lei 11.096/2005) refere-se exclusivamente às entidades que não cumpriram o percentual de 20% com gratuidade, não abarcando o descumprimento das demais exigências legais (art. 55 da Lei 8.212/91), em especial a de não-distribuição de benefícios aos diretores, ou a finalidade exclusivamente assistencial (razões para o cancelamento do CEBAS, na hipótese presente).5. O julgamento do mandamus prejudica os Embargos de Declaração opostos contra decisão que cassou a liminar.6. Segurança denegada.(MS 10.629/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO,julgado em 12/03/2008, DJe 19/12/2008)Portanto, a manutenção do benefício da isenção, agora disciplinado em sua premissa básica pelo art. 195, § 7º da Constituição Federal, passou a ser analisado em conjunto com o
que dispunha, na sua íntegra, o art. 55 da Lei 8212/91 (e não apenas na leitura do parágrafo único que acompanha tal dispositivo). Este, em suma, é o entendimento destacado na ementa acima, prolatado pela 1ª Seção do STJ, pacificando a jurisprudência entre turmas daquele sodalício.Concluo, em razão disso, que a exibição do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é apenas um dos vários requisitos antes exigidos no art. 55 da Lei 8.212/91. Convém ainda anotar que este dispositivo (art. 55 da Lei 8212/91) foi revogado pela Lei n.º12.101, de 27 de novembro de 2009 que, nos seus arts. 29 e 30 tratam das atuais regras vigentes para a concessão do benefício da isenção. Novamente, há um rol de exigências que precisam ser demonstradas pela entidade que se candidata ao benefício da isenção.
Sob tal ângulo, como se vê, não existe qualquer isenção a ser reconhecida pois a embargante não demonstrou a presença dos elementos ensejadores do benefício da isenção,sob o aspecto de ser uma entidade beneficente.Intime-se a executada dos termos deste despacho, bem
como para que complemente os valores devidos à título de contribuição previdenciária e IRRF no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13619/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intimem-se as partes a dizerem, no prazo de cinco dias, acerca do acordo mencionado na certidão do oficial de justiça de fl. 180.
Goiânia, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA NOVA OPÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/11/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.213/214, cujo teor é:
Homologo o acordo de fls. 208/12 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Suspenda-se o curso da hasta pública designada.
Custas pelo autor, no importe de R$108,00,calculadas sobre o valor avençado, R$5.400,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,
ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05(cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Ressalto que a desconstituição das penhoras e bloqueios existentes nos autos ocorrerá somente após o integral cumprimento do acordo, inclusive com a comprovação dos recolhimentos legais.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.
Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura
eliminação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluo o feito para realização de audiência de instrução no dia 25/11/2010, às 11h00, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão. Intimem-se partes e procuradores.
Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13596/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/11/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C T I S TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FITA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À executada:
...Anotar a baixa na CTPS da autora desde 03/03/2010, conforme estabelecido em sentença (fl. 369), alertando que o descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer poderá implicar a imposição de multa diária, nos termos do art. 461, §4º do CPC. ...
Goiânia, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVA CEZAR
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.226:
Tendo em vista que o valor do depósito recursal (fl.179) supera a quantia do crédito exequendo, dou o Juízo garantido pelo mesmo.
Intimem-se as partes.Sem manifestação, libere-se o crédito do exequente (depósitos de fls. 344, 435 e 459), intimando-o para recebimento.
Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVA CEZAR
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.226:
Tendo em vista que o valor do depósito recursal (fl.179) supera a quantia do crédito exequendo, dou o Juízo garantido pelo mesmo.
Intimem-se as partes.Sem manifestação, libere-se o crédito do exequente (depósitos de fls. 344, 435 e 459), intimando-o para recebimento.
Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 13575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVA CEZAR
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.226:
Tendo em vista que o valor do depósito recursal (fl.179) supera a quantia do crédito exequendo, dou o Juízo garantido pelo mesmo.
Intimem-se as partes.Sem manifestação, libere-se o crédito do exequente (depósitos de fls. 344, 435 e 459), intimando-o para recebimento.
Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN MARTINS COSTA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Melhor cotejando os autos, resolvo acolher a escusa da perita ADRIANA G.T.M. LUCAS. Intime-a informando da destituição de seu encargo. Em razão disso, revogo o despacho de fl. 90. Para tanto, nomeio como perita judicial a Dra. ANA PAULA TRENTIN, CRM 10571-2, NEUROLOGISTA, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 08/11/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos
(art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

OUTRO : JOSE LUIZ QUEIROZ
Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO:
Ante os argumentos de fl. 257, acolho a escusa do perito
judicial JOSÉ LUIZ QUEIROZ, destituindo-o do encargo. Intime-o.

Notificação Nº: 13635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
...nomeio como perita judicial o Sr. CARLOS ROBERTO CAMPOS, ortopedista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 16/11/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos
(art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13611/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.226/226, cujo teor: Após prolatada sentença líquida nos autos (fls.198/210), a autora apresenta impugnação aos cálculos através da petição de fls. 218/220.Pois bem.Assim dispõe a Súmula nº 1 deste Regional quanto ao tema:SÚMULA Nº 01 SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com
ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo,se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de
impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.(RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).Deste modo, considerando que o remédio processual correto a ser utilizado neste caso são os Embargos de Declaração, recebo a impugnação aos cálculos de fls. 218/220
como tal.Façam os autos conclusos para julgamento.Intimem-se.
Goiânia, 26 de outubro de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13589/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.226/226, cujo teor: Após prolatada sentença líquida nos autos (fls.198/210), a autora apresenta impugnação aos cálculos através da petição de fls. 218/220.Pois bem.Assim dispõe a Súmula nº 1 deste Regional quanto ao tema:SÚMULA Nº 01 SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo,se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.(RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).Deste modo, considerando que o remédio processual correto a ser utilizado neste caso são os Embargos de Declaração, recebo a impugnação aos cálculos de fls. 218/220 como tal.Façam os autos conclusos para julgamento.Intimem-se.
Goiânia, 26 de outubro de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13590/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.226/226, cujo teor: Após prolatada sentença líquida nos autos (fls.198/210), a autora apresenta impugnação aos cálculos através da petição de fls. 218/220.Pois bem.Assim dispõe a Súmula nº 1 deste Regional quanto ao tema:SÚMULA Nº 01 SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo,se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.(RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).Deste modo, considerando que o remédio processual correto a ser utilizado neste caso são os Embargos de Declaração, recebo a impugnação aos cálculos de fls. 218/220 como tal.Façam os autos conclusos para julgamento.Intimem-se.
Goiânia, 26 de outubro de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE ELIZANE DE SOUZA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL INCENTIVO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados do Embargos de declaração, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001743-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAINE MARA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): W.L. ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE ROASTED POTATO)
ADVOGADO....: MAURÍCIO SANTANA CORREA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTSum 0001876-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILZO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE LOUÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11735/2010
PROCESSO : RTOrd 0050800-64.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: SANDUICHERIA NOVA OPÇÃO
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
Data da Praça 17/11/2010 às 14:25 horas
Data do Leilão 26/11/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA DO CRUZEIRO SETOR SUL CEP 74.093-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a) um freezer horizontal, de uma porta, cor branca, pintura descascada, funcionando, sem marca nem capacidade aparente, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
b) um freezer vertical, de 1 porta, com seis gavetas e um compartimento de congelados interno, sem tampa, cor bege apresentando partes da pintura descascada, razoável estado, funcionando, avaliado em R$700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11696/2010
PROCESSO : RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
EXEQÜENTE: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 17/11/2010 às 14h20
Data do Leilão 26/11/2010 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205 N 206 JD AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) lavadora industrial, para 50 Kg, marca Lave Sul, MLF50, usada, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RT 0003900-30.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa JUCEG, a fim de requerer o que for de direito, em 20 dias.

Notificação Nº: 14610/2010
Processo Nº: RT 0212500-85.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2010, às 8h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14590/2010
Processo Nº: RT 0097800-62.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 14621/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 6398/2010 e 6399/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14631/2010
Processo Nº: Pet 0214900-38.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Tendo em vista que a cópia do acórdão do sítio do TST não é de cunho oficial, não vinculando, portanto, o juízo, indefiro, por ora, o pleito do credor de liberação do valor de seu crédito. Aguarde-se o transito em julgado do comando exequendo.

Notificação Nº: 14600/2010
Processo Nº: RT 0040600-63.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TAVARES NELLI
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o(a) exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo de vinte dias.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RT 0170900-16.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que foram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens do devedor, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 14603/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Acolho os cálculos de retificação da conta, fls.750/1, e de atualização dos cálculos retificados às fls. 752/4, fixando à execução remanescente o valor de R$ 3.271,06, até 29.10.2010, atualizável. Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: AINDAT 0134600-21.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 15h45, para realização de audiência de instrução, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 14592/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14591/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -A exequente requer à fl. 194 a expedição de mandado de penhora do bem descrito à fl. 189. Indefiro o pleito, porquanto, conforme se verifica do contrato social da empresa executada e do mandado de citação, constantes de fls. 75 e 127 respectivamente, o imóvel que ela pretende ver penhorado trata-se da residência do executado Renato Lemes Miguel. Intime-se, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 14632/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/11/2010, às 8h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14673/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O veículo indicado à penhora pela exequente consta registrado junto ao DETRAN-GO em nome de pessoa estranha ao feito, consoante prontuário juntado à fl.108. Assim, requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14625/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a comprovação do recolhimento do valor da dívida, no importe de R$ 972,01, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14594/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347.

Notificação Nº: 14612/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 327/330, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Intime-se o executado a comprovar o recolhimento das custas e encargos previdenciários, no valor de R$ 577,47, no prazo de 05 dias. Ressalva-se que a contribuição a terceiros importa em R$ 55,59, valor este não incluído no total acima.

Notificação Nº: 14619/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5795/2010, bem como sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14637/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BNÁIFITRI SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vista da resposta do ofício de fl.104, manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 14607/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GAUCHOS RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição das fls. 113/4, o exequente e a segunda executada, JL RESTAURANTE LTDA., resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo no importe líquido de R$ 10.822,38, sendo uma parcela a vista, no valor de R$ 8.000,00 a ser paga mediante o cheque n.º 000077, emitido por Elson Pereira da Silva, sacado Banco Bradesco S/A, agência 1046, e o valor restante R$ 2.822,38 correspondente à penhora das fls. 93/4, devidamente atualizado, a ser liberado ao autor pela Secretaria após intimadas as partes desta decisão homologatória. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente, que, obtendo a regular compensação do cheque acima indicado, dará plena e geral quitação do crédito objeto desta demanda e do extinto contrato de trabalho. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o exequente retomará o andamento da execução, com abatimento dos valores recebidos. Custas processuais a cargo das executadas, no importe de R$ 216,44, calculadas sobre o valor do acordo, que deverá ser recolhido e comprovado nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução; ficando isenta daquelas previstas no art. 789-A da CLT em prol da conciliação. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo das executadas sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei n.º 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. A desconstituição da penhora lavrada às fls. 100/1 fica condicionada ao regular pagamento da avença e dos encargos legais, mediante recolhimento, no prazo legal, e posterior comprovação nos autos no prazo de cinco dias. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14639/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 122, manifestando-se no prazo de 30, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer à secretaria para receber o total as guias de fls. 113/114. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14606/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado, débito exequendo apurado no montante de R$ 2.091,22, intime-se a reclamada, por seu procurador e diretamente, a efetuar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 14598/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DOS SANTOS BRANDÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S RESTAURANTE LTDA (FERREIRA ESPETINHOS E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 52. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALÉSSIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): ARICEL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (POSTO GOIABÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: I- Insurge-se o credor contra a apuração da multa pactuada no acordo celebrado. Entende que deve ser aplicada a multa de 100% sobre o somatório das duas últimas parcelas (R$ 2.000,00 e R$ 1.000,00) respectivamente. Requer a correção da conta. As partes pactuaram, fl. 141, que a reclamada pagaria ao autor a importância de R$ 13.000,00 da seguinte forma: R$ 4.000,00 no ato da assinatura da petição de acordo, mais quatro parcelas iguais de R$ 2.000,00 e uma última parcela no importe de R$ 1.000,00, a serem pagas nos dias 05/05/2010, 04/06/2010, 05/07/2010, 05/08/2010 e 06/09/2010. Naquela ocasião, ficou estipulado que "em caso de atraso e/ou inadimplemento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 100%(cem por cento) sobre o valor da parcela, vencendo-se, automaticamente as demais". Conforme se vê dos autos, fl. 167, a reclamada efetivou o pagamento da penúltima parcela, cujo vencimento era dia 05/08/2010, no dia 10/08/2010, portanto, fora do prazo estipulado. Já a última parcela foi paga dentro do prazo. No caso de cláusula penal estipulada em sede de acordo, a interpretação de tal cláusula deve restringir-se aos estritos termos do que fora pactuado, não se aplicando interpretação extensiva como quer o credor. Nesse sentido, a jurisprudência deste Regional: ACORDO NÃO CUMPRIDO. INCIDÊNCIA DA MULTA CONFORME AJUSTADO PELAS PARTES. O atraso no pagamento de parcela de acordo pode ensejar o vencimento antecipado das demais, nos termos do artigo 891 da CLT. Porém, a multa incidente deve guardar fiel observância ao que restou pactuado pelas partes, em razão da interpretação restritiva imposta às cláusulas penais.(TRT 02014-2007-007-18-00-9, Rel. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Publicado no DJ Eletrônico, Ano II, Nº 103, de 12.6.2008, pág. 16.) Da leitura dos termos do acordo, verifica-se que a aplicação da multa restringiu-se ao caso de atraso e/ou inadimplemento de quaisquer das parcelas, não se estendendo às parcelas vincendas. Não obstante o teor da norma do art. 891 da CLT, o inadimplemento de uma parcela do acordo acarreta o vencimento antecipado das demais, não ensejando, porém, a incidência da multa moratória. Esclareça-se que se a intenção do autor ao pactuar a avença por ele livremente celebrada, era de estender a aplicação da multa de 100% à totalidade das parcelas vincendas, não foi isso que restou consignado na redação da petição do acordo. Portanto, deveria ter ele diligenciado para que seu desiderato fosse expressamente registrado na petição de fls. 141/142, o que definitivamente não ocorreu. A esses fundamentos, indefiro o pleito do credor. Intime-se. II- Após, prossiga-se na forma do despacho de fls. 188/189, a partir do item III.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Vista da petição e dos documentos de fls. 152/153 e 155/158 para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a petição nº 247527-1/2. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTOFADOS CORDEIRO MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6430/2010 e Certidão Narrativa nº 6431/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14611/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAIOS DE BORBA BRAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARY MAMEDE CRUZEIRO FILHO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): BIO CARD TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Depositar o valor da última parcela do acordo com vencimento em 01/11/2010 diretamente na conta corrente do reclamante, conforme pet. de fl. 45.

Notificação Nº: 14597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASPORTAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PORTAS CORTA FOGO E ISOLANTE TERMO ACÚSTICOS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - O autor requer à fl. 276 a intimação da reclamada para preencher a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, acostada às fls. 277/278, a fim de viabilizar o recebimento do auxílio acidente junto ao INSS. Defiro o pleito. Intime-se a reclamada, diretamente, bem como por meio de seu advogado, a retirar o documento mencionado preenchendo-o conforme solicitado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar sobre os declaratórios da reclamada, querendo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14608/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RILDO BBORGES CARNEIRO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça informando que não intimou a testemunha Sr. Uilhomar Pereira Rosa.

Notificação Nº: 14601/2010
Processo Nº: RTSum 0001622-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA DE MACENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA P/ SEGURO DESEMPREGO nº 6426/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO, DEVENDO INFORMAR NO PRAZO DE 15 DIAS SUA HABILITAÇÃO.

Notificação Nº: 14624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): ALVORADA PARTICIPAÇÕES LTDA.-FAZENDA VALE DOS LIRIOS N/P(LICIA VASCONCELOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 15h45, pra realização de audiência inaugural, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 14602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001790-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZEN BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/01/2011, às 15h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 14669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Informa a reclamante o nome correto da primeira reclamada - TELEPERFORMANCE CRM S/A - e novo endereço para citação. Requer a retificação do cadastramento do nome da primeira ré e a renovação da notificação inicial com observância do endereço indicado à fl.34. Defiro o pleito retro. Providencie a Secretaria a alteração cadastral do nome da primeira reclamada, incluindo a letra "n" faltante. Dada a exiguidade do tempo, retiro o feito da pauta do dia 08.11.2010, a ser incluído em outra para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se a reclamante e sua advogada. Notifiquem-se as reclamadas.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 15h45, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 14615/2010
Processo Nº: Interdito 0001904-50.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Homologo o requerimento do autor de desistência da presente ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII), considerando nesta decisão o fato de não ter ocorrido a citação do réu, pois devolvida a carta citatória com ocorrência 'mudou-se', fl. 31. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.000,00), recolhidas à fl. 42.

Notificação Nº: 14626/2010
Processo Nº: ConPag 0002064-75.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): ELAINE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comprovar o depósito do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:26 h, do dia 02/12/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6410/2010
PROCESSO Nº RTSum 0170900-45.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ADRIANO FELIPE NETO
EXECUTADO(S): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 08.829.098/0001-04
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.203,97, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RT 0025100-51.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RT 0228300-82.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT´S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RT 0069400-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para prestar esclarecimentos sobre a petição de fls. 124 no prazo de 05 dias. Na mesma oportunidade, deverá a reclamante apresentar a certidão cartorária do imóvel descrito às fls. 116, caso queira a penhora deste bem.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.231,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 133-140 (certidão, fls. 214) e considerando que a reclamada não entregou a chave de conectividade, EXPEÇAM-SE ALVARÁ para saque do FGTS e CERTIDÃO NARRATIVA para que o exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 276.

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença
de fls. 133-140 (certidão, fls. 214) e considerando que a
reclamada não entregou a chave de conectividade, EXPEÇAM-SE
ALVARÁ para saque do FGTS e CERTIDÃO NARRATIVA para que o
exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego
junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 276.
Deverá o reclamante comprovar, no prazo de 10
dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja
verificada integralidade dos depósitos e se foi efetivado o
depósito da multa de 40%.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRTON ALVES NOLETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o pedido de fls. 103, INTIME-SE a executada para depositar o valor de R$2.496,30, correspondente à diferença entre o valor atualizado da execução, fls. 105, e o saldo dos depósitos de fls. 90, 91 e 93, no prazo de 05 dias, sob pena de o bem penhorado às fls. 96 ser levado à praça e leilão. Por outro lado, INDEFIRO o pedido da executada de desconstituição da penhora de fls. 96, haja vista que a execução ainda se encontra pendente. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTSum 0133800-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILSON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REILDA ANGELA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): POUSADA ENGENHO VELHO LTDA (CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO)
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARIZO JOSE GALDINO FILHO
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PERÓLA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. DA SILVA MÓVEIS ME
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o pedido do reclamante às fls.
46, INTIME-SE a reclamada para apresentar as guias para
movimentação do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de
conversão da obrigação de fazer em multa, conforme disposto na
Ata de Audiência de fls. 28/29.
Goiânia, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FABIANO MOREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas(em DARF), no importe de R$59,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001470-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a nova audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001470-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, ÌMOLA TRANSPORTES LTDA, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Arguiu a reclamada a prescrição bienal e quinquenal, sob o fundamento de que apesar de a reclamante possuir ciência inequívoca do infortúnio desde meados de 2002, somente ajuizou a ação em 10/08/2010. Sustentou que, segundo o critério da actio nata, a pretensão estaria fulminada pela prescrição. A princípio, o réu não tem razão, o que será objeto de exame apurado, quando da prolação da sentença. De todo modo, existem pretensões declaratórias e pertinentes a recolhimento do FGTS dos períodos de afastamento em razão do suposto acidente de trabalho, circunstância suficiente para o prosseguimento da demanda e exame futuro da prejudicial de prescrição. Pelo exposto, com o prosseguimento da demanda, necessária a designação de perícia médica. Para tanto, nomeia-se Perito o Sr. Glacus de Souza Brito, que deverá entregar o laudo até o dia 06/12/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 03/11/2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 10/12/2010, independentemente de intimação. Após manifestação das partes, voltem conclusos para designação de audiência de instrução. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001761-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar sobre os Embargos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR BEZERRA LOPES REP P/ RICARDO LOPES (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA SARA BEZERRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA SORTE LTDA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARISMAR GERALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILAS INÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05/11/2010 e INCLUA-O no dia 10/11/2010 às 11:05 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por meio da petição de fl. 20, as partes requerem o adiamento da audiência já designada. DEFERE-SE o requerimento, a fim de adiar a audiência inicial para o dia 30/11/2010 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/11/2010 e o INCLUA na pauta do dia 30/11/2010. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por meio da petição de fl. 21, as partes requerem o adiamento da audiência já designada. DEFERE-SE o requerimento, a fim de adiar a audiência inicial para o dia 30/11/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/11/2010 e o INCLUA na pauta do dia 30/11/2010. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TOME DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69 e considerando que o 3º reclamado é o Município de Senador Canedo, adia-se a audiência inaugural para o dia 22/11/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 08/11/2010. INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TOME DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69 e considerando que o 3º reclamado é o Município de Senador Canedo, adia-se a audiência inaugural para o dia 22/11/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 08/11/2010. INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEÃO
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende o reclamante que lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, garantindo-lhe a imediata execução da dívida trabalhista já reconhecida pelo reclamado através dos cheques dados em pagamento, porém indevidamente sustados. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca;
verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura do relatório acima, constata-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, não constam nos autos os fundamentos que levaram a reclamada a sustar os cheques emitidos para pagamento das verbas trabalhistas. Dessa forma, não se pode deferir a antecipação dos efeitos da tutela sem a prévia concessão do direito de defesa à reclamada. Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. RETIFICO, de ofício, o valor da causa para R$1.000.000,00, a fim de se adequar ao disposto no art. 259 do CPC. NOTIFIQUE-SE o requerido para a audiência inicial a ser realizada no dia 22/11/2010 às 09:20 horas , com
cópia da petição inicial e do presente despacho. INTIME-SE o requerente.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 08:20 horas,

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0002063-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CAMPOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTOrd 0002064-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RTAlç 0002066-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALSON BRASILEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNA ENGEHARIA LTDA. (PROPIETARIO WANDERSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTSum 0002070-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DELGLER BRAZ SAMPAIO DE REZENDE
ADVOGADO....: LAILA REZENDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MACHADO E MARINHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (REP. POR EDNELSON ETERNO MARINHO DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTSum 0002071-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 11532/2010
Processo Nº: RTOrd 0002072-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOIASCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 11533/2010
Processo Nº: RTSum 0002073-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DO PRADO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 23/11/2010 às 08:50 horas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16367/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIO DE AZEVEDO FARIAS + 017
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO GERALDO GUALBERTO: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, vista do processo fora da Secretaria, porquanto o mesmo aguarda o decurso de prazo comum às partes. Além disso, os documentos de fls. 690/691 revelam que o advogado subscritor da petição de fls. 688 encontra-se em situação irregular junto à OAB/GO, não estando, portanto, legalmente habilitado para atuar nos autos. Intime-se o advogado subscritor.

Notificação Nº: 16363/2010
Processo Nº: RT 0023100-12.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: as reclamadas: Vistos os autos. Atualizem-se os honorários periciais fixados às fls. 211. Após, intimem-se as Reclamadas para comprovarem o recolhimento do montante apurado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16340/2010
Processo Nº: RT 0023700-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 743/757, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16384/2010
Processo Nº: RT 0131100-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECOLHER OS EMOLUMENTOS DEVIDOS, REFERENTE À CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA.

Notificação Nº: 16361/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DE FL.1580.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16382/2010
Processo Nº: RT 0008800-74.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD´ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Por força da decisão de fls. 588/589, libere-se o depósito de fls. 573 à empresa SOLDAMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA – ME. Após, suspenda-se a execução por até 01 (um) ano, conforme requerido pelo Credor Previdenciário.

Notificação Nº: 16357/2010
Processo Nº: RT 0069500-16.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FLS. 142/143. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RT 0162500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: a 2ª reclamada Vistos os autos. Homologa-se os cálculos de fls. 332/343, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em desfavor da Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. no importe de R$ 1.180,50 (um mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos), atualizados até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o depósito efetuado pela referida empresa nos autos da RT nº 1373/2009 é suficiente para a garantia da execução, intime-se a 2ª Executada para ciência dos cálculos e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16336/2010
Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Indefere-se o petitório de fls. 142/152, porquanto os documentos ora juntados pelo sócio/executado não são suficientes para comprovar que o numerário bloqueado em sua conta bancária refere-se a salário. Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 13h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16362/2010
Processo Nº: RT 0182700-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA (SHOPPING DOS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.36 (cinco portões) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. João de Paula Barbosa Filho, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 16377/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, PARA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DA PENHORA DE FLS. 1.534/1.535, NO VALOR TOTAL DE R$210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), SUFICIENTE PARA A INTEGRAL GARANTIA DA EXECUÇÃO.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista à reclamante dos autos, por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GESSY ALVES + 021
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: AOS SÓCIOS/EXECUTADOS: GESSI ALVES E MARIA DAS DORES ALVES Tomarem ciência do não conhecimento dos embargos à execução opostos pelos sócios/executados GESSI ALVES e MARIA DAS DORES ALVES (fls. 715/717), porquanto a execução ainda não se encontra garantida.

Notificação Nº: 16373/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES ALVES + 021
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: AOS SÓCIOS/EXECUTADOS: GESSI ALVES E MARIA DAS DORES ALVES Tomarem ciência do não conhecimento dos embargos à execução opostos pelos sócios/executados GESSI ALVES e MARIA DAS DORES ALVES (fls. 715/717), porquanto a execução ainda não se encontra garantida.

Notificação Nº: 16383/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLYCART COURIER
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 36/42, PARA INFORMAR NOS AUTOS A RAIS/2009, CONFORME SOLICITADO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO.

Notificação Nº: 16371/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.526/531, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16351/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, para anotação, conforme deferido em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16342/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar o TRCT acostado aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16386/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 16323/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE MOURA CAPEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para informar a origem e a finalidade do depósito de fls. 563. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16347/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA PONTAL SEGURANÇA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: ediAO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vista ao credor para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 146, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS.754/758, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/11/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando em 05(cinco) dias suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MATOS PACHECO
ADVOGADO....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/11/2010, 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 16353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN PEREIRA BREOZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): OI + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS (1ª, 2ª E 4ª): CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA TIM CELULAR S.A. ÀS FLS. 278/295, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN PEREIRA BREOZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELCOM S.A. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS (1ª, 2ª E 4ª): CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA TIM CELULAR S.A. ÀS FLS. 278/295, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN PEREIRA BREOZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS (1ª, 2ª E 4ª): CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA TIM CELULAR S.A. ÀS FLS. 278/295, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN PEREIRA BREOZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TIM + 003
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS (3ª E 4ª): CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS BRASIL TELECOM S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A ÀS FLS. 299/309, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN PEREIRA BREOZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS (3ª E 4ª): CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS BRASIL TELECOM S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A ÀS FLS. 299/309, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16358/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/11/2010, 13:05 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 16316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 431/457, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista à Reclamante da certidão do oficial de Justiça (fl. 47), disponível no `site´ do Egrégio TRT/18ª Região, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, o CNPJ da empresa reclamada e o CPF do sócio.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): WINSTON MOTA LTDA (ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da penhora e certidão do Oficial de Justiça às fls. 110/112 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A) PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: ExCCP 0001422-96.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ELDER SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
REQUERIDO(A): MOINHO GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/11.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Além disso, a jurisprudência dos nossos tribunais tem se firmado no sentido de que em caso de simples mora em parte do acordo o juiz pode amenizar a cláusula penal, com fulcro no art. 413 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução parajulgar PROCEDENTE o pedido. Custas executivas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Notificação Nº: 16376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HONAILDON RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Hela Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da
causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 16369/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DE FL. 52, CORRESPONDENTE À 2ª PARCELA DO ACORDO.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001504-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, acolho a prejudicial de coisa julgada, fixo o marco
prescricional em 02/08/2005 e, quanto ao mérito, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido para condenar a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar a LUCIANE GONÇALVES DA COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza
salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal,ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física
ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa
e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16325/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 13ª VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER A CTPS DA RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): SHARKY´S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: ADEMAR AMORIM JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento da primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001649-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO. Custas processuais pelo autor, no importe de R$2.636,89, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$131.844,84), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei 1060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16356/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANILEDA LOPES ARAÙJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 1.007/1.008), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RTSum 0001842-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÁRCIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS HORT QUALY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o Reclamado ainda não foi notificado, homologa-se a desistência manifestada pelo Reclamante às fls. 30, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas pela Reclamante, no importe de R$ 381,81, fixadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Recolha-se o mandado. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a Reclamante e arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 16393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001871-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dentre os documentos juntados pela reclamada verifico que não há exame médico demissional.
Considerando a necessidade avaliar a incapacidade laborativa da reclamante, indique a Secretaria o nome de profissional habilitado, com especialidade em ortopedia, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: FOI NOMEADO PERITO DO JUÍZO O DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, MÉDICO ORTOPEDISTA, CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NA CERTIDÃO DE FL. 95, DISPONÍVEL NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CAMPOS LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, extinguir, em parte, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, em relação as horas in itinere e reflexos; para julgar parcialmente procedente o pedido de JOAQUIM CAMPOS LOPES em face de CENTROALCOOL S.A., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes
obrigações: intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 16352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL FONTENELE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tidos como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 16315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 23/11/2010, às 13h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16390/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto às horas in itinere pleiteadas, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a
reclamada, CENTROALCOOL S.A, das pretensões formuladas pelo reclamante, MANOEL DE OLIVEIRA BRANCO.
Custas pelo autor, no importe de R$300,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.047,96), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.

Notificação Nº: 16320/2010
Processo Nº: ConPag 0002078-53.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): BRUNA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF
ou Banco do Brasil, competindo-lhe gerar as guias respectivas, via
internet, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de
levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: IAFG 0002079-38.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): MICHEL ALBERTO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 23/11/2010, às 13h40min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A REQUERENTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15663/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: JOSENY XAVIER DA SILVA
EXECUTADO: THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL – CPF nº 020.731.201-05
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL – CPF nº 020.731.201-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$5.456,88 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL – CPF nº 020.731.201-05, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15670/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000741-29.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: JESILTO DE MEIRA LIMA
EXECUTADOS: CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA – CPF nº 706.516.041-68 e DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA – CPF nº 195.669.561-34

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA – CPF nº 706.516.041-68 e DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA – CPF nº 195.669.561-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$220,93 (duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA – CPF nº 706.516.041-68 e DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA – CPF nº 195.669.561-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15618/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): EMMANUEL LOUZADA DE SALES, CPF: 520.024.891-49
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMMANUEL LOUZADA DE SALES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.627,60, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMMANUEL LOUZADA DE SALES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15672/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DIVINO MANOEL DA CRUZ
EXECUTADO(S): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL – CPF nº 020.731.201-05
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL – CPF nº 020.731.201-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$40.475,15 (quarenta e mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL – CPF nº 020.731.201-05, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RT 0072100-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca das alegações de fls. 10.379/10.387. Intime-se.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RT 0009800-92.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RT 0054600-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia 25/11/2010, às 13h47 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/12/2010, às 09:44h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-91.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7986/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 281 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA MARIA ROSA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7973/2010

Processo Nº: RTSum 0040700-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Depositar, no prazo de 05 dias, a quantia de R$155,02, valor referente à diferença entre a condenação e os depósitos recursais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 254. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos forem bastem para garantia da execução.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do auto de penhora e certidão de fls. 187/188 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar as suas alegações, bem como trazer aos autos a qualificação do sócio de fato da empresa executada. Atendida a determinação supra, façam conclusos os autos para apreciação do requerimento da exequente.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 78 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA - GESSO ANÁPOLIS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS REIS MENDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARMORARIA ART GRAN
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UILMON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000531-58.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que, no dia 25/10/2010 (2ª-feira),
decorreu o prazo de 5 dias para o executado opor embargos à penhora, intimado em 20/10/2010 (4ª-feira), julgo boa e subsistente a penhora de fls. 44. Ante o exposto, designe-se praça do bem constrito para o dia 30/11/2010, às 14h01min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02/12/2010, às 09h58min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Oficie-se ao INPI e à ANVISA requisitando que procedam ao registro da referida penhora junto ao cadastro do medicamento Sulfaderme, pertencente ao executado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fls. 1330 dos autos virtuais, intime-se a reclamada para, no prazo de 05
dias, efetuar o depósito da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de cobrir despesas relacionadas ao trabalho pericial.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: ET 0000845-04.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: LAENE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADO(A): ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de
terceiro opostos por LAENE DA SILVA BARRETO em face de ANA PAULA MARIA DA SILVA, ficando sem efeito a decisão proferida nos autos de nº 00861/2009 que determina a penhora do veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro CL 1.6 MI, placa JFM-4320, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem cobradas nos autos da
execução. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se cópia aos autos da RT de nº 00861/2009.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CINVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BALISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 18/11/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8102/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000966-32.2010.5.18.0051
CONSIGNANTE: PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
CONSIGNADO(A): LUIZ MOURA RIBEIRO , CPF/CNPJ: 006.859.711-80
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 25/11/2010 às 13:30 horas.
Data da disponibilização: 05/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 08/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - "PROCESSO DIGITAL", cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus. br, nos termos do art. 169, § 2º do CPC, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.
Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer acompanhado de advogado a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT. Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.
O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais.
Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) consignado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0022100-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR RAMOS DA MAIA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 152/157. Prazo legal.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: retificarem a data de baixa na CTPS do obreiro, fazendo constar 06.11.2008, conforme consignado na sentença. Prazo de cinco dias.
Ao reclamante: Tomar ciência de que foi determinada a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego e alvará para saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, bem como ficar ciente de que o FGTS não depositado, ele já se encontra inserido nos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: retificarem a data de baixa na CTPS do obreiro, fazendo constar 06.11.2008, conforme consignado na sentença. Prazo de cinco dias.
Ao reclamante: Tomar ciência de que foi determinada a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego e alvará para saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, bem como ficar ciente de que o FGTS não depositado, ele já se encontra inserido nos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:Indefiro o requerimento formulado pela executada na
petição de fls. 298, pelos mesmos fundamentos expostos no terceiro parágrafo do despacho de fls. 293. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 286/287.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANIEL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 310/316, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, chamamento ao processo, nulidade da notificação da primeira reclamada e de ilegitimidade de parte do segundo e terceiro reclamados; e a prejudicial de prescrição bienal, extinguindo o processo com julgamento do mérito, inclusive quanto aos pedidos de indenização de dano moral
e material, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito,
julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a primeira reclamada, J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.900,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 145.000,00. Dispensadas na forma da lei.
Segundo reclamado ciente, nos termos da Súmula n. 197 doTST. Intimem-se os outros reclamados e o reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 16h03min.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): RAFAEL PARREIRA DA PONTE + 002
ADVOGADO....: ELISABETH LEITE
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 310/316, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, chamamento ao processo, nulidade da notificação da primeira reclamada e de ilegitimidade de parte do segundo e terceiro reclamados; e a prejudicial de prescrição bienal, extinguindo o processo com julgamento do mérito, inclusive quanto aos pedidos de indenização de dano moral
e material, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito,
julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a primeira reclamada, J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.900,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 145.000,00. Dispensadas na forma da lei.
Segundo reclamado ciente, nos termos da Súmula n. 197 doTST. Intimem-se os outros reclamados e o reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 16h03min.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PRIMO ALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R4 65,12, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19090/2010
Processo Nº: RT 0099500-44.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 206, informa o reclamante/exequente que ainda 'não recebeu quaisquer valores junto à massa falida', pelo que requer 'seja mantido o depósito efetuado pela 2ª Executada'.Pois bem. A decretação da falência da devedora principal demonstra o estado de insolvência desta, permitindo o imediato redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, haja vista que, em decorrência da natureza alimentar do crédito trabalhista, não se pode compelir o trabalhador a pleitear o recebimento de seu crédito pelo caminho mais tormentoso e lento, que é a habilitação no Juízo Falimentar. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DIRETA EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A declaração da falência do devedor principal constitui fato que justifica a execução direta e imediata do devedor subsidiário, em razão de constituir hipótese mais grave de inidoneidade financeira que a inadimplência. Violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST – AIRR-1090/1996-008-03-00.1 – 5ª T. - Rel. Min. Gelson de Azevedo – j. 13/04/2004 - DJ de 07/05/2004). FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A falência do devedor principal gera a presunção da grande dificuldade de se promover a execução contra ele, restando assim, comprovado o seu estado de insolvência, motivo pelo qual o exeqüente poderá requerer o cumprimento do título executivo da devedora subsidiária. Agravo de Petição conhecido e não provido. (TRT-16ª R. - AP-01564-2004-003-16-00-3 – Rel. Américo Bedê Freire – j. 02/09/2008 – DJ de 17/09/2008). Execução. Falência do devedor principal. Redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. Benefício de ordem. Presume-se a insolvência da devedora principal em face da falência decretada, sendo viável o redirecionamento imediato da execução contra o devedor subsidiário. Adoção dos princípios da tutela e da efetividade da prestação jurisdicional, expressos, dentre outros, no art. 765 da CLT, bem assim aplicação por analogia do artigo 828, inciso III, do Código Civil. Agravo não provido. (...) (TRT-4ª R. - AP-00496-1997-021-04-00-2 – Rel.ª Carmen Gonzalez – j. 08/07/2009 – DJ de 15/07/2009). Posto isso, determina-se, de ofício, o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada/devedora subsidiária, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, devendo os autos ser remetidos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores por elas devidos, haja vista que a sentença de fls. 96/97 limitou a responsabilidade da referida reclamada ao período de 1º/07/2005 a 13/01/2006 e, por consequência, estabeleceu que tal responsabilidade abrange apenas 06/12 de 13º salário/2005 e 06/12 de férias com 1/3 e o saldo de salário deferidos ao reclamante, não alcançando, porém, a multa do art. 477 da CLT, a multa de 40% sobre o FGTS, o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT nem a indenização substitutiva do Seguro-Desemprego.Intime-se o reclamante/exequente.
Apresentados os cálculos, façam-se novamente conclusos os autos.Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19093/2010
Processo Nº: RT 0108200-72.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARION DA PENHA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Antes de qualquer providência determino ao exequente que traga aos autos a Certidão de Crédito expedida e retirada às fls. 455-v. Após, será apreciado o requerimento do exequente,

constante da petição de fls. 536, no sentido de que seja incluída no polo passivo a empresa PREMIUN DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19086/2010
Processo Nº: RT 0049200-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO ... para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. anápolis, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19087/2010
Processo Nº: RT 0050200-45.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO ... para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19088/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 215, determinando a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS que se encontra depositado. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, retirar o alvará e comprovar nos autos o valor sacado. Anápolis, 28 de outubro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19092/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SENA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 224/226), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado no item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e
independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição
previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos devidos, ficarão sem efeito as certidões de crédito nº 4330 e 4331/2010 (cópias às fls. 199/200), devendo ser dada ciência, mediante ofício, ao MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais de São Paulo-SP, onde tramita o processo de recuperação judicial da empresa executada (processo nº 583.00.2008.150529-5). O ofício será instruído com cópias desta decisão e de fls. 199/200. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF).Anápolis, 25 de utubro de 2010, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19091/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Ante o teor da certidão de fl. 186 e tendo em vista a advertência inserta no despacho de fl. 184, homologo o acordo noticiado pela reclamante e pela 1ª reclamada (fls. 173/175), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pelas reclamadas, conforme cálculos já elaborados (fls. 101/105), as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já
fixadas às expensas das reclamadas. Em razão da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação (multa do art. 477, § 8º, da CLT), não há incidência de contribuições previdenciárias. O imposto de renda incidente sobre o valor total do acordo deverá ser recolhido pela Secretaria, após a disponibilização do respectivo valor [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. Frise-se que, no caso dos presentes autos, ainda não havia
sido instaurada a execução, de sorte que não foi realizado nenhum ato constritivo. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da UNIÃO (PGF), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONES DE OLIVEIRA SANTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: No dia 03/11/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 58/59). Fica a Executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, Executada, em face da UNIÃO, Exeqüente, para considerar correto o cálculo de fl. 43, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Executada-Embargante e União-Embargado). Anápolis-GO, 03 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19084/2010
Processo Nº: ExCCP 0000923-89.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 23/27, alega a executada que, por encontrar-se em regime de recuperação judicial, deve o crédito trabalhista exequendo ser habilitado junto ao Juízo da recuperação (3ª Vara Cível de Anápolis-GO), conforme decidido no Conflito Positivo de Competência por ela suscitado perante o Col. STJ.Instado a manifestar-se, o exequente quedou-ser inerte (cf. certidão de fl. 51).Pois bem. De fato, o Eg. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito Positivo de Competência suscitado pela empresa REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora executada (CC nº 99.275/GO), assentou que: A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso. (v. decisão cuja cópia está colacionada às fls. 29/32 destes autos).Por consequência, declarou aquela Corte Especial que compete ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis-GO, que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa executada, promover os atos executórios nas reclamações trabalhistas em que já tenham sido apurados os respectivos créditos, que deverão ser inscritos no quadro-geral de credores, nos termos do art. 6, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.Assim sendo, determina-se que seja expedida e entregue ao exequente Certidão de Crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, em tramitação na 3ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO.Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não há falar em cobrança das custas contadas à fl. 19, no importe de R$ 19.Ultimadas as providências acima determinada, ficará encerrada a execução neste Juízo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo

definitivo.Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AFINEAS DE PAULA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA DESPACHO Por meio da petição de fl. 30, o reclamante, em vez de entregar a sua CTPS diretamente à reclamada, para as anotações pertinentes ao vínculo empregatício reconhecido, conforme estabelecido no acordo de fls. 18/19, carreou o referido documento aos autos. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), devolvendo-a no mesmo prazo. Anápolis, 04 d enovembro de 2010, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8083/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000325-38.2010.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8083/2010
PROCESSO : RTSum 0000325-38.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARIA AGARCI DOS SANTOS
EXECUTADO: KARLINÉIA SOUZA GOMES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, KARLINÉIA SOUZA GOMES (CNPJ nº 622.858.401-44), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48
(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida previdenciária, no importe de R$ 449,31 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente
à dívida judicial, atualizada até 30/10/2010, conforme cálculos de fl. 34, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, KARLINÉIA SOUZA GOMES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de novembro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8075/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000702-09.2010.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8075/2010
PROCESSO : RTSum 0000702-09.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA MARQUES PIRES
EXECUTADO: SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) o(a) executado(a), SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 01.447.733/0001-31), atualmente em lugar incerto
e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 7.724,74 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro
centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 51/55, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e
custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA, é mandado publicar o
presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de novembro de dois mil e dez (4ª-
feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13925/2010
Processo Nº: RT 0068300-89.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DO SALDO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R$4.876,92, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13868/2010
Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante os termos da certidão exarada à fl. 713, designa-se o dia 03.12.2010, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à f. 686. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.12.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de
Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13905/2010
Processo Nº: RT 0011300-97.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos. Efetuada a penhora de imóvel de propriedade do sócio Executado, situado na cidade de Uberaba-MG, o mesmo apresentou
embargos à penhora, requerendo que a execução tenha prosseguimento com o imóvel de propriedade da Executada GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA, localizado em Araxá-MG. Considerando que a certidão de matrícula do imóvel indicado pelo Embargante foi expedida em 17/06/1997, fl. 410,
determino ao mesmo que, no prazo de 20 dias, apresente cópia
atualizada da matrícula referente ao imóvel em questão. Cumprindo o Embargante a determinação supra ou decorrido o prazo a ele concedido, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos embargos à penhora. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13887/2010
Processo Nº: RT 0058200-36.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para no prazo de 05 dias receber o valor existente na conta 042/01509693-0.

Notificação Nº: 13930/2010
Processo Nº: RT 0026800-67.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Em consonância com o acordo homologado (fls. 75/76),
as obrigações ali estabelecidas perdurariam, inicialmente, por 02(dois) anos, com possibilidade de extinção antecipada, ou de prorrogação pelo prazo que se fizesse necessário, de acordo com parecer médico. Com efeito, consoante decisão de fls. 144/145, houve prorrogação dos efeitos da conciliação. Contudo, como já se passaram mais de 02 (dois) anos da última informação acerca da recuperação do reclamante, deverão as partes, em conformidade com a decisão homologatória,informar se o acordo foi integralmente cumprido,no prazo comum de 10(dez) dias, presumindo-se a quitação e extinção das obrigações em caso de silêncio.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores.
Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: SEMENTES MOEMA LTDA.
ADVOGADO: DONIZETE LUIZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A Executada não opôs embargos à penhora (prazo decorrido em 19/10/2010, 3ª feira). Isso posto, designa-se o dia 03.12.2010, às 9h e 10 min para o praceamento dos bens penhorados às fls. 529 e 590. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.12.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13911/2010
Processo Nº: RT 0073200-42.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13889/2010
Processo Nº: RT 0072800-91.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atenção aos requerimentos do exequente, proceda-se
ao bloqueio judicial dos veículos indicados às fls. 151/155 junto ao DETRAN; e à penhora no rosto dos autos 201001162948, em tramitação na 4ª Vara Cível de Anápolis. Com relação ao saldo devedor resultante do contrato de alienação fiduciária firmado entre o reclamado e o BANCO
SANTANDER-ABN AMRO REAL S/A, no ofício emitido pelo banco há esclarecimento acerca desse saldo, no sentido de que os juros
previstos no contrato estão no mesmo inclusos, razão pela qual indefiro o requerimento do exequente quanto à expedição de novo ofício ao aludido banco. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13892/2010
Processo Nº: RT 0072800-91.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante da certidão do sr. Oficial de Justiça (fl. 176), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante do Agravo de Petição interposto pela Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13924/2010
Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2º RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia de levantamento, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter ciência da suspensão do curso da execução por 01(um) ano ou até posterior manifestação, nos termos do art. 40 da Lei. 6830/80.

Notificação Nº: 13873/2010
Processo Nº: RT 0063600-26.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do
teor da certidão de fl. 136 e indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de
suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13877/2010
Processo Nº: RT 0064200-47.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13903/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13886/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13876/2010
Processo Nº: RTSum 0027300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13875/2010
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13909/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: fica intimado a comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13908/2010
Processo Nº: RTSum 0059500-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 131/133, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13888/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-40.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES CALABRETTI MANCINI
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI ME
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro, neste momento, o requerimento do exequente para "desconstituição da personalidade jurídica da
reclamada...", tendo em vista que não há comprovação da inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa. Pelo contrário, a informação advinda do Juízo deprecado dá conta do insucesso da praça realizada e não da inexistência de bens. Assim, concedo ao reclamante mais 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de solicitação de devolução da deprecata. Intime-se.
Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13906/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 198/200,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre
as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará
desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Por meio da petição juntada às fls. 248/250 as partes noticiaram a formalização de acordo requerendo a homologação judicial. Ocorre que, posteriormente, foi protocolizada outra
petição de acordo com valores diferentes da anterior (nº 867820).
Diante de tal fato, antecedendo deliberação acerca do acordo em questão, sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem qual das duas petições de acordo deverá prevalecer.
Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13878/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante do teor do ofício de fl. 125 e certidão de fl. 126.

Notificação Nº: 13863/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANE: Vista concedida ao Reclamante dos Embargos à Execução da Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante dos Embargos à Execução interposto pela reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE MARIA MENEZES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Trabalho de Anápolis, solicitando reserva de crédito. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 0 067600-1.2009.5.18.0052. Considerando que o bem penhorado nos autos n° 0067600-41.2009.5.1 8.0052, fundamento da reserva de crédito requerida pelo exequente, é objeto de agravo de petição a ser eventualmente destrancado por meio do agravo de instrumento interposto pela reclamada nesses autos, aguarde-se resposta do Juízo da 2ª Vara e, em sendo deferida a reserva de crédito, suspenda-se a presente execução até o desfecho dos recursos interpostos, o qual deverá ser certificado pela Secretaria desta Vara. Cientifique-se o reclamante deste despacho. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13854/2010
Processo Nº: RTSum 0095700-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A Executada não opôs embargos à execução (prazo decorrido em 13/10/2010, 4ª feira, fl. 99). Isso posto, designa-se o dia 03.12.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 99.
2 - Não havendo arremat ação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.12.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de
Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13935/2010
Processo Nº: ACum 0096500-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista que a Reclamada não apresentou os
documentos mencionados à fl. 350, seja intimado o Sindicato Autor para apresentar os recibos salariais dos substituídos relativos aos meses especificados na planilha de fl. 297, no prazo de 10 dias, para viabilizar a liquidação do julgado. Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13850/2010
Processo Nº: RTSum 0105600-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que não há nos autos comprovação da
ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS.
Cientifique-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.
Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTSum 0105600-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que não há nos autos comprovação da
ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS.
Cientifique-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.
Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13896/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Observa-se que a Reclamada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda (prazo decorrido em 20/10/2010, ª feira, fl. 122).
Assim, concedo à mesma mais 10 dias de prazo para comprovar os respectivos recolhimentos, ciente de que na omissão será oficiado à Receita Federal quanto ao IRRF, o que fica desde já determinado, bem como a execução referente às contribuições previdenciárias e custas processuais terá prosseguimento com os bens penhorados à fl. 103. Intime-se.
Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13862/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANE: Vista concedida ao Reclamante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13871/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO LEWY
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13914/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: A Exequente requer na petição de fl. 96 que seja incluido na presente execução o sr. Aldivino Luiz Jacinto Montes, alegando que o mesmo é sócio de fato da empresa Executada. Indefiro o requerimento tendo em vista não constar destes autos elementos que comprovem tal alegação. Cientifique-se a Exequente. Após, proceda-se conforme determinado no despacho exarado à fl. 93. Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13923/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 13882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o Reclamado proceder à retificação da CTPS do Reclamante, prazo de 48 horas, nos termos da r. decisão de fls. 596/624.

Notificação Nº: 13883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o Reclamado proceder à retificação da CTPS do Reclamante, prazo de 48 horas, nos termos da r. decisão de fls. 596/624.

Notificação Nº: 13884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o Reclamado proceder à retificação da CTPS do Reclamante, prazo de 48 horas, nos termos da r. decisão de fls. 596/624.

Notificação Nº: 13910/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 161/163,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na
sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13890/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 116/118, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as
demais custas executivas,as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que,nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo,observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no 6 da petição de acordo.A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,"caput",e parágrafo 3o.).Por outro lado,a decisão judicial transitada em julgado vincula as
partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi
observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte,a contribuição previdenciária deverá partir do valor
do acordo,mas a separação das parcelas de natureza salarial ou denizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. “
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 c/c art.171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.Intimem-se as partes.
Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13891/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 116/118, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as
demais custas executivas,as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que,nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo,observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no 6 da petição de acordo.A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,"caput",e parágrafo 3o.).Por outro lado,a decisão judicial transitada em julgado vincula as
partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi
observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte,a contribuição previdenciária deverá partir do valor
do acordo,mas a separação das parcelas de natureza salarial ou denizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. "
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 c/c art.171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.Intimem-se as partes.
Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 174/176, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a
decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na
mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. "
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado
pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13867/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante do Agravo de Petição interposto pela REclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13895/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O exequente não se manifestou (prazo decorrido em 18/10/10 – 2ª feira) acerca do documento trazido pela reclamada (fls. 57), que demonstra o deferimento do processamento de recuperação judicial da empresa reclamada. Assim, determino a expedição de certidão para habilitação dos créditos em execução nestes autos, conforme § 2° do artigo 6° da Lei 11.101/2005. Após, intime-se o reclamante para recebimento e envie-se ao Juízo da Recuperação a certidão relativa às
contribuições previdenciárias. Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº
248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 250,00 (art. 1º, I), em razão do que, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Feito, suspendo a execução por 06 (seis) meses, contados do deferimento da recuperação. Passado este prazo, solicitem-se informações acerca da aprovação do plano de recuperação judicial. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13885/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Efetuada a citação da Reclamada, a mesma manifesta-se às fls. 46/49 informando que a referida empresa encontra-se em processo de recuperação judicial.O Reclamante não se manifestou acerca de tal petição (prazo decorrido em 18/10/2010, 2ª feira, fl.55).
Tendo em vista o documento colacionado à fl. 50 o qual demonstra que, de fato, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Reclamada, determino a suspensão da execução, conforme preceitua o art. 6º e seus parágrafos da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias (contados de 11/08/2010, data constante da cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial, fl. 50). 2 – Decorrido o prazo de suspensão,a Reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar que o plano de recuperação judicial por ela apresentado foi deferido pela pela Assembléia Geral de Credores e homologado pelo Juízo onde se processa a aludida recuperação judicial. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORETRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada FORETRADING COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante ADRIANO DA SILVA RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, salários retidos e danos morais, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder a anotação da
CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos.
Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, salários retidos), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR SILVÉRIO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Em conformidade com a planilha de cálculo juntada à fl. 41, o valor devido a título de contribuições previdenciárias neste feito é no importe de R$310,20.
Por meio dos documentos colacionados às fls. 47, 50/55, a Executada comprovou recolhimento a esse título no valor de R$ 231,42. Desse modo, concedo à mesma 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento remanescente das contribuições
previdenciárias bem como das custas executivas devidas, ciente
de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intime-se.
Anápolis, 26 de outubro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado fornecer a chave de conectividade
até o dia 05/11/2010, mantida a cominação constante do acordo. Cientifique-se o reclamado.
Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compareça o reclamante em Secretaria para recebimento de CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13902/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 13904/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA MARIA LOPES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. 1 - As guias GPS colacionadas à fl. 51 não comprovam que os recolhimentos das contribuições previdenciárias
efetuados se referem ao Reclamante neste feito (tempo de serviço sem registro). Desse modo, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para apresentar as guias "GFIP", conforme determinado no segundo parágrafo da ata de fl. 20, ciente de que na omissão será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para aplicação das multas e demais sanções administrativas, o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO MELLER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante, à fl. 651, arrolou duas testemunhas, sr. Jorge Alberto de Paula, residente na cidade de Maringá-PR e Sr. Sérgio Ricardo Gluckstern, residente em São Paulo/SP.
Ocorre que as peças por ele apresentadas, juntamente com as petições de fls. 687 e 689, não são suficientes para instruir as respectivas cartas precatórias. Dessa forma, fica indeferida a expedição de carta
precatória para oitiva da testemunha domiciliada na cidade de
São Paulo/SP (sr. Sérgio). Ressalte-se que o nome da outra testemunha indicada pelo Reclamante, sr. Jorge Alberto de Paula, foi incluído na
Carta Precatória Inquiritória nº 7642/2010, fl. 732, expedida para a cidade de Maringá-PR, para oitiva também das testemunhas arroladas pela Reclamadas, as quais residem naquela cidade. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 26 de outubro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DEMERVAL JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 09/11/2010 e reinclui-se na pauta do dia 11/11/2010 às 15:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 03 de novembro de 2010 - quarta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 13874/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE CAMARGO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TÂNIA MARIA MORENO DE CAMARGO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o
requerido ESPÓLIO DE JOAQUIM DE CAMARGO a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no
valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo requerido, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$800,00. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MANOEL LÍRIO - FAZENDA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Este Juízo, após analisar os autos do processo,
verificou que o autor cumulou pedidos de natureza iminentemente trabalhistas com pedidos decorrentes de acidente do trabalho (itens 12 a 15, fl. 29). Embora seja notório, não é demais o registro de que a prova a ser realizada a fim de conhecer a ação de danos decorrentes de acidente de trabalho é demasiadamente complexa
e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas pelo autor que o incapacitaram para o serviço ou reduziram sua capacidade laborativa, o que é o caso dos presentes autos. Acrescente-se, inclusive, que não raro é necessária a realização de perícia. Observa-se, dessa forma, que o rito a ser perseguido na ação de indenização é bem diferente daquele que, ordinariamente, se adota para a prova e conhecimento dos
pedidos de verbas trabalhistas, estendendo, por isso, o prazo para a solução de tais pedidos. Diante do exposto e considerando que o Juízo
Trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas – art. 765, da CLT, bem como tendo em conta a existência de cumulação indevida de pedidos, consoante a exegese do art. 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes de acidente de trabalho (itens 12 a 15, fl. 29), ficando certo que a presente demanda terá prosseguimento em relação aos demais pedidos. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada, a qual também deverá ser intimada do teor deste despacho.
Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13919/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do
Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, tendo em vista a proximidade da audiência e o endereço da 1ª reclamada, retira-se o feito da pauta do dia 09/11/2010 e reinclui-se na pauta do dia 23/11/2010 às 13:40,

mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 04 de novembro de 2010 - quinta-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Fica V.S.ª cientificada de que as testemunhas indicadas às fls. 23 NÃO SERÃO INTIMADAS, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

Notificação Nº: 13929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ZILDO DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Exmº Juiz do
Trabalho Auxiliar desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, altera-se o horário da audiência designada nos autos para as 14:30, mantida a mesma data e as cominações anteriores.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 04 de novembro de 2010 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo para comprovação do pagamento da execução, conforme requerido pela executada às fls.868, ou seja, até o dia 10.11.2010. No silêncio, proceda-se na forma do art.159-A do Provimento Geral desta Egrégia Corte Trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 11382/2010
Processo Nº: RT 0064400-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Dê-se ciência ao exequente.Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido às fls. 365 e em atendimento ao pedido de fls. 366 incluo estes autos na pauta do dia 11.11.2010 às 13:20h para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores com urgência. Atualize-se o crédito em execução.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ODETE AQUINA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido às fls. 365 e em atendimento ao pedido de fls. 366 incluo estes autos na pauta do dia 11.11.2010 às 13:20h para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores com urgência. Atualize-se o crédito em execução.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 178 o exequente requer seja reconhecida a sucessão empresarial do antigo empregador. Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT ocorre a sucessão trabalhista quando um estabelecimento, como unidade jurídica no desempenho de uma atividade econômica passa de um titular para outro, fazendo uso dos mesmos equipamentos, ponto
comercial, sem que sofra solução de continuidade e explorando
o mesmo ramo de atividade econômica. Valentim Carrion em lição doutrinária (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 24ª edição, Ed. Saraiva, pág. 96) assevera que “o sucessor é responsável pelos contratos já rescindidos, não quitados, ainda que o anterior o
dispense da responsabilidade, e mesmo que a ação judicial tenha atingido a fase de execução”. Na hipótese dos autos todos os elementos que integram a atividade empresarial e que permitem a caracterização da
sucessão estão presentes, ou seja, a sucessora passou a atuar no mesmo local (ou ponto comercial) e no mesmo ramo de negócio da empregadora original/reclamada, fazendo uso de toda organização produtiva anterior, incluindo instalações, equipamentos, máquinas etc, e usufruindo da clientela então formada. Isto posto, declaro que a empresa Copa's Bar e
Lounge (J.V. DE SANTANA NETO - CNPJ: 11.344.767/0001-54) é sucessora da Kactus Restaurante respondendo, desta forma, a empresa sucessora, pela execução que se processa nestes autos, tudo nos termos dos artigos 10 e 448, ambos da CLT. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo
constar, doravante, os dados da sucessora. Dê-se ciência ao autor.
Intime-se a empresa sucessora acerca desta decisão e para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento débito em execução (fls. 163), sob pena de execução direta. Caso a executada não pague o valor exequendo no prazo concedido, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11360/2010
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro a dilação do prazo para comprovação do pagamento da execução, conforme requerido pela executada às fls.1028, ou seja, até o dia 10.11.2010. No silêncio, proceda-se na forma do art.159-A do
Provimento Geral desta Egrégia Corte Trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RT 0039700-30.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NUBIA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON DANIEL MORTARI
RECLAMADO(A): CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER)
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Cedito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 30.11.2010 às 13:20h
para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Atualize-se o crédito em execução.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESSIAS
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Cedito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto:
a) Extingo o processo sem resolução do mérito com relação aos pleitos do tópico III.9, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.
b) Reconheço a ilegitimidade de parte da 1ª reclamada, Sra. Angela M. Rodrigues nos termos do item II retro.
c) Julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando os 2 e 3º reclamados a cumprirem em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto:
a) Extingo o processo sem resolução do mérito com relação aos pleitos do tópico III.9, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.
b) Reconheço a ilegitimidade de parte da 1ª reclamada, Sra. Angela M. Rodrigues nos termos do item II retro.
c) Julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando os 2 e 3º reclamados a cumprirem em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO KIHARA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto:
a) Extingo o processo sem resolução do mérito com relação aos pleitos do tópico III.9, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.
b) Reconheço a ilegitimidade de parte da 1ª reclamada, Sra. Angela M. Rodrigues nos termos do item II retro.
c) Julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando os 2 e 3º reclamados a cumprirem em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação do pleito de fls.276, aguarde-se pelo resultado da Carta Precatória expedida às fls.263. Intime-se.

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, aguarde-se pelo resultado da reserva de crédito deferida às fls.184. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DOS REIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o retorno dos autos, dê-se vista à reclamada Gafisa S/A dos cálculos elaborados, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante adicional de insalubridade e reflexos e indenização decorrente da estabilidade provisória, tudo de acordo com a fundamentação. Outrossim, condeno a reclamada a pagar os honorários periciais médicos e pertinentes à insalubridade, nos montantes fixados no corpo da sentença. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUERRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUERRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001746-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES VILELA
ADVOGADO....: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTSum 0001996-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): POSTO SAURO BRASILEIRO DE PETRÓLEO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO JÓSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): SHEMIA DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.57(indicar o endereço correto do reclamado) prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11358/2010
Processo Nº: RTOrd 0002187-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer o autor através da peça de fls.101/102 a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Goiânia ao fundamento de que “endereçou a petição inicial para a esta Comarca erroneamente, sendo correta a distribuição na Comarca de Goiânia”. (sic. fls.44). Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que “Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.” No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). In casu, o Reclamado sequer foi notificado, não se formando a respectiva lide. Isto posto, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, acolho o pleito da Autora, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Diretoria de Serviço de Recurso e Distribuição/Setor de Distribuição do 1º Grau de Goiânia, visando a distribuição do feito.
Intime-se a autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: RT 0047300-36.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 201, por 05 dias.

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RTOrd 0246500-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA .
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 251/253, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, pela reclamada, no importe total de R$10.419,88, conforme resumo de cálculo de fl. 141 + custas executivas (R$11,06). Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.217 a seguir transcrito:"Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 214/215, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Requisite-se o mandado de fl. 212.Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, pela reclamada, no importe total de R$ 1.726,67, conforme resumo de cálculo de fl. 171. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorário periciais (R$ 1.025,00) e efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 13403/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Alega a reclamada incorreção nos cálculos de liquidação, aduzindo que são indevidos os honorários advocatícios e periciais. Com razão.
Os acórdãos de fls. 459/481 e 507/510 excluíram da condenação referidas verbas, o que já foi corrigido pela Contadoria do Juízo. Face ao exposto, homologo os cálculos de fls. 536/542, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$ 318,86), em 02 (dois) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RTSum 0057600-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamante/exequente intimado para no prazo de 10(dez) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.404 a seguir transcrito:"Vistos etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Certifiquem-se os prazos de fls. 387/388. Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$1.119,78), as custas (R$275,84) e o imposto de renda (R$148,04). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): BURITI SHOPPING + 001
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.404 a seguir transcrito:"Vistos etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Certifiquem-se os prazos de fls. 387/388. Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$1.119,78), as custas (R$275,84) e o imposto de renda (R$148,04). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 13419/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos ora juntados pela reclamada, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão para habilitação de crédito em Processo de Recuperação Judicial, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet.

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.209 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Citem-se as executadas, por edital, dando-se ciência deste despacho aos seus procuradores. O requerimento de fls. 206/208 será apreciado no momento oportuno. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13417/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.209 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Citem-se as executadas, por edital, dando-se ciência deste despacho aos seus procuradores. O requerimento de fls. 206/208 será apreciado no momento oportuno. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante foi regularmente intimado da sentença líquida prolatada nos autos, conforme fl. 404, oportunidade na qual deveria ter impugnado os cálculos. Por oportuno, transcrevo o teor da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla
defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a
finalidade de atacar o cálculo.'
Assim, está preclusa a oportunidade do reclamante impugnar os cálculos de liquidação, pelo que, recebo a peça de fls. 418/420 apenas como manifestação acerca dos embargos opostos pela reclamada. Dê-se vista deste despacho ao reclamante.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.106, no prazo de 10(dez) dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001175-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 667/673, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$
200,00. Goiânia, 28 (vinte e oito) de outubro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdênciaária devida R$17,31, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 13398/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONI MAIKON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIMIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$104,25) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,52).

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONI MAIKON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIMIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME

ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$28,67) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,14).

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONI MAIKON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIMIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdênciaária devida R$28,67, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001290-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 155/159, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante MARCELO DE BRITO LEMES, para condenar a reclamada TRANSPORTES ZILLI LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, a cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Goiânia, 28 (vinte e oito) de outubro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL JANCLAUDE KOLLBRUNNER
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA RODRIGUES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA. (DENOMINADA FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$48,42) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,24).

Notificação Nº: 13436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 243/245, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:"CONCLUSÃO Ante ao exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos embargos do reclamante, para sanar as omissões apontadas, impondo efeito modificativo ao julgado, e NEGA PROVIMENTO aos embargos da reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 03 de novembro de 2010 (4ª f.). EUNICE FERNANDES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO"O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001690-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 99/104, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS, para condenar a reclamada NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, a cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 60.000,00, no importe de R$ 1.200,00. Goiânia, 28 (vinte e oito) de outubro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE SOUZA BORTOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante da decisão de fls. 40/42, suspenda-se o curso da execução.
S em p rejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.11.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente, por por mandado, e através do Dr. Nildson Antônio Cabral Batista.

OUTRO : AO DR. NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Notificação Nº: 13411/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE SOUZA BORTOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Diante da decisão de fls. 40/42, suspenda-se o curso da execução.
S em p rejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.11.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente, por por mandado, e através do Dr. Nildson Antônio Cabral Batista.'

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: EUBER LÚCIO ALVES ATAÍDES
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, no importe total de R$49,58, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: EUBER LÚCIO ALVES ATAÍDES
RECLAMADO(A): WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, no importe total de R$49,58, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13395/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA RITA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.36, devendo cumprir integralmente as obrigações determinadas em sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 13401/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.37, devendo no prazo de cinco dias, comprovar as obrigações de fazer, expedição de guias CD e SD.

Notificação Nº: 13401/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.37, devendo no prazo de cinco dias, comprovar as obrigações de fazer, expedição de guias CD e SD assinadas e carimbadas.

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INCOESMA IND. E COM. DE ESQ. DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, tomar ciênca da chave de conectividade juntada aos autos pela reclamada.

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001884-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENANCIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Considerando que na certidão de óbito de fl. 52 constou que o de cujus deixou bens a inventariar, intime-se a parte autora a informar se já foi aberto o processo de inventário e, se positivo, se já houve nomeação do inventariante, bem como informar se o falecido tinha filhos. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13404/2010
Processo Nº: RTOrd 0002002-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOVANI PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Defiro a dilação do prazo requerida à fl. 85, por mais 02 (dois) dias.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13283/2010
PROCESSO : ExFis 0001840-21.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/12/2010 às 13 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13 horas
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 04/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 08/11/2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.110,00(QUATORZE MIL E CENTO E DEZ REAIS), conforme auto de penhora de fl.27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARIJOS, S/Nº , QD .20, LTS. 17 A 32, JARDIM ELDORADO DIST.IND. CEP 74.905-260 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) THOMAZ ZUZARTE ADRIANO NETO, e que são os seguintes:
DESCRIÇÃO DOS BENS:
8.300 (OITO MIL E TREZENTOS) BLOCOS DE VEDAÇÃO CONFECCIONADOS EM CONCRETO DE CIMENTO, MEDINDO 14X19X39, NOVOS, AVALIADOS
CADA UNIDADE POR R$1,70(UM REAL E SETENTA CENTAVOS) QUE
PERFAZERAM O TOTAL DE R$14.110,00(QUATORZE MIL E CENTO E DEZ REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo

se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8542/2010
Processo Nº: RT 0081100-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão: Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à arrematação opostos por JÚLIO CESAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE), e considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a esta conclusão, decido acolhê-lhos. Custas no importe de R$44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Libere-se ao arrematante o depósito de fls. 309, correspondente ao lance ofertado mais comissão. Intimem-se as partes e o arrematante. Transitada em julgado esta decisão, volvam-me conclusos os autos.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8540/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEN CASSIA ALVES RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CLEIDE AZEVEDO DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo remanescente destes autos para a RT-0158900-48.2009.5.18.0161. Realizada a operação, intime-se a reclamada. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANANTE INTIMADO: Ante a discordância do Reclamante em relação os bens penhorados, desconstitui-se a penhora dos referidos bens. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados na petição de fls. 151 [vigotas de perobinha] até o limite da execução, devendo o oficial de justiça observar o valor mencionado na referida petição. O Oficial de Justiça deverá nomear depositário dos bens o Reclamante ou seu advogado, Dr. Evânio Aparecido Teodoro – OAB/GO 19170, que deverão providenciar os meios necessários para cumprimento da diligência. Quanto aos demais requerimentos serão apreciados posteriormente.

Notificação Nº: 8544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000877-67.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERCÍLIO DUTRA MENDES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO:
Diante das alegações do reclamado (fls. 104/105), defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia 18/11/2010, às 17 horas, mantidas as cominações anterioires. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 100.

Notificação Nº: 8543/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETISAMELA MOURA DA SILVA (ASSISTIDA P/ LUCIANA MOURA)
ADVOGADO....: LORENA PAIXÃO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA SILENE FERREIRA DA SILVA DE MENEZES 65590368120 (CLAUDIA MODAS)
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documento (CTPS) que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO VIEIRA GONDIN
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AURENICE GONDIM AIRES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documentos que se encontram na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6875/2010
PROCESSO: RT 0105400-38.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ANA CRISTINA DA ROCHA
EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951- 72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951- 72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$36.951,37, atualizado até 27/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951- 72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO : CartPrec 0000590-07.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: OSVALDO JOSÉ DE SALES
EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO
Data da Praça: 12/01/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão: 25/01/2011 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.07, encontrado(s) no seguinte endereço: COND. CHALÉS DE CALDAS NOVAS, QD. 92, LT. 42, CEP - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO Nº 42 DA QUADRA 92, COM ÁREA DE 15.950,00M², DO CONJUNTO QUE CONSTITUI O CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 92, SITUADO NO LOTEAMENTO MANSÕES AGUAS QUENTES, MEDINDO DITA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO: 5,72M DE FRENTE PARA A RUA INTERNA; 7,07M DE TESTADA; 12,50M CONFRONTANDO COM O JARDIM; PELO FUNDO, 10,72 CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 71; E, PELO LADO ESQUERDO, 17,50M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 43; PERFAZENDO A ÁREA DE 175,10M², SENDO DE 49,64M² DE ÁREA COMUM DO TERRENO; ÁREA TOTAL DE 224,74M². MATRÍCULA 23.874, LIVRO 02, FICHA 01 DO CRI DE CALDAS NOVAS.
O CHALÉ POSSUI ÁREA DE 25M², CONTENDO UMA SALA, UMA COZINHA, UMA SUÍTE E ALGUNS MÓVEIS (GELADEIRA, FOGÃO, TELEVISÃO, CAMA) EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO E HÁ TEMPOS SEM USO.
SOBRE O IMÓVEL ACIMA EXISTE OUTRA PENHORA (CartPrec 277/2008 VT Caldas Novas), conforme consta da certidão juntada aos autos.
OBS: Existem débitos condominais relativos ao imóvel penhorado, no importe de R$6.278,00, constante às fls.41 dos autos.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL/VEÍCULO ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6870/2010
PROCESSO: RTOrd 0000903-65.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: REGINALDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA NO BARRO LTDA (N/P PABLO RODRIGO PERINAZZO), CNPJ: 01.685.558/0001-10
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado RESTAURANTE CANJA NO BARRO LTDA (N/P PABLO RODRIGO PERINAZZO), CNPJ: 01.685.558/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 5.114,93 (cinco mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias."
E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE CANJA NO BARRO LTDA (N/P PABLO RODRIGO PERINAZZO), CNPJ: 01.685.558/0001-10, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6872/2010
PROCESSO: RTSum 0001196-35.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
RECLAMADO(A): VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA), CNPJ: 10.541.392/0001-50
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA), CNPJ: 10.541.392/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 383,47(trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA), CNPJ: 10.541.392/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RT 0111000-71.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELITON DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber o Alvará 7456/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RT 0083400-70.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 289, devendo fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RTSum 0132000-25.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO DO BRASIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 95.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-78.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SILVEIRA FREIRES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R.J.CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 95.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA RECLAMADA:

Nos termos do Despacho de fls. 378 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvaras 7566 e 7567/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELHIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA. (RODOCHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$13.950,32, sendo R$11.260,70 referentes ao crédito do exequente, R$525,95 referentes à contribuição previdenciária, R$2.072,92 imposto de renda e R$90,75 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
(....)
(....)
(....)
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$8.328,42, já deduzido o depósito recursal de fls. 128, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por
força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos cálculos de fls. 204/208, nos termos do despacho precedente .

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ESTANDO O DEVEDOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$542,65, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRINTING SIGN - IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.293,57, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA HONORIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Aguarde-se o prazo para que a primeira reclamada pague ou garanta a execução, intimação pelo Diário da Justiça do Estado de Goiás às fls. 414. Decorrido o prazo, será efetuada tentativa de bloqueio via convênio BacenJud. Não havendo sucesso, a execução será direcionada contra a responsável subsidiária. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Ante a comprovação juntada pela reclamada, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Intime-se a reclamada. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WHASHINGTON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$729,52, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado. Não havendo manifestação da parte reclamada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira. Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS. Tudo feito, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.894,54, sendo R$2.525,44 referentes ao crédito do exequente e R$369,10 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIM MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.405,17, sendo R$4.083,59 referentes ao crédito do exequente e R$321,58 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BERNARDO ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Defiro o pedido quanto à liberação do depósito recursal. Em relação às custas processuais, indefiro ante a impossibilidade de liberação. Assim, libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 107, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-80.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIO FLAVIO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia nos seguintes termos:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 17/11//2010 às
16:00 (dezesseis) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MACHADO PIRES
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ BASÍLIO CATALANO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela primeira reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante e segunda reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEFAC - SERRA DO FACÃO + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela primeira reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante e segunda reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela primeira reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante e segunda reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): SIDNEY ROBERTO LEPRI (PROPRIETARIO BOATE INSTRANCIA DANA DE OURA)
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se, a vista da petição e documento retro, encontra-se quitada a primeira parcela do acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WELITON ROSA RIBEIRO (MERCEARIA RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 18.11.2010 às 10h15min, nos termos da ata de audiência.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTAlç 0001491-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EVANILDES DIAS ROBERTO DA SILVA ME (GERALDO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Retiro o feito de pauta. Homologo o acordo de fls. 42/43, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$480,00, no importe de R$9,60, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Após o integral cumprido do acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTAlç 0001499-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HENRIQUE SILVA DA FONSECA (NOVO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 18.11.2010 às 10h30min, nos termos da ata de audiência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-56.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Diante da não localização de bens relatada no despacho de fl.191, manifestar, em trinta (30) dias, sobre o que entender de direito.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 181/2010, no valor de R$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução interposto pela reclamada às fls. 205/207.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTSum 0202300-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GILVAN AMADEU DE JESUS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 147 (não localização do demandado no endereço declinado), informar, em cinco (5) dias, a atual localização do demandado ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 182/2010.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTOrd 0392500-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0488300-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MYLLER JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Diante do despacho que relata a não localização de bens da parte executada (fl.49), manifestar, em trinta (30) dias, sobre que entender de direito.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-70.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III.DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Consignação em Pagamento proposta pela consignante, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (ITAPACI), em face do consignado, CLAUDINEI GOMES DE MORAIS, nos termos da fundamentação, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Reconvenção, para condenar a reconvinda, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (ITAPACI), a pagar ao reconvinte, CLAUDINEI GOMES DE MORAIS, em 48 horas, adicional de insalubridade, em grau médio (20%) e reflexos, nos termos da fundamentação. As verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mínimo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Faculta-se ao consignado o levantamento do depósito de fls. 22. Honorários periciais pela consignante?reconvinda arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Custas da Consignação em Pagamento, pela consignado, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 250,50 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), valor atribuído à causa. Isento. Custas da Reconvenção, pela reconvinda, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a consignante?reconvinda as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTOrd 0002102-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de decisão de fls. 649, cujo teor tanscreve-se abaixo:
Aos 28 dias de outubro de 2010, a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, titular da Vara do Trabalho de Ceres, proferiu a seguinte decisão. Converte-se o feito em diligência, determinando-se a substituição dos documentos de fls. 201; 319/348; 401; 404/410 por cópias legíveis de forma a viabilizar sua apreciação pela parte autora e pelo juízo, sob pena de serem considerados inexistentes. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 22/11/2010, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0004333-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de comunicação:
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTSum 0004470-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DO COUTO PRADO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTSum 0004503-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTSum 0004510-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTOrd 0005116-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR PRATES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de sentença de fls. 42/44, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Jales Machado S/A, a cumprir em favor de Claudeir Prates Nogueira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTSum 0005633-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MENDONÇA DO COUTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 800,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 16.11.2010 e anote-se na capa dos autos (e registros eletrônicos) o nome do advogado da demandada (fls. 13). Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: Interdito 0006366-55.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R$ 20,00).

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: Interdito 0006438-42.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERENTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R$ 20,00).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-35.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SUIANY PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: POTIRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS (RP PEDRO IVO CAMPOS DE FARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 06.12.2010, ÀS 13:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/10, às 13:00h, para realização de audiência inaugural. Notifiquem-se os reclamados, com a cópia da inicial, a fim de responder(em) os termos da reclamação. Intime-se o (a) reclamante ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.'

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 105/113, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-96.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Às fls. 25, a autora manifesta desistência da ação ajuizada.
Considerando ser desnecessária a anuência do réu, já que ainda não decorreu o prazo para resposta, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R$211,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que
junta a fls. 09, por ela subscrita. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-81.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.
Às fls. 31, a autora manifesta desistência da ação ajuizada.
Considerando ser desnecessária a anuência do réu, já que ainda não decorreu o prazo para resposta, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R$155,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que junta a fls. 09, por ela subscrita. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-51.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Às fls. 33, a autora manifesta desistência da ação ajuizada.
Considerando ser desnecessária a anuência do réu, já que ainda não decorreu o prazo para resposta, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R$177,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que
junta a fls. 09, por ela subscrita. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90361/2010
Processo Nº: RTSum 0037800-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do teor do expediente de fls. 163/165, ressaltando que, uma vez habilitado o seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, deverá o credor acompanhar o andamento do feito junto àquele Juízo. 2. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 90374/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da
Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os
pedidos formulado por RENÊ ARAÚJO SANTANA em face de JOSÉ
TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES, nos termos da fundamentação supra,
no valor bruto de R$ 1.163,76, conforme planilha de cálculos
ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 22,71,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo
anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando
que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se
o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais
para o perito.´´

Notificação Nº: 90349/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90369/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90351/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 404,81.

Cite-se a executada.

Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90354/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BAGAGEM LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 404,81.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90352/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 581,64.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90353/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BAGAGEM LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 581,64.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90355/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 465,32.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90355/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BAGAGEM LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 465,32.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90391/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 16.291,74 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 317,89, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90390/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAEDES PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.400,51 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 145,77, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90389/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.752,03 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 73,21, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90388/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.535,24
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 166,54,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.´´

Notificação Nº: 90387/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO BENTO MARINS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.902,45
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 193,22,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.´´

Notificação Nº: 90386/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.896,93
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 232,14,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.´´

Notificação Nº: 90385/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.606,34
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 148,42,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.´´

Notificação Nº: 90384/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.872,39
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser

formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 251,17, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90373/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.176,04 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 159,53, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 20.296,37 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 396,03, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 04/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.984,59 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 292,31, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 04/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 20.169,26 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 491,94, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90377/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HONORATO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 04/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face

ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.202,46 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,06, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90376/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 04/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.530,71 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 232,46,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90375/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSMAR CORREIA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 04/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.427,40 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 229,94,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se o reclamado para informar, em 5 dias, se há interesse na oitiva da testemunha arrolada Sr. Francisco Antônio Vieira, advertido-o que o silêncio importará na desistência da oitiva.
Em caso positivo, designe-se audiência de instrução intimando-se as partes e procuradores, bem como da referida testemunha (endereço fls. 86 dos autos digitais).
Em caso negativo, designe-se audiência de encerramento de instrução, intimando-se as partes, sendo facultado o comparecimento das mesmas.´´

Notificação Nº: 90360/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 278,37.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90371/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA NORONHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Considerando o bloqueio parcial de valores da reclamada, e que a execução poderá se prolongar por mais tempo, converto em penhora os referidos depósitos.

Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Passando em branco o prazo supra, expeça-se alvará para que o exeqüente levante o saldo total das contas bloqueadas (fls. 85, 86 e 99 dos autos digitais).
Comprovado o levantamento, enviem-se os autos para atualização da conta, com o respectivo abatimento dos valores levantados.
Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens da executada, levando-se em consideração o novo valor da execução.´´

Notificação Nº: 90370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINIMY VALADARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, em 5 dias.
Passado em branco o prazo supra ou realizada a manifestação, encaminhe-se e-mail para o magistrado prolator da sentença para decisão.´´

Notificação Nº: 90362/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CANDIDO GALVAO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre o comprovante da reclamada do depósito realizado em sua conta, sob pena de ser entendido o silêncio como quitação.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Passando em branco o prazo disposto no primeiro parágrafo deste despacho a execução será considerada extinta (devendo a Secretaria lançar o andamento EXR) e os autos deverão ser arquivados definitivamente.´´

Notificação Nº: 90367/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
Tendo em vista que o reclamante já manifestou sobre a não necessidade de prova oral, intime-se a reclamada para em 5 dias, manifestar se há interesse na produção de prova oral.
Transcorrendo in albis o prazo supra, designe-se audiência de encerramento de instrução.´´

Notificação Nº: 90357/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): NÉLIO ANTÔNIO DE ÀVILA JUNIOR (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÀVILA)
ADVOGADO....: DANILLO SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 90358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Designo audiência de instrução para o dia 14/12/2010 às 13h00, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 90363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001756-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Designo audiência de instrução para o dia 24/11/2010 às 10h30, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 90366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001881-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de 23/09/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 90382/2010
Processo Nº: RTSum 0002319-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COSTA BARROS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MARQUES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90383/2010
Processo Nº: RTSum 0002319-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COSTA BARROS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTANA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90381/2010
Processo Nº: RTSum 0002633-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANO REIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os pedidos realizados por EDIANO REIS DO NASCIMENTO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 311,96, calculadas sobre o valor da causa, dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90380/2010
Processo Nº: RTSum 0002634-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE indeferir a inicial e extinguir-se o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I do CPC somente em relação ao pedido de multa do art. 477 e conceder-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por JEOVÁ FERNANDES DE AZEVEDO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 274,22, calculadas sobre o valor da causa (R$ 13.711,29), dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0112/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002297-24.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: KARLA CAROLINE PEDROZA SILVA
RECLAMADA : L C A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L C A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06), atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica Vossa Senhoria intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem a (o) reclamante GERALDO ALVES DIAS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$5.147,04, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,43, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de

prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento de L C A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme
Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi,
aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO + 001
ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO. ´´Diante da certidão retro, intime-se o autor para, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado, requerer o que de interesse.``

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-13.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO MARQUES MENDES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO (PRESIDENTE SIDNEI BITTENCOURT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor para manifestar acerca dos documentos de fls. 63/66, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15760/2010
Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista do auto de penhora de fls. 187.

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RTOrd 0358500-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA LIBARINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO ACOSTADA À CONTRACAPA NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15750/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BRUNO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: THALES ROCHA BORDIGNON
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de f. 256, a seguir transcrito: Vistos, etc. Ante o teor do ofício e documentos de fls. 251/255, converto em penhora o depósito recursal (f.190) e o saldo da conta judicial (f. 254), devendo a executada ser intimada da presente conversão. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a transferência do saldo da conta judicial supra para agência congenere local, bem como a devolução da aludida missiva. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 241, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral depósito recursal (f. 190) e complementado, caso necessário, com parte do saldo da conta judicial supra, observando o resumo de cálculo de f. 241. Fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral
Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Itumbiara, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15757/2010
Processo Nº: RTOrd 0322100-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 53/54, protocolizada sob o nº 362634, digitalizado no site: (www.trt18.jus.br), no prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 15756/2010
Processo Nº: RTSum 0323100-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA XAVIER
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 31/32, protocolizada sob o nº 362650, digitalizado no site: (www.trt18.jus.br), no prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: RTSum 0344500-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ Nº11.809/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, AMBOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15723/2010
Processo Nº: RTSum 0348000-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DYONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)RECLAMADO: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 145/146. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAUL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a 3ª Reclamada, por seu procurador, intimada para efetuar o pagamento das pacerlas do acordo mencionado na letra b da Ata de Audiência de fls. 13/14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Ressaltando que a 1ª reclamada foi cientificada para vista da petição de fls. 55 protocolo nº 2.282.808 (digitalizada no site www.trt18.jus.br) para manifestação.

Notificação Nº: 15755/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARQUES SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (GOIAS BRITAS)
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seusprocuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 245, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 221/222, homologo a renúncia aos adicionais de insalubridade/periculosidade. Assim, uma vez que é desnecessária a realização da perícia, desconstitui-se o Sr. Perito de seu encargo nos autos. Outrossim, inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 14:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária. Intimem-se as partes, seus advogados, o Sr. Perito e as testemunhas.´´

Notificação Nº: 15719/2010
Processo Nº: ET 0002020-17.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCÉLIA RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
EMBARGADO(A): KENIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) EMBARGANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 137/158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTOrd 0002116-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS, VIA DE SEUS PROCURADORES: Contra-arrazoar, caso queiram, Recurso Ordinário de fls.241/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15748/2010
Processo Nº: RTOrd 0002116-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS, VIA DE SEUS PROCURADORES: Contra-arrazoar, caso queiram, Recurso Ordinário de fls.241/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15749/2010
Processo Nº: RTSum 0002214-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE, VIA DE SUA PROCURADORA: Contra-arrazoar, caso queira, Recurso Ordinário de fls. 204/236. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15718/2010
Processo Nº: RTOrd 0002240-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 246/253. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15741/2010
Processo Nº: RTOrd 0002412-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR GOMES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça do dia 26 de outubro de 2010, autuado às fls. 132, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTSum 0002784-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 229/231, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restituição de contribuição assistencial; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a IRACI SOARES OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas
descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da
legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de
contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): DSR, horas extras,
horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RTSum 0002784-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 229/231, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restituição de contribuição assistencial; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a IRACI SOARES OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas
descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da
legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de
contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): DSR, horas extras,
horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11941/2010
PROCESSO: RT 0218000-88.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): EDVAN ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA, CPF/CNPJ: 07.527.512/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 05.11.2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.11.2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução no valor de R$ 10.856,47, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7815/2010
PROCESSO: RTSum 0302800-49.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): FA SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 02.770.370/0001-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO MOURA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.005,46, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 181.
E para que chegue ao conhecimento do executado FRANCISCO MOURA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RT 0123300-29.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0013400-77.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CANDIDO ZANATTA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RT 0089800-98.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ADÃO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RT 0090500-74.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉLIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES E FREITAS LTDA - MICROLINS (NA PES. DESIDERIU SEBESTYEN JÚNIOR) + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RT 0031200-16.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES SILVA AFONSO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: ACCS 0063100-17.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): MANOEL FERNANDES DE FREITAS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: ACCS 0065200-42.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RT 0079500-09.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
RECLAMADO(A): IVO TELES GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RT 0117700-85.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): CEREAIS CENTRO OESTE + 002
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RT 0126300-95.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 143/148. Prazo legal

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RT 0126300-95.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOGUEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 143/148. Prazo legal

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RT 0132300-14.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MOTOTAXI DUAS RODAS + 004
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RT 0008800-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEDREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VANDUIR JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RT 0096100-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RT 0096200-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IDOMICIO ELIAS DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RT 0106100-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RT 0107600-37.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KATHYNNE CARVALHO FREITAS
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RT 0113500-98.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSSANDRA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada para comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar os Alvarás Judiciais nº 4220/2010 e 4221/2010, os quais estão arquivados na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RT 0118200-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): EDINALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR AMANCIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à fl.299(R$5.216,38) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HILARIO SALVATICO - ME
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador (procuração à fl. 18), intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para retirar LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ), para receber remanescente de depósito efetuado por meio de guia 042/01506066-5.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RTSum 0147300-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fls.89 (R$ 3.893,24) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fls.289 (R$ 4.100,77) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl.128 (R$ 569,76) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-77.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl.128 (R$ 569,76) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls.42, 45/46, 50/51 e 55 (R$ 1840,83) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado às fls.291/292(R$1.478,38)par fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME
ADVOGADO....: OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000587-08.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO REGIO CARDOSO DE JESUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado às fls.137(R$347,53)para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PUBLIO MACIEL
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a entregar no balcão dessa especializada sua CTPS para anotações.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): L.S. JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 340.
2. Os quesitos se encontram às fls. 342/345 (reclamante), 347/348 (segunda reclamada) e 350/353 (primeira reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 356/359, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMODITIES BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 340.
2. Os quesitos se encontram às fls. 342/345 (reclamante), 347/348 (segunda reclamada) e 350/353 (primeira reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 356/359, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANSCISCO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): L.S JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 440.
2. Os quesitos se encontram às fls. 442/445 (reclamante), 447/448 (segunda reclamada) e 450/453 (primeira reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 456/459, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANSCISCO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMODITIES BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 440.
2. Os quesitos se encontram às fls. 442/445 (reclamante), 447/448 (segunda reclamada) e 450/453 (primeira reclamada).

3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 456/459, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atas à fl. 22.
2. Os quesitos se encontram às fls. 159/160 (reclamante) e 162/163 (reclamada).
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 165, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 170/173, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA RIO VERDINHO + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atas à fl. 22.
2. Os quesitos se encontram às fls. 159/160 (reclamante) e 162/163 (reclamada).
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 165, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 170/173, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL ALVES TOME
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 23.
2. Os quesitos se encontram às fls. 85/86 (reclamada) e 100/101 (reclamante).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 107/110, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NEUWALD SILVA
ADVOGADO....: LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): BASE AGRÍCOLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 82/83.
2. Os quesitos se encontram às fls. 276/278 (reclamante) e 280/282 (reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 283/286, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado à, caso queira, manifestar-se sobre os embargos de declaração interposto pelo reclamado, no prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): EDUARDO CALEFFI
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.46/50, no prazo legal.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da disponibilização da emenda à inicial no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br), conforme determinação na audiência do dia 21 de outubro de 2010.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da disponibilização da emenda à inicial no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br), conforme determinação na audiência do dia 21 de outubro de 2010.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 004
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da disponibilização da emenda à inicial no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br), conforme determinação na audiência do dia 21 de outubro de 2010.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHAES
RECLAMADO(A): GC DE CARVALHO - ALDEIA LOUNGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Audiência designada à fl. 23 e citação inicial à fl. 24.
2. As partes requerem o adiamento da audiência, aos fundamentos contidos à fl. 25.
3. Defere-se o requerimento, adiando-se a audiência para o dia 11 de novembro de 2010, às 09h20minutos.
4. A ré deverá regularizar sua representação processual em 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se os procuradores, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.'

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimados da audiência designada para o dia 29/11/2010 às 13:40 nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR R ALCOOL
ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimados da audiência designada para o dia 29/11/2010 às 08:30 nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001525-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK WALISSON ALMEIDA BOAS
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRIUNFO CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 29/11/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: ConPag 0001541-54.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
CONSIGNADO(A): SÔNIA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/11/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/11/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-24.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE ALVES DE MOURA
RECLAMADO(A): MONTALMON - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/11/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES LOTEIRO
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/11/2010, às 14:20, horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4308/2010
PROCESSO: RT 0214000-46.2006.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): LEONIS DINIZ DE FREITAS
EXECUTADO(S): CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CPF/CNPJ: 06.112.469/0001-07
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.689,85, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4307/2010
PROCESSO : RT 0214000-46.2006.5.18.0111
EXEQÜENTE: LEONIS DINIZ DE FREITAS
EXECUTADA: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORGAL VIGILÂNCIA E EGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.689,85, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RT 0100200-48.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ROSELAINE DOS REIS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: ACCS 0040200-77.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): POSTO MORENO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RT 0069100-70.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RT 0088100-22.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Sobre os Embargos à Execução de fls. 410/413, manifeste-se o Exequente. Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Concedo a Executada prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a devolução da CTPS do Exequente.
Intimem-se.
Continue-se a cumprir o despacho de fls. 257.'

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ciência ao Exequente da peça de fls. 147/148 para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 7440/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Acerca do recurso ordinário aviado pelo Réu, intime-se o Reclamante, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DONATO MIKA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Desentranhe-se a peça de fls. 48/49, intimando-se o i. procurador para o seu recebimento, eis que a mesma não se refere aos presentes autos´´.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SANTOS NEIVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 30, que segue abaixo transcrita:
'Ausente a reclamante e seu advogado.
Presente a presposta do reclamado, Sra. KATIA SILENE DAL PONT E DALL AGNOL, CPF 949.708.749-72, desacompanhada de advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/24.
Custas pela reclamante no importe de R$ 1.007,14, calculadas sobre R$ 50.357,24, dispensadas na forma da lei.
Intime-se a reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 08h49min.'

Notificação Nº: 7449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 08:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 08:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 08:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN TRIGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/11/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/11/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELBERTH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/11/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MABIA CRISTINA DUQUE CARDOSO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE CORUJAO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/11/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RAIMUNDO DE ASSIS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS + ECONOMICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/11/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do cumprimento do mandado de penhora de fl. 443 e do prazo para oposição de embargos à execução, incluo o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que fica designada para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROZ COSTA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adilson Rodrigues Ferreira move em seu desfavor, bem como da impugnação da União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Atente a Secretaria de que não deverá ser liberado quailquer valor ao reclamante, por ora, uma vez que trata-se de execução provisória pendente de julgamento de AIRR.
Após o julgamento do AIRR, conclusos os autos para deliberações.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adilson Rodrigues Ferreira move em seu desfavor, bem como da impugnação da União, para, no

mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Atente a Secretaria de que não deverá ser liberado quailquer valor ao reclamante, por ora, uma vez que trata-se de execução provisória pendente de julgamento de AIRR.
Após o julgamento do AIRR, conclusos os autos para deliberações.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adilson Rodrigues Ferreira move em seu desfavor, bem como da impugnação da União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Atente a Secretaria de que não deverá ser liberado quailquer valor ao reclamante, por ora, uma vez que trata-se de execução provisória pendente de julgamento de AIRR.
Após o julgamento do AIRR, conclusos os autos para deliberações.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

IV - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos e sob as cominações ali previstas.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Sebastião Lopes da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 65.281,72, reconhecido pelo embargante à fl. 448 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, limitado à condenação da segunda reclamada, ou seja, R$9.876,45, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Observo que a execução deverá prosseguir em face da primeira reclamada quanto a sua cota parte na responsabilidade pelo crédito exequendo, nos termos da discriminação contida na planilha de fl. 399, não havendo que se falar em redirecionamento.
Comprovados os recolhimentos de mister referente à responsabilidade da 2ª reclamada, inclusive custas e contribuições previdenciárias, e havendo saldo remanescente, libere-se à executada (Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável).

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Sebastião Lopes da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 65.281,72, reconhecido pelo embargante à fl. 448 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, limitado à condenação da segunda reclamada, ou seja, R$9.876,45, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Observo que a execução deverá prosseguir em face da primeira reclamada quanto a sua cota parte na responsabilidade pelo crédito exequendo, nos termos da discriminação contida na planilha de fl. 399, não havendo que se falar em redirecionamento.
Comprovados os recolhimentos de mister referente à responsabilidade da 2ª reclamada, inclusive custas e contribuições previdenciárias, e havendo saldo remanescente, libere-se à executada (Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável).
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Sebastião Lopes da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 65.281,72, reconhecido pelo embargante à fl. 448 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, limitado à condenação da segunda reclamada, ou seja, R$9.876,45, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Observo que a execução deverá prosseguir em face da primeira reclamada quanto a sua cota parte na responsabilidade pelo crédito exequendo, nos termos da discriminação contida na planilha de fl. 399, não havendo que se falar em redirecionamento.
Comprovados os recolhimentos de mister referente à responsabilidade da 2ª reclamada, inclusive custas e contribuições previdenciárias, e havendo saldo remanescente, libere-se à executada (Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável).
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERMINIANO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que VALTER FERMINIANO DE JESUS move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 6.004,34, reconhecido pelo embargante à fl. 360 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante do seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEITE TODÃO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A. à execução que Wilson Leite Todão move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTES; condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-credora tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Atente-se a secretaria para não liberar por ora quaisquer valores ao exequente, uma vez que trata-se de execução provisória pendente ainda julgamento do AIRR.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Aguarde-se o julgamento do AIRR. Após, conclusos para deliberações.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 003
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência dos documentos de fls. 125/134 e, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, façam-me conclusos os autos para novas deliberações.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ BONFIM DOS SANTOS em face da reclamada MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8478/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, PARA, HAVENDO INTERESSE NA PENHORA DO VEÍCULO ENCONTRADO NO CONVÊNIO RENAJUD, INDICAR O ENDEREÇO DO CREDOR FIDUCIÁRIO.

Notificação Nº: 8461/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado (o) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) Marfrig Alimentos S.A. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Puras do Brasil S/A (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante e a Reclamada Marfrig Alimentos S.A. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Prest Service Ltda (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEIMISON KELVIO SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BEMEX LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JEIMISON KÉLVIO SILVA BERNARDES, para condenar a reclamada, BEMEX LOGÍSTICA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, INSS e MTE.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada (o) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WESLEY REZENDE MORAIS, para condenar a reclamada, J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Comprovado o pagamento por meio de caixa dois, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, com cópias.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de Impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que WEINR BATISTA GONÇALVES move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$1.215,66,reconhecido pelo embargante à fl. 329 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante do seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que WEINR BATISTA GONÇALVES move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$1.215,66,reconhecido pelo embargante à fl. 329 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante do seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL BATISTA SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZA BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelos reclamantes GABRIEL BATISTA DE SOUZA E ELZA BATISTA DE SOUZA , para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$3.000,00 calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BARROSO CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo

a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE, para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE, para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE, para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada

aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUEIBER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRNSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HUEIBER BATISTA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA COSTA ROCHA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8457/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTO OLIVEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA , para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 180,00 calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA , para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 180,00 calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA , para CONDENAR a reclamada, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 180,00 calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCIOMAR BEDNARSKI
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTONIR REZENDE VELELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Para fins de atender ao contido no art. 3º do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2010(As Varas do Trabalho deverão inserir no sistema informatizado os números de CPF e/ou CNPJ das partes demandadas, em todos os processos em tramitaqção), intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o número do CPF do reclamado.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001307-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ROCHA MONTEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATIVA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Para fins de atender ao contido no art. 3º do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2010(As Varas do Trabalho deverão inserir no sistema informatizado os números de CPF e/ou CNPJ das partes demandadas, em todos os processos em tramitaqção), intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o número do CPF do reclamado.
Mineiros, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5135/2010
PROCESSO: RTSum 0000500-40.2009.5.18.0191
EXEQÜENTE(S): FABIANO RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO(S): GISELE VILELA CARVALHO, CPF: 024.659.961-85
MARILEIDE FERREIRA CARVALHO, CPF: 380.198.841-49 A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas GISELE VILELA CARVALHO (CPF: 024.659.961-85) e MARILEIDE FERREIRA CARVALHO (CPF: 380.198.841-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$366,04, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento das executadas GISELE VILELA CARVALHO (CPF: 024.659.961-85) e MARILEIDE FERREIRA CARVALHO (CPF: 380.198.841-49) é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: AINDAT 0015100-22.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: WELLITON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Ficam intimadas para comprovar, em cinco dias, o depósito judicial relativo aos honorários periciais, determinado me acordo de fls. 124/125.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTOrd 0036500-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para informar os dados bancários para transferência do valor devido que foi depositado. (conforme despacho de fls. 1.376)

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 174/183. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação expedida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gartuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.143,62, calculadas sobre R$ 57.181,62, valor dos pedidos, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-49.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORREA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 259/278. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): G.S.C. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, em relação à Ação Trabalhista, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a Reclamada GSC ENGENHARIA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA, a pagarem ao Reclamante JUVÂNIO IZIDIO DE OLIVEIRA, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.
No tocante à Ação de Consignação em Pagamento, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela Consignante GSC ENGENHARIA LTDA em face do Consignado JUVÂNIO IZIDIO DE OLIVEIRA, para declarar extinta a obrigação da Reclamada, relativa ao pagamento da importância de R$ 1.206,36, já recebida pelo Reclamante.
Concedo ao Reclamante/Consignado os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação, no tocante à ação trabalhista.
Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 24,12, calculadas sobre R$ 1.206,36, em relação à ação de consignação em pagamento, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: THAIS FRANÇA GIORDANO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, em relação à Ação Trabalhista, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a Reclamada GSC ENGENHARIA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA, a pagarem ao Reclamante JUVÂNIO IZIDIO DE OLIVEIRA, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.
No tocante à Ação de Consignação em Pagamento, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela Consignante GSC ENGENHARIA LTDA em face do Consignado JUVÂNIO IZIDIO DE OLIVEIRA, para declarar extinta a obrigação da Reclamada, relativa ao pagamento da importância de R$ 1.206,36, já recebida pelo Reclamante.
Concedo ao Reclamante/Consignado os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação, no tocante à ação trabalhista.
Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 24,12, calculadas sobre R$ 1.206,36, em relação à ação de consignação em pagamento, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa, para julgar o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GSC ENGENHARIA LTDA a pagar aos Reclamante HILTON PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: refeições indenizadas. Concedo ao relcmante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 250,00, valor ora arbitrado à condenação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa, para julgar o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GSC ENGENHARIA LTDA a pagar aos Reclamante HILTON PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: refeições indenizadas. Concedo ao relcmante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 250,00, valor ora arbitrado à condenação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa, para julgar o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GSC ENGENHARIA LTDA a pagar aos Reclamante HILTON PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: refeições indenizadas. Concedo ao relcmante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 250,00, valor ora arbitrado à condenação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-55.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): RETÍFICA BANDEIRANTES DE PORANGATU LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3) DISPOSITIVO Isto posto, DECLINO da competência para procesar e julgar o feito, ao tempo em que SUSCITO ao C. STJ conflito negativo de competência, nos termos dos art. 811 da CLT c/c art. 105, I, d, da CF, entre este Juízo e o MM. Juízo da 1ª Vara Cível e Inf. Juventude, da Comarca de Porangatu-GO para processar e julgar a Ação de Reparação de Danos causados em razão de acidente automobilístico ajuizada por ALAENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO e OUTROS(02) em face de RETÍFICA BANDEIRANTES DE PORANGATU e ELIZEU MOREIRA LOPES, nos moldes da fundamentação supra, que integra este decisum. Remetam-se os presentes autos ao C.STJ, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-55.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): ELIZEU MOREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3) DISPOSITIVO Isto posto, DECLINO da competência para procesar e julgar o feito, ao tempo em que SUSCITO ao C. STJ conflito negativo de competência, nos termos dos art. 811 da CLT c/c art. 105, I, d, da CF, entre este Juízo e o MM. Juízo da 1ª Vara Cível e Inf. Juventude, da Comarca de Porangatu-GO para processar e julgar a Ação de Reparação de Danos causados em razão de acidente automobilístico ajuizada por ALAENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO e OUTROS(02) em face de RETÍFICA BANDEIRANTES DE PORANGATU e ELIZEU MOREIRA LOPES, nos moldes da fundamentação supra, que integra este decisum. Remetam-se os presentes autos ao C.STJ, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-49.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL BELA VISTA SPE LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo.'

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): WESLEY VIEIRA DA SILVA ME (SMART NET)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada às fls.33/34.'

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-09.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICA FRANCISCO DA SANTANA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): ELMA XAVIER DO PRADO (PRADOS HOTEL)
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-58.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (REP. P/ INVENTARIANTE MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO)
ADVOGADO....: DR. WILLIAN MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos adv/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Aos advogados das partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos advogados das partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos advogados das partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): TPI-TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos advogados das partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 594/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-17.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO LOBO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes/advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-12.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ARAUJO MACHADO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): LG COMERCIO REPRESENTAÇAO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado do reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-50.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDA NUNES DA SILVA DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-94.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-79.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-49.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-34.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-19.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BERNADES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FAVERO E GALLEAZZI LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-11.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVANALDO GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12619/2010
Processo Nº: RT 0008300-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11.11.2010, às 15h40min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.939,54, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Rio Verde, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNTE:Fica intimado para em 05 dias receber os documentos (TRCT e chave de conectividade).

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que
desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RTSum 0255600-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para comprovar a transferência da importância bloqueada à fl. 140, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁTIA SIMONE BRANCO ANDREATTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.161, nos seguintes termos:´´Conforme se depreende do sistema SAJ, constato que houve erro em relação à impressão dos comprovantes do preparo recursal interposto pela reclamada, encaminhados via e-doc.
Mediante isso, reconsidero o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.
Vindo as contra-razões ou, ainda, decorrido in albis o prazo para contra-arrazoar, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.´´

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SHOJI MASUNAGA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da sentença de fls 151/152, cuja conclusão segue transcrita:
"Ao teor do exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, USINA CANADÁ S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas de execução pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, atualizemse
os cálculos de fls. 148/150, incluindo-se as custas executivas.
Intimem-se.
Rio Verde, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, na íntegra, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.237, nos seguintes termos:´´Conforme se depreende do sistema SAJ, constato que houve erro em relação à impressão dos comprovantes do preparo recursal interposto pela reclamada, encaminhados via e-doc.
Mediante isso, reconsidero o despacho de fls. 230. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.
Vindo as contra-razões ou, ainda, decorrido in albis o prazo para contra-arrazoar, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.´´

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, devendo para tanto assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, devendo para tanto assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem.

Notificação Nº: 12795/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da informação prestada pela Oficiala de Justiça à fl. 61, a qual noticia que o reclamado teria falecido.

Notificação Nº: 12800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA LEÃO

RECLAMADO(A): MANOEL NORBERTO VILELA
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vista do prontuário médico, acostado às fls. 136/148, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA VITALINO NEVES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): AILTON PIZANI E FILHOS USINAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica inrimado o executado para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$470,50, sem prejuízo de futuras atualizações
a partir de 01.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição
previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisãi encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: ConPag 0001936-76.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
CONSIGNADO(A): ELIAS VIEIRA VILELA
ADVOGADO.....: LÚCIA MARIA DA SILVA MICHALCZYK
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:Fica intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTSum 0002182-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTSum 0002301-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0002307-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO MORAIS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da
ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida
monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao
da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e
381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor
passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$7.664,75, já incluídas as custas no importe de
R$149,56, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis
atualizações. Por não se vislumbrar qualquer justificativa para a
apresentação extemporânea, sequer fazendo a reclamada alusão a
eventual impossibilidade de obtenção no momento processual oportuno
para juntada aos autos (arts. 396 e 397, do CPC), junte-se apenas a
petição protocolizada sob n. 448700-2/2, datada de 20.10.2010,
devolvendo à peticionante os documentos que acompanharam tal peça.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de outubro de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ AURELIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por CÍCERO JOSÉ AURELIANO, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da
ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida
monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao
da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e
381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor
passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da
condenação em R$12.461,75, já incluídas as custas no importe de
R$243,16, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis
atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MESQUITA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue transcrito:``Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por FRANCIMAR MESQUITA SILVA, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar
esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo
teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da

condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nest sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.595,69, já incluídas as custas no importe de R$89,67, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTSum 0002358-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por BENILTON NUNES BARBOSA, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamada, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2005 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.292,35, já incluídas as custas no importe de R$46,68, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTOrd 0002404-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ROGELIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 11h50min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTOrd 0002405-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGELIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 11h40min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTOrd 0002406-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: ROGELIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 11h30min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTOrd 0002407-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10horas.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RTOrd 0002408-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 09h50min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTOrd 0002409-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 09h.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTOrd 0002410-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h10min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTOrd 0002410-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h10min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTOrd 0002410-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h10min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RTOrd 0002412-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGELIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 12horas.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12657/2010
Processo Nº: RTOrd 0002413-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENEDITO DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h30min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0002414-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h40min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTOrd 0002415-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONSECA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h50min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RTOrd 0002416-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 11horas.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RTOrd 0002417-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 11h10min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTOrd 0002418-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 11h20min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12679/2010
Processo Nº: RTOrd 0002419-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 09h20min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTOrd 0002425-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 08h. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DORIVON DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 09h10min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12633/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS OLIVEIRA MALTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LASSANCE COM DE CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do descacho a seguir transcrito:``Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 26.11.2010 às 13h40min.Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12669/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS OLIVEIRA MALTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LASSANCE COM DE CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 13h40min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTOrd 0002448-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA BRITO ALVES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO ANDRADE FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 13h30min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RTSum 0002450-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Mandados, urgentemente, dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTSum 0002450-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Mandados, urgentemente, dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RTSum 0002450-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Mandados, urgentemente, dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTOrd 0002452-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 09h40min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12647/2010
Processo Nº: RTOrd 0002453-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELECIR CASAGRANDE PERPETUO GARCIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 14h.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTOrd 0002457-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): BOM PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 13h50min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12665/2010
Processo Nº: RTOrd 0002483-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BESERRA LINHARES
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 14h10min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTOrd 0002486-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCOS MANICOBA LUSTOSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(à) AUTOR(a): Fica o intimado(a) para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 14h20min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12640/2010
Processo Nº: RTOrd 0002493-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 08h10min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTOrd 0002507-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PORCINA DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 08h50min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12644/2010
Processo Nº: RTOrd 0002518-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 08h40min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12715/2010
Processo Nº: RTOrd 0002525-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEURI CARLOS FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 08h30min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTSum 0002532-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA SIQUEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CLAUDINEIA SIQUEIRA NOGUEIRA, reclamante, em face de SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, reclamada, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão-logo a presente decisão
transite em julgado. Intime-se a reclamante. Rio Verde, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RTSum 0002539-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 10h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12634/2010
Processo Nº: RTSum 0002540-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MUNIZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 22/11/2010 às 14:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTSum 0002541-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 13h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12782/2010
Processo Nº: RTSum 0002548-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTSum 0002549-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEILSON FLAVIANO MATOS FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTSum 0002550-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 13:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTSum 0002551-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 09:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0002552-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEILSON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 14:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: RTSum 0002553-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito do dia 22/11/2010 às 13h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTSum 0002554-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 09h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RTSum 0002555-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ IZAAC MUNIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiência do dia 18/11/2010 às 09:20 horas, para audiêcia UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RTSum 0002556-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 10:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTSum 0002557-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTSum 0002558-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 14h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12628/2010
Processo Nº: RTSum 0002559-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEIR EULEOTERO RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 23/11/2010 às 08h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0002560-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FERNANDES BRANQUINHO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 14:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12651/2010
Processo Nº: RTSum 0002561-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO COSMO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 14h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTSum 0002562-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiência do dia 18/11/2010 às 13:20 horas, para audiêcia UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTSum 0002563-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LINS DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiência do dia 18/11/2010 às 10:20 horas, para audiêcia UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTSum 0002564-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiência do dia 18/11/2010 às 10:00 horas, para audiêcia UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTSum 0002565-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 13:40 horas, para audiêcia UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTSum 0002566-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 14:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12757/2010
Processo Nº: RTSum 0002567-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 14:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RTSum 0002568-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 08:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTSum 0002569-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BARROS AMARAGI
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 17/11/2010 às 14:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12643/2010
Processo Nº: RTSum 0002571-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 09h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTSum 0002573-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAILSON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/11/2010 às 08:05 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RTSum 0002584-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 17/11/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RT 0127600-56.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17215/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial em relação às horas in itinere e diferenças salariais, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267,I,do CPC)e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade dos laudos periciais, arbitro os honorários do Sr. Perito Médico (Dr. Alexandre Menezes de Freitas) em R$1.000,00 (um mil reais), conforme requerido às fls. 453, e do Sr. Perito Técnico (Sr. Hebert Roberto da Silva) em R$2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais), conforme requerido ás fls. 532 e justificado às fls. 551-552. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$1.400,00 à RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, de R$300,00 ao Sr.Perito Médico (Dr.Alexandre Menezes de Freitas) e de R$1.610,00 ao Sr. Perito Técnico (Sr. Hebert Roberto da Silva), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 437), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que a parte autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$252.801,49,valor atribuído à causa, e no importe de R$5.056,02, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17216/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial em relação às horas in itinere e diferenças salariais, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267,I,do CPC)e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade dos laudos periciais, arbitro os honorários do Sr. Perito Médico (Dr. Alexandre Menezes de Freitas) em R$1.000,00 (um mil reais), conforme requerido às fls. 453, e do Sr. Perito Técnico (Sr. Hebert Roberto da Silva) em R$2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais), conforme requerido ás fls. 532 e justificado às fls. 551-552. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$1.400,00 à RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, de R$300,00 ao Sr.Perito Médico (Dr.Alexandre Menezes de Freitas) e de R$1.610,00 ao Sr. Perito Técnico (Sr. Hebert Roberto da Silva), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 437), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que a parte autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$252.801,49,valor atribuído à causa, e no importe de R$5.056,02, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17181/2010
Processo Nº: RT 0155300-36.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17248/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17264/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 1.965,01.
ATUALIZADO ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17196/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo Executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17204/2010
Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17239/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar acerca de alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17189/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA BIANCA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 129,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17263/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 747,74.
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO VIEIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca de Decisão e, Embargos de Declaração, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo improcedentes os Embargos Declaratórios opostos por PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, nos termos da fundamentação precedente.``

Notificação Nº: 17257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17195/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17226/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 1.021,81.
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES PESSOA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 9.535,99.
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 17173/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao
empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao
credor (fato gerador da obrigação). Deverão as Rés, sendo a segunda em caráter subsidiário, comprovarem o recolhimento da contribuição
previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés, sendo a segunda em caráter subsidiário, deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC,
até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é
importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as
disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,
sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido,
voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 17201/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ ARQUILINO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber cópia do cartão do CEI acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CERQUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem acerca do Laudo Técnico Pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CERQUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem acerca do Laudo Técnico Pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17190/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.076,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.076,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, feita pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIREI RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MORIÁ RESTAURANTE E LANCHONETE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosirei Rodrigues Machado em face de
Moriá Restaurante e Lanchonete, condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e contribuições previdenciárias fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, bem assim a anotar a CTPS da reclamante, com data de admissão de 16.04.2010, saída em 23.06.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Cozinheira e salário de R$ 800,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001944-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca de alegtação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERNANDES DE SOUZA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se acerca da Laudo Técnico Percial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17247/2010
Processo Nº: RTAlç 0002190-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Isto Posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se ``

Notificação Nº: 17209/2010
Processo Nº: RTSum 0002212-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: RTSum 0002214-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O reclamado postulou o adiamento da audiência designada para o dia 03/11/2010 às 13h40 alegando que seu procurador, na mesma data, terá que comparecer em audiência designada anteriormente pela 2ª Vara Cível de Patos de Minas-MG. Não consta nos autos a procuração conferida pelo Reclamado, para que este Juízo possa constatar se este possui um único advogado. Todavia, defiro o pedido, em razão da exiguidade temporal para que este Juízo conceda prazo para apresentação de procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2010. Inclua-se o processo na pauta do dia 09/11/2010 às 10h20 para a realização de audiência UNA.´´

Notificação Nº: 17205/2010
Processo Nº: RTSum 0002327-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC,e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)
ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação,
conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o
preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e
correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Segunda Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de
multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Segunda Ré, nos valores
indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 17198/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar
os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 17238/2010
Processo Nº: RTSum 0002337-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os
efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a

dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas,de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de
incidência de imposto de renda(acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e
multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de
10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 17185/2010
Processo Nº: RTSum 0002340-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA CONCEIÇÃO MARIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos
termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.``

Notificação Nº: 17188/2010
Processo Nº: RTSum 0002340-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA CONCEIÇÃO MARIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos
termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.``

Notificação Nº: 17241/2010
Processo Nº: RTSum 0002351-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os
efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º,da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00,nos termos do art. 461 do CPC,até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o
preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e
correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos
executórios (art. 883 da CLT). Verifica-se que parte da contestação foi
juntada às fls. 63-65 e o restante às fls. 35-40. Providencie a Secretaria a correta juntada da contestação,certificando nos autos.
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 17242/2010
Processo Nº: RTSum 0002351-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os
efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º,da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00,nos termos do art. 461 do CPC,até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o
preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e
correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que

deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos
executórios (art. 883 da CLT). Verifica-se que parte da contestação foi
juntada às fls. 63-65 e o restante às fls. 35-40. Providencie a Secretaria a correta juntada da contestação,certificando nos autos.
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 17243/2010
Processo Nº: RTSum 0002351-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os
efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º,da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00,nos termos do art. 461 do CPC,até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o
preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e
correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos
executórios (art. 883 da CLT). Verifica-se que parte da contestação foi
juntada às fls. 63-65 e o restante às fls. 35-40. Providencie a Secretaria a correta juntada da contestação,certificando nos autos.
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 17172/2010
Processo Nº: RTSum 0002363-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDMILSON BORGES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da decisão, fl. 18, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 112,48, calculadas sobre R$ 5.624,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se"

Notificação Nº: 17177/2010
Processo Nº: RTSum 0002363-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDMILSON BORGES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da decisão, fl. 18, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 112,48, calculadas sobre R$ 5.624,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se"

Notificação Nº: 17177/2010
Processo Nº: RTSum 0002363-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDMILSON BORGES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da decisão, fl. 18, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 112,48, calculadas sobre R$ 5.624,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se"

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RTSum 0002363-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDMILSON BORGES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da decisão, fl. 18, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 112,48, calculadas sobre R$ 5.624,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se´´

Notificação Nº: 17202/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 17/11/2010 às 08h10min, e, que a mesma será UNA, devendo obedecer às cominações legais.

Notificação Nº: 17208/2010
Processo Nº: RTOrd 0002602-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE JESUS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 18/11/2010, foi redesignada para 17/11/2010, às 09h50, bem como de que foi convertida na modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17176/2010
Processo Nº: ConPag 0002612-21.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO JONY SWART
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): JANIO DA SILVA PEIXOTO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 22/11/2010, foi redesignada para 17/11/2010, às 10h10, bem como de que se dará na modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17254/2010
Processo Nº: RTOrd 0002615-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA DUARTE
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/11/2010, para o dia 18/11/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTOrd 0002660-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CRISTINA CHAVES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/11/2010, para o dia 18/11/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17261/2010
Processo Nº: RTOrd 0002661-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAR DE MELO FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 23/11/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 18/11/2010, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17268/2010
Processo Nº: RTOrd 0002673-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR DONIZETE ZAGO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): CAMPO RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 23/11/2010, passa-se para o dia 22/11/2010 às 13:10hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 283/2010
PROCESSO: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/137, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 282/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002607-96.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ:10.682.117/0001-56
Data da audiência: 02/12/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 18.368,75
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NSA TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 282/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002607-96.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ:10.682.117/0001-56
Data da audiência: 02/12/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/11/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 18.368,75
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NSA TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19004/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela (o) UNIÃO, através da PFG (fls. 910/912).

Notificação Nº: 19016/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19017/2010
Processo Nº: ExFis 0137900-29.2009.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RONALDO GERALDO FRANCO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
CDAs:
11.5.97.000490-12
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19025/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, impugnar Embargos Delaratórios apresentados pelo Reclamante.

Notificação Nº: 19027/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19029/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19032/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) Reclamante para, querendo no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19033/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.942,92, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 19008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001064-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19009/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar a Exceção de pré-executividade interposto pelo(a) Reclamada.

Notificação Nº: 19046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e,
mérito, ACOLHO-OS, de forma parcial, para retificar o erro
material, nos exatos termos da fundamentação supra.
Por conseguinte, retifico o dispositivo da sentença

embargada para estabelecer o valor das custas em R$ 331,99 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 17.014,44, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SINOMAR DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VENÂNCIO MACHADO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 18988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001997-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS VIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 259,17, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19039/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTINHO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19020/2010
Processo Nº: RTOrd 0002333-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEIRCE HONÓRIA XAVIER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos ora apresentados pela reclamante às fls.209/225 dos autos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19021/2010
Processo Nº: RTOrd 0002590-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retifica-se o termo de conciliação, dado o erro material no termo de presença, haja vista que se fez incluir advogados diversos dos que detém poderes para representar o autor. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 160,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 8.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19041/2010
Processo Nº: RTOrd 0002707-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JANDAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O autor desiste da reclamatória. Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas no importe de R$ 53,85, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 2.692,85, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

Notificação Nº: 19047/2010
Processo Nº: RTSum 0002847-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 31,54, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.577,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19048/2010
Processo Nº: RTSum 0002847-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 31,54, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.577,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19022/2010
Processo Nº: RTSum 0002933-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCILEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer a realização de averiguação, através do Oficial de Justiça nas frentes de trabalho, para delimitar as horas de percurso. Embora o reclamante seja apanhado em localidade diversa da que consta na certidão de averiguação, a qual é utilizada neste juízo para fundamentar o deferimento das horas in itinere, resolvo indeferir o requerimento tendo em vista o encerramento da safra e as condições climáticas serem desfavoráveis ao percurso. Ademais o Oficial de Justiça, já assoberbado de serviços neste Juízo, teria que dispor de muito tempo para realizar os vários percursos a todas frentes de trabalho indicadas pelo autor. Indefiro o requerimento porque o autor poderá valer-se da prova testemunhal para firmar os seus pedidos. Para audiência incluo na pauta do dia 25/11/2010 às 09h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 19028/2010
Processo Nº: RTOrd 0002976-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIVINA E SOUSA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): PAULO MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PALMEIRAS PARK HOTEL)
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada para o dia 04/11/2010 às 14:20 horas, foi para o dia 19/01/2011 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19044/2010
Processo Nº: RTOrd 0002990-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19045/2010
Processo Nº: RTOrd 0003112-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19049/2010
Processo Nº: RTOrd 0003135-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19050/2010
Processo Nº: RTOrd 0003136-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19051/2010
Processo Nº: RTOrd 0003138-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSSO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19052/2010
Processo Nº: RTOrd 0003139-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FURTADO PIMENTA
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19040/2010
Processo Nº: RTSum 0003144-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JANAYNA SILVA PEREIRA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro,que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificação natalina, férias + 1/3, DSR; FGTS.Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição,tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº3.048/99.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas de R$ 200,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.Cientes as partes, conforme ata de fls. 13/14 (Súmula nº 197 do TST).
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19043/2010
Processo Nº: RTOrd 0003154-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO BATISTA GONÇALVES VALENÇA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANYLO BATISTA GONÇALVES VALENÇA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas:horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificação natalina,férias + 1/3, DSR e FGTS.Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º,da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição,tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº3.048/99.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 220,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 11.000,00 provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata às fls. 22/23 (Súmula nº 197 do TST
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19035/2010
Processo Nº: RTSum 0003163-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: INALTO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 35,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.770,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19036/2010
Processo Nº: RTSum 0003173-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 26,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.345,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19038/2010
Processo Nº: RTSum 0003175-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 24,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19053/2010
Processo Nº: RTSum 0003176-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIEL GOMES PESSOA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 60,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19054/2010
Processo Nº: RTSum 0003176-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIEL GOMES PESSOA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o

dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 60,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19055/2010
Processo Nº: RTOrd 0003177-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(10/12/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 110,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 10015/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTSum 0002954-86.2010.5.18.0181
RECLAMANTE : QUELI LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
CNPJ : 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 30/11/2010 às 11:00 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação
trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)
facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente
protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial disponível no site deste Egrégio Tribunal do Trabalho www.trt18.jus.br.,considerando que o processo seguirá seu trâmite exclusivamente em forma eletrônica conforme Lei nº
11.419/2006. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento protocolado pelo reclamante
sob o nº 26105 na data de 25/10/2010, devendo-se suspender o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até manifestação das partes.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o
exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação,
suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, reitere-se a
intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeçase
a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos
recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).
Uruaçu, 26 de outubro de 2010, terça-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTOTANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência da interposição de embargos à declaração opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante tomar ciência do despacho retro, qual seja:
Vistos etc.
Considerando que a segunda reclamada é uma autarquia, convola-se o rito sumaríssimo em ordinário, conforme determina o art. 852-A, parágrafo único, da CLT, devendo a Secretaria proceder com as devidas correções no SAJ e na capa dos autos. Diante do retorno do AR e tendo em vista a exiguidade
de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se a segunda reclamada com urgência através de
CP. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 28/29 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 143,48, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito,

recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARIA HELENA LOPES SOARES (CE KI ESCOI BAR)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes - tomarem ciência da publicação de sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E BEATRIZ FERREIRA D´ABADIA em face de MARIA HELENA LOPES SOARES (CE KI ESCOI BAR), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;
Segundo, indeferir a prescrição requerida na contestação;
Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito dos reclamantes, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Quarto, deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas processuais pela reclamada que importam no total de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no
prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, APRESENTADO PELO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTOrd 0002286-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRATOR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/01/2011, às 13:30, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERBERT HERIK DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA (PADARIA KOME KOME) + 001
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO OLAVO SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retificação da CTPS do reclamante e cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, a reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NEUDA PINTO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PANIFICADORA LIBERTY (RESPONSÁVEL SR. NETO)
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSANO
NOTIFICAÇÃO: PARTE RECLAMADA: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 15/12/2010, às 14:16 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada S MENDONÇA & SANTOS LTDA a pagar ao reclamante JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do obreiro. Os honorários periciais são fixados em R$1.500,00, pela reclamada, nos termos do art. 790-B, da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.163,06, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre

o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no
prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, laborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 161,05, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.052,76, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais. Valparaíso de Goiás, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO + 004
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERALDO FERREIRA DA TRINDADE NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 106-VERSO (R$ 655,80), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA ME (MDS-APOIO EDUCACIONAL),
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SABTÁ LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA BATISTA SILVA - ME (ACADEMIA PRINCESA - ME)
ADVOGADO....: ANA LUIZA GONZAGA PALHARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber alvará para suprimento das guias CD/SD e liberação do seguro-desemprego, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO POSSIDONIO ALVES
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA ME, (MDS-APOIO EDUCACIONAL, EMPRESA SUCESSORA DO COLÉGIO E FACULDADE FÊNIX)
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA AGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 2 (dois) dias, trazer aos autos sua CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ANDRADE CALDAS
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber alvará para suprimento das guias CD/SD e liberação do seguro-desemprego, que se encontra na Secretaria desta Especializada.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001392-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSA KARINA CARVALHO SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RISÉRIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha José da Silva Alves perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista/BA, a realizar-se em 30/11/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: Interdito 0001442-82.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA MOURO
REQUERIDO(A): SEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte REQUERENTE para tomar ciência da sentença, a seguir transcrita:
Vistos etc. Após o deferimento do pedido liminar nos presentes autos de Ação de Interdito Proibitório em que são partes BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., requerente, e SEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, requerido, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fl.63), uma vez que foi firmado acordo com Sindicato em 13/10/2010. Assim sendo, suspendo os efeitos decorrentes da liminar e, por conseguinte, homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem
resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo requente, no importe de R$20,00 (vinte
reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BISPO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA/ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LAELSON MENEZES DA SILVA em face de ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 93,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.663,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos,
definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 03 de novembro de 2010, quartafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAELSON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LAELSON MENEZES DA SILVA em face de ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 93,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.663,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos,
definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 03 de novembro de 2010, quartafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTSum 0001534-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PEREIRA MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EMERSON PEREIRA MELO em face de ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 167,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 8.350,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 04 de novembro de 2010, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8639/2010
PROCESSO : RTSum 0000532-55.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: FRANCISCA NEUDA PINTO DE MESQUITA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: PANIFICADORA LIBERTY (RESPONSÁVEL SR. NETO)
ADVOGADO(A): JOAO AMELIO LOUSANO
Localização do(s) bem(ens): RUA 04, QUADRA 31, LOTE 13, JARDIM IPANEMA CEP 72.840-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 15/12/2010 às 14h16min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
01 Freezer, tipo ilha, marca POLAR, modelo vip 200, com volume interno de 530 litros, branco, em bom estado de conservação, avaliado em R$2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8696/2010
PROCESSO : CartPrec 0001207-18.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
EXECUTADO: MOACIR FERNANDO BRINCKER
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): RUA 18, SN, QDA 49, LOTE 38, PARQUE ESPLANADA III, CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 15/12/2010 às 14h02min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e ON LINE): 17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 01 (um) freezer horizontal, consul, modelo CHA31ABBNA, série L7342098, branco, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais). 01 (uma) prensa hidráulica, SKAY DE 15 TONELADAS, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais). 01 (uma) máquina de solda BAMBOZZI, NW-250 TURB, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria - Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 DSAE 423/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 800 abaixo transcrito:

Vistos os autos.
A Sra. Marina Brasil Chaves, às fls. 767/799, juntou os documentos comprobatórios de sua condição de sucessora do reclamante Vicente Rodrigues da Costa, requerendo a atualização dos cálculos e liberação do montante devido ao exequente falecido.
Considerando que o valor devido ao de cujus foi liberado à advogada dos exequentes, Dra. Cláudia Arantes Ferreira Simões de Lima, conforme acordo de fls. 683/685 e alvará de fls. 686, intime-se a ilustre advogada para se manifestar no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do seguinte despacho: "Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415- 1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 578, ficam prejudicados os Embargos à Arrematação opostos pelo executado, às fls. 580/586, pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço."

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do seguinte despacho: "Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415- 1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 578, ficam prejudicados os Embargos à Arrematação opostos pelo executado, às fls. 580/586, pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço."

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do seguinte despacho: "Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415- 1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 578, ficam prejudicados os Embargos à Arrematação opostos pelo executado, às fls. 580/586, pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço."

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do seguinte despacho: "Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415- 1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 578, ficam prejudicados os Embargos à Arrematação opostos pelo executado, às fls. 580/586, pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço."

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do seguinte despacho: "Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415- 1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 578, ficam prejudicados os Embargos à Arrematação opostos pelo executado, às fls. 580/586, pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço."

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do despacho abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415- 1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 578, ficam prejudicados os Embargos à Arrematação opostos pelo executado, às fls. 580/586, pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RT 01276-2001-005-18-00-8 DSAE 524/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado p/ querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 5296/5297, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO, COM EFEITO MODIFICATIVO, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos da RT-0030100-75.2001.5.18.0001 em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante
do dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTU-RA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica deferido o pedido do executado, prorrogando-se o prazo da intimação de fls. 17.786 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/10/2010.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RT 02151-1984-002-18-00-4 DSAE 1276/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: VICENTE PORFIRIO PESSOA
ADVOGADO....: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para manifestar, caso queira, sobre o agravo de petição interposto pelo executado.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 002
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CRISA: tomar ciência do despacho de fls. 778, cujo teor é o seguinte:
Corrige-se erro material do despacho de fls. 771, para que, onde se lê: o termo final para contraminutar ocorreu no dia 28/10/2010, leia-se: o termo final para contraminutar ocorreu no dia 06/10/2010.
Considerando que as contrarrazões apresentadas pelo Crisa às fls. 775/777 foram protocolizadas em 13/10/2010, deixo de recebê-las por estarem intempestivas.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RT 01080-2004-006-18-00-2 DSAE 2006/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES CORREA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada (AGECOM), intimada para que cumpra as obrigações de fazer, consistentes nas anotações das progressões horizontais deferidas na sentença, referentes aos anos de 2002 e 2004, nas CTPS's dos exequentes.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor dos exequentes, nos termos do art. 461, § 5°, do CPC.

Notificação Nº: 4967/2010
Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 DSAE 2015/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 DSAE 1814/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 420, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pela exequente ALCIONE CORREA MARTINS nos autos da RT-0201300-34.2007.5.18.0101 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.com.br

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RT 01255-2003-004-18-00-8 DSAE 1939/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JORGE BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para receber alvara.

Notificação Nº: 4968/2010
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 747/752, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMANTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos RT-0060200-30.2008.5.18.0013 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequentes MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001, nos termos da fundamentação acima.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 02244-2008-004-18-00-0 DSAE 23/2010-3 RPV
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, comparecer no balcão desta Secretaria para receber o Alvará de fls. 384 dos autos.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTOrd 01850-2009-005-18-00-5 DSAE 303/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para que apresente, no prazo de dez dias, os comprovantes salariais de setembro de 2009 até julho de 2010, conforme requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 316.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RT 01390-1996-011-18-00-1 DSAE 338/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRAB. DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS - SINDIAGRI
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 8267 abaixo transcrito:

Vistos os autos.
Considerando o teor do ofício de fls. 8.255, bem como da petição e documento de fls. 8.260/8.262, proceda-se à transferência, da conta convênio 2555.042.01529525-6, da importância de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para a conta corrente 01638-0, agência 4438 do Banco Itaú S.A., em nome de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS.
Dê-se ciência à Emater e à Procuradoria-Geral do Estado.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: AEX 00825-2007-131-18-00-7 DSAE 345/2010-0 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - REPRESENTADA PELO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 236 abaixo transcrito:
A UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) apresentou embargos à execução (230/231), nos quais alegou estarem equivocados os cálculos apresentados quanto à incidência do termo inicial dos juros de mora.
Os embargos são tempestivos e adequados, motivo pelo qual os conheço.
A exequente manifestou às fls. 234/235, concordando com os embargos.
É o relatório.
Alegou a União que, quanto aos juros de mora, o termo inicial deve ser a citação da execução do título executivo judicial, uma vez que não há como se falar de liquidez do débito antes da formalização do título, e que não há qualquer tipo de mora da União até a citação da execução do
título judicial.
Como a citação da União julho de 2010 e a data base dos cálculos ealizados é o dia 30/06/2010, entendo que não há que se incidir juros de mora nos cálculos apresentados, devendo ser retificados nesse ponto.
Considerando a concordância da exequente, acolho os embargos à execução para excluir os juros incidentes antes da citação.
Intimem-se às partes, sendo Procuradoria da Fazenda Nacional mediante carga.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.
Intimem-se às partes, sendo Procuradoria da Fazenda
Nacional mediante carga.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os
autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da
conta.
Goiânia, 20

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RT 01839-2007-011-18-00-5 DSAE 347/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de 10 dias, da retificação dos cálculos de fls. 282/286.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 282/286.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 DSAE 359/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 273 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A União (Procuradoria da Fazenda Nacional) opôs os embargos de declaração de fls. 265, alegando contradição.
O embargado manifestou às fls. 268/270.
É o relatório.
Os embargos de declaração são próprios, tempestivos e deles conheço.
O embargante alegou que na decisão de fls. 258/259 foi indeferida a compensação do débito inscrito em dívida ativa da Fazenda Nacional com crédito da parte do reclamante, fazendo-o sob o fundamento de que se trataria de crédito trabalhista, portanto sujeito ao princípio da norma mais favorável ao empregado.
Ocorre porém que a reclamada é pessoa jurídica, autuada pela inspeção o trabalho pelo não pagamento de férias a seus empregados.
Tem razão o embargante.
Como a embargada é pessoa jurídica e não pessoa física, a compensação não pode ser vedada sob o argumento de que possui crédito trabalhista de natureza alimentar em seu favor.
Acolho os embargos para dar efeito modificativo e possibilitar a compensação requerida.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) mediante carga.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 DSAE 118/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RT 01589-2004-010-18-00-4 DSAE 401/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado da petição e documentos de fls. 591/594, pelo prazo de 5 dias, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4969/2010
Processo Nº: RT 00646-2002-012-18-00-9 DSAE 405/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: ficam intimadas para tomarem ciência do item III da decisão de fls. 528.

III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos RT-0064600-03.2002.5.18.0012 DA

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RT 01580-2004-004-18-00-1 DSAE 429/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: OSVALDINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado da petição e documentos de fls. 389/393, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado da petição de fls. 242, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, o exequente deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTOrd 02420-2009-011-18-00-2 DSAE 475/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 242, cujo teor é o seguinte:
I – Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 236, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: ARI 01408-2007-012-18-00-5 DSAE 153/2010-6 RPV
AUTOR...: DURVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: AGUIMAR JESUINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL.

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RT 01720-2007-007-18-00-3 DSAE 479/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado da petição e docs. de fls. 227/233, pelo prazo de cinco dias e comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTOrd 01901-2009-013-18-00-3 DSAE 481/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi cumprida a obrigação de fazer consistente na anotação ou retificação da baixa contratual em sua CTPS, conforme determinado às fls. 403 da sentença. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.
III - No caso da obrigação

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da manifestação da contadoria e dos cálculos de fls. 591/596, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela exequente.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTSum 02325-2009-005-18-00-7 DSAE 520/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA GALLI
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: UNIGRAF: Fica intimada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 132/134 no prazo legal.

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTSum 02325-2009-005-18-00-7 DSAE 520/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA GALLI
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: UNIGRAF: Fica intimada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 132/134 no prazo legal.

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 DSAE 539/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do item I despacho de fls. 599 abaixo transcrito:

I - Considerando o teor da petição de fls. 549/550,
declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos
do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTOrd 02399-2009-005-18-00-3 DSAE 543/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO NETO PIRES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 175/176, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos
pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RTOrd-0239900-53.2009.5-18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ALFREDO NETO PIRES.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RT 01197-2005-005-18-00-0 DSAE 556/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 500/528, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 DSAE 564/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 441, cujo teor é o seguinte:
Torno sem efeito a intimação de fls. 430, em razão de estar incorreta.
Aguarde-se o decurso do prazo conferido à executada, que se dará em 06/12/2010.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RT 01632-2007-004-18-00-2 DSAE 423/2010-9 RPV
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA RECEBER SEU ALVARA JUDICIAL.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTOrd 00170-2010-004-18-00-1 DSAE 605/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: EDIMARIO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do item I do despacho de fls. 100 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – Tendo em vista a manifestação do exequente na petição de fls. 99, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RT 01329-2004-009-18-00-9 DSAE 626/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação suprimidas, em março/2002 e março/2004, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, Resolução Administrativa nº 008/90 e Anexos, reajustamento salarial de 6% em cada uma, com as retificações
na CTPS do obreiro e ficha salarial, conforme determinada na sentença de fls. 284/291, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.05 11:16:10 -02'00'